Memorando 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 09/04/2025 às 08:57:50

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue DFD.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_docx.pdf

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 12/2024/saúde	
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central	
Responsável pela Demanda: Thais Aparecida Dalfovo	**Matrícula:**22351-1
E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com	**Telefone:** (46) 3242-1511

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação: 2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.1.1 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

2.1.1.1 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

2.1.2 Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

2.3 Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

2.4 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

2.4.1 Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."
2.4.2 Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.
2.5 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.
2.6 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.
2.7 Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.
2.8 Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.
2.9 Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.
2.10 Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;
2.11 Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.
2.12 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

2.13 Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.
2.14 Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	50
2	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	3
3	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
4	407030026 - COLECISTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
5	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	5
6	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	80
7	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	30
8	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	5
9	408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	50

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

	PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)					
10	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	10
11	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
12	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	10
13	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
14	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	10
15	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
16	409010189 - LITOTRIPSIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	10
17	409010430 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	10
18	409010553 - URETEROENTEROSTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	30
19	409040169 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	5
20	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	5
21	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	5

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

22	409040240 - VASECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
23	409050083 - POSTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	40
24	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	20
25	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Unidade	25

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: R$814.959,92

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme demanda da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

7. Local e horário da entrega/execução: Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados no Instituto São Rafael, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, durante o horário de funcionamento do mesmo.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Alice Donato Gonzalez

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:
Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos

494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Programa de Trabalho: 1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 982/979 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 08 de abril de 2025

Thais Aparecida Dalfovo

Matricula 22351-1

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89 e informe o código 476C-D85A-0093-0A89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 476C-D85A-0093-0A89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 09/04/2025 08:58:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/476C-D85A-0093-0A89

Memorando 1- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/04/2025 às 09:00:46

Senhor Prefeito,

Considerando o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, na modalidade de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

SOLICITACAO_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilmarize Buffon Fraron	09/04/2025 09:22:25	1Doc	VILMARIZE BUFFON FRARON CPF 802.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8A68-8961-C04E-D2D0**

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 09 de abril de 2025.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A68-8961-C04E-D2D0 e informe o código 8A68-8961-C04E-D2D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A68-8961-C04E-D2D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 09/04/2025 09:22:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A68-8961-C04E-D2D0

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 2- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/04/2025 às 09:01:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue para assinatura Autorização do Prefeito.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
AUTORIZACAO_PREFEITO_docx.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39D6-FC15-3A06-EE59 e informe o código 39D6-FC15-3A06-EE59

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/04/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39D6-FC15-3A06-EE59 e informe o código 39D6-FC15-3A06-EE59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 39D6-FC15-3A06-EE59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 11/04/2025 15:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39D6-FC15-3A06-EE59

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 3- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/04/2025 às 09:02:59

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue em anexo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
08_04_TR_Cirurgias_Eletivas_docx.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_docx.pdf
MAPA_DE_RISCOS_docx.pdf

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP R$**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO R$**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	**1.390,48**	**69.524,00**
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	**945,24**	**2.835,72**
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	**631,88**	**12.637,60**
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	**1.992,68**	**39.853,60**
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	**1.079,84**	**5.399,20**
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	**1.275,94**	**102.075,20**
7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	**869,98**	**26.099,40**
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	**1.509,60**	**7.548,00**
9	50	UND	408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI	423,51	300	1.270,53	**1.694,04**	**84.702,00**

Assinado por 2 pessoas: VILMARIA BUFFON e LAIS APARECIDA DA FOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

			PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)					
10	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	**6.541,08**	**65.410,80**
11	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1.602,18	300	4.806,54	**6.408,72**	**128.174,40**
12	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	**1.423,24**	**14.232,40**
13	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	**855,16**	**17.103,20**
14	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	275,82	**365,96**	**3.659,60**
15	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	**1.472,12**	**29.442,40**
16	10	UND	409010189 - LITOTRIPSIA	554,00	100	554,00	**1.108,00**	**11.080,00**
17	10	UND	409010430 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	372,54	100	372,54	**745,08**	**7.450,80**
18	30	UND	409010553 - URETEROENTEROSTOMIA	784,87	100	784,87	**1.569,74**	**47.092,20**
19	5	UND	409040169 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL	350,13	100	350,13	**700,26**	**3.501,30**
20	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	**513,94**	**2.569,70**
21	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	**515,12**	**2.575,60**
22	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	**877,74**	**17.554,80**
23	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	**438,24**	**17.529,60**
24	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	**3.631,72**	**72.634,40**

Assinado por 2 pessoas: VILMAR LUIZ BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

25	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	**970,96**	**24.274,00**
							VALOR TOTAL (R$)	**814.959,92**

1.2 O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa.

1.4 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

1.5 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.1.1 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

2.1.1.1 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

2.1.2 Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

2.3 Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

2.4 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

2.4.1 Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

2.4.2 Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

2.5 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

2.6 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

2.7 Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

2.8 Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

2.9 Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.10 Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

2.11 Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.12 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.13 Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.14 Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

2.15 Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.16 Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 814.959,92 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

4.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

4.4 As AIH's e APAC's devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.
4.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 25) e vasectomia (item 22), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.
4.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.
5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.
5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.
5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.
5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron CPF 802.589.809-15, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):
I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VI-efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII-preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
VI- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII- outras atividades compatíveis com a função.
6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
6.1.3 Considerando que neste caso, é imprescindível que a gestora do contrato seja a atual Secretária de Saúde, uma vez que a mesma é responsável pela pactuação, bem como é a atual responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e gestão do Teto MAC Municipal.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez - CPF 926.162.750-15, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII- verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.
7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.
7.1.3 Forma de execução:
7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.
7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.
7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
7.1.3.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
7.1.3.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982/979 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

10.1.14 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.15 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.16 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.17 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.18 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.19 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.20 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.21 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.22 0 atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.23 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado,

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.25 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.26 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.27 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.28 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.29 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.30 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$814.959,92 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais,

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

21. SECRETÁRIO

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 09 de abril de 2025.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas -

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atender as seguintes legislações, no que couber:

3.1.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.1.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

3.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

3.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

3.3 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

3.4 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

3.5 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no quantitativo pactuado, na porcentagem do complemento federal e nas listas de espera de procedimentos do município foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	UND	50
2	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UND	3
3	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	20
4	407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	20
5	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	5
6	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	80
7	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	30
8	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	UND	5
9	408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	UND	50

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

10	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	UND	10
11	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	UND	20
12	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	UND	10
13	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	UND	20
14	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	UND	10
15	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	UND	20
16	409010189 - LITOTRIPSIA	UND	10
17	409010430 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	UND	10
18	409010553 - URETEROENTEROSTOMIA	UND	30
19	409040169 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL	UND	5
20	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	5
21	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	UND	5
22	409040240 - VASECTOMIA	UND	20
23	409050083 - POSTECTOMIA	UND	40
24	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	20
25	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	25

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: R$814.959,92 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus – SIGTAP.

Metodologia utilizada: Valores dos procedimentos baseado na SIGTAP somados ao valor do incremento federal pactuado, sendo o mesmo em até o limite de 300%.

Considerando os valores da SIGTAP, bem como o complemento federal, o valor total estimado do contrato será de R$ 814.959,92.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, bem como objetivando gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho, ressaltando também a finalidade de diminuir consideravelmente a fila de espera de procedimentos eletivos do município.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Gerara série histórica para o município com a finalidade de aumentar a Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho e reduzir o número de pacientes em fila de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Thais Aparecida Dalfovo – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vimarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos é viável considerando a demanda dos usuários do município, o atendimento contínuo da população e a da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Chopinzinho, 08 de abril de 2025.

Thais Aparecida Dalfovo

Aux. Administrativo

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

Mapa de Gestão de Riscos

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca, são os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado. Tendo em vista que, no processo de pesquisa e desenvolvimento característico de execução de serviços relacionados à área da saúde, ocorrerão insatisfação quanto à qualidade, devendo esta ser alta, caso não sejam devem ser reparados e/ou corrigidos garantindo um atendimento de saúde resolutivo, é preciso avaliar se os erros decorreram da improbabilidade ou de negligência da contratada.

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado no Art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021, foi elaborado seguindo-se as orientações contidas no manual do Tribunal de Contas da União. O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

Estimativa de riscos

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo, recomendada no Manual de Gestão de Riscos do TCU:

IMPACTO						
	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito Baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente Certo
		PROBABILIDADE				

Riscos na faixa vermelha estão acima do limite tolerável de exposição e riscos na faixa amarela exigem monitoramento. Apenas os riscos na faixa verde podem ser aceitos. A coluna “nível de risco” do mapa abaixo segue a classificação da matriz.

Para os riscos que não podem ser aceitos resta eliminar a ameaça, transferi-lo a terceiros, ou mitigar impacto e/ou chance de ocorrência. Quase todas as ações do mapa de riscos abaixo são de mitigação. Ao invés de classificar o tipo de cada uma, deu-se

1Doc: Memorando 3- 1.954/2025 41/367

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

ênfase em destaca os atores responsáveis por executar cada ação e em qual etapa da contratação elas devem ser executadas.

Mapa de Risco da Contratação

Nº	Nível do Risco	Risco	Ação	Documentos de Referência	Etapa da Contratação/ Responsável
01	14	- Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência. - Atraso no processo de contratação.	-Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma. - Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. - Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	ETP	Planejamento/ Equipe da Contratação.
02	21	- Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes. - Especificação elaboradas com inconsistências técnicas. - Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente exigidos. - Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos	- Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos. - Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação. - Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes. - Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	ETP	Planejamento/ Equipe da Contratação.
03	18	- Publicidade e Transparência. - Não alcançar todos os possíveis interessados em participar da seleção. - Faltar aos interessados clareza	- Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação, inclusive informando diretamente os	Edital	Planejamento/ Equipe da Contratação.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

		sobre requisitos dos serviços. -Questionamentos administrativos e judiciais sobre a falta de publicidade ou de transparência no processo de contratação.	fornecedores já conhecidos. - Disponibilizar múltiplos meios de contato para o recebimento de contribuições. - Planejar o processo com prazo suficiente para que os possíveis interessados estudem o objeto e decidam se desejam participar.		
04	14	- Descumprimento de condições e obrigações previstas no Contrato e anexos pela contratada. - Não executar dos serviços. - Baixa qualidade dos serviços executados. - Atraso na entrega.	- Acompanhar a execução dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos. - Avaliar se o serviço executado está atendendo as expectativas da contratação. - Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas. - Aplicar penalidades previstas no contrato, de forma a coibir a reincidência.	Contrato	Gestão/ Gestor e Fiscais do Contrato
05	14	- Confiabilidade, proteção de dados e conflito de interesses. - Vazamento de dados confidenciais. - Uso dos dados da contratante em tarefas fora da Secretaria de Saúde. - Interesse particular dos colaboradores da contratada nos dados da contratante.	- Assinar acordo de confidencialidade através de seu representante legal. - O acesso aos dados deve ser feito por contas individuais. - Aplicar nos contratos os dispositivos pertinentes da Lei Geral de Proteção de Dados.	Edital Contrato	Planejamento e Gestão/ Equipe de contratação e Gestor do Contrato

Chopinzinho, 08 de abril de 2025.

Thais Aparecida Dalfovo
Aux. Administrativo
Secretaria de Municipal Saúde

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71 e informe o código 9B3B-07E0-0CE2-5E71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B3B-07E0-0CE2-5E71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 09/04/2025 09:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 09/04/2025 09:22:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-07E0-0CE2-5E71

Memorando 4- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/04/2025 às 09:04:30

Segue anexos pertinentes ao despacho anterior.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Deliberacao_n_014_Aprova_o_plano_estadual_de_reducao_de_cirurgias_Parana.pdf
Deliberac_a_o_n_038_Retifica_a_14_de_2025_CIB_Novo_Plano_de_Cirurgias_Eletivas_Parana_2025_28_02_SESA_1_.pdf
Detalhamento_Fundo_Nacional_de_Saude.pdf
PMAE_componente_cirurgias_Programac_a_o_de_cirurgias2025.xlsx
PORTARIA_GM_MS_N_5_820_DE_4_DE_DEZEMBRO_DE_2024_DOU_Imprensa_Nacional.pdf
Portaria_GM_MS_N_6_465_DE_30_DE_dezembro_DE_2024.pdf
Portaria_GM_MS_N_6_494_DE_31_DE_dezembro_DE_2024_complementacao_componente_cirurgias.pdf
Portaria_SAES_MS_N_2_324_DE_6_12_24_Incremento_dos_Procedimentos.pdf
VALORES_DOS_PROCEDIMENTOS_NA_SIGTAP_docx.pdf
Webmail____saude_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

DELIBERAÇÃO Nº 014/2025 – 30/01/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições legais e normativas, e considerando;

- A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- A Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- A Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 que altera a portaria GM/MS nº 90/2023, e revoga a portaria GM/MS nº1.370/2023.
- A Portaria GM/MS nº 2.324 de 6 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 8 de março de 2023.
- A Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.
- A Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, DF e Municípios destinados ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025, em parcela única.

Aprova "*Ad referendum*"

1. Adesão dos gestores do Estado do Paraná ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE – Componentes Cirurgias através do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná, a partir da competência janeiro de 2025, com distribuição dos gestores executores conforme recursos previstos na portaria GM/MS nº 6.494/2024 (Anexo I), bem como os municípios que possuem saldos provenientes da Portaria GM/MS nº 90/2023 (Anexo I A) e Portaria GM/MS nº 2.336/2024 (Anexo I B).
2. O Percentual até o limite de 0% até 300% para os procedimentos de média e alta complexidade elencados no Anexo II por tipo de gestão.
3. As orientações gerais para faturamento nos Sistemas de Informação Oficiais do Ministério da Saúde. Anexo III.
4. A regulação do acesso aos serviços de saúde sob a gestão Estadual, relacionadas no Anexo IV.

4.1 Para os municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado, o acesso dos usuários do SUS, deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema Estadual de Regulação – CARE PR, com entrada prioritária por meio da Atenção Primaria à Saúde – APS.

4.2 Para os Municípios Gestores do Teto MAC Federal que não tiveram recursos alocados para realização de cirurgias eletivas e/ou aqueles com recursos, mas que a sua necessidade extrapola a oferta de seu território, o acesso se dará da mesma forma que o disposto no item 4 dessa Deliberação.

4.3 Para os demais municípios, o acesso para a realização das cirurgias eletivas se dará de acordo com as especificidades e pactuações já vigentes de cada região de saúde.

5. O monitoramento da Política será realizado de forma mensal e este subsidiará a tomada de decisão de forma Bipartite.

6. A disponibilização das numerações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), serão de acordo com a execução de forma bimestral respeitando os limites financeiros pactuados por gestor.

7. Caso seja constatado que há extrapolação de execução em algum gestor executante e outros sem execução poderá em reunião da CIB ser pactuado o remanejamento entres os gestores executores.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO:57382050904
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO:57382050904
Dados: 2025.02.07 15:26:31 -03'00'

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

FABIO DE MELLO:03734638984
Assinado digitalmente por FABIO DE MELLO:03734638984
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=26707582000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FABIO DE MELLO:03734638984
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.07 15:48:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fabio de Mello
Presidente do COSEMS/PR

ANEXO I

Gestores Executores

IBGE	MUNICÍPIO/GESTOR	GESTÃO	VALOR PORTARIA 90/2023*	VALOR PORTARIA 2.336/2024**	VALOR PORTARIA 6.494/2024	VALOR FINAL
410000	PARANÁ	ESTADUAL		-R$ 507.943,91	R$ 6.430.739,45	R$ 6.430.739,45
410050	ALTÔNIA	MUNICIPAL		-R$ 33.499,60	R$ 20.191,35	R$ 20.191,35
410140	APUCARANA	MUNICIPAL	R$ 128.857,60	R$ 273.145,63	R$ -	R$ 402.003,23
410180	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL		R$ 395.895,58	R$ 4.826,38	R$ 400.721,96
410430	CAMPO MOURÃO	MUNICIPAL	R$ 43.507,63	-R$ 265.729,31	R$ 126.053,82	R$ 169.561,45
410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	R$ 17.891,63	-R$ 25.498,48	R$ 34.725,30	R$ 52.616,93
410550	CIANORTE	MUNICIPAL	R$ 27.604,27	R$ 5.826,93	R$ 68.897,36	R$ 102.328,56
410590	COLORADO	MUNICIPAL	R$ 4.874,82	-R$ 4.416,36	R$ 24.575,09	R$ 29.449,91
410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 20.169,35	R$ 20.169,35
410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL		-R$ 40.530,40	R$ 22.564,98	R$ 22.564,98
410690	CURITIBA	MUNICIPAL	R$ 653.203,56	-R$ 2.529.445,47	R$ 2.551.213,00	R$ 3.204.416,56
410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL		-R$ 51.891,50	R$ 44.274,40	R$ 44.274,40
410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	R$ 145.856,52	R$ 223.612,52	R$ 147.357,64	R$ 516.826,68
410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 188.809,60	R$ 188.809,60
410860	GOIOERÊ	MUNICIPAL		R$ 42.430,40	R$ 2.520,04	R$ 44.950,44
410880	GUAÍRA	MUNICIPAL	R$ 31.405,75	-R$ 6.177,89	R$ 24.304,35	R$ 55.710,10
411060	IPORÃ	MUNICIPAL	R$ 12.790,32	R$ 17.792,63	R$ 1.439,30	R$ 32.022,25
411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R$ 544.605,69	R$ 1.262.112,93	R$ 109.541,20	R$ 1.916.259,82
411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL		R$ 101.991,65		
411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL		-R$ 15.286,57	R$ 13.461,76	R$ 13.461,76
411520	MARINGÁ	MUNICIPAL	R$ 241.127,33	R$ 508.334,88	R$ 17.504,32	R$ 766.966,53
411650	PATO BRANCO	MUNICIPAL	R$ 54.230,65	-R$ 242.321,22	R$ 142.180,65	R$ 196.411,30
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL		R$ 35.108,38	R$ 5.824,33	R$ 40.932,71
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍ	MUNICIPAL	R$ 5.186,63	R$ 0,00	R$ 5.979,38	R$ 11.166,01
412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	R$ 234.365,53	R$ 193.014,74	R$ 159.168,33	R$ 586.548,60
412720	TERRA BOA	MUNICIPAL		-R$ 139.324,24	R$ 72.042,08	R$ 72.042,08
412800	UBIRATÃ	MUNICIPAL		-R$ 113.092,54	R$ 87.196,84	R$ 87.196,84
412810	UMUARAMA	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 167.621,81	R$ 167.621,81
TOTAL			R$ 2.145.507,93	-R$ 915.891,22	R$ 10.493.182,11	R$ 15.595.964,66

***Prazo para execução dos saldos até 31.07.2025.**

**** Saldo passível de remanejamento por meio do monitoramento da execução e pactuação CIB. O saldo de 2024 deve ser utilizado para que o município consiga faturar o valor do adiantamento de 2025. Sujeito a alteração após o faturamento da competência dezembro/2024, conforme sistema de informação do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

Procedimentos e Percentuais Pactuados

De acordo com o anexo da **Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024** que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS n. º 237, de 8 de março de 2023. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saes/ms-n-2.324-de-6-de-dezembro-de-2024-602962598
E procedimentos reintegrados ao PMAE – Componente Cirurgia relacionados no anexo III da **Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024** Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024 - Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

ANEXO III

Orientações para faturamento nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde

1) A complementação federal de até 300%, conforme Portaria GM/MS nº 2.324/2024, do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos do Anexo II incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento, a referida complementação deverá ser registrada na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) com responsabilidade exclusiva do Gestor. No caso da gestão Estadual a complementação ficará a cargo do nível central da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

2) Os instrumentos de registro conforme a modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as séries numéricas específicas para Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3) Será de responsabilidade dos Gestores o acompanhamento de suas metas e valoração dos recursos, considerando que o financiamento será pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

4) A distribuição das numerações especiais será disponibilizada pelo nível central da SESA, para execução dos recursos do Programa Mais Acesso a Especialista (PMAE) – Componente Cirurgia no Estado do Paraná, 2025. Os gestores municipais deverão solicitar o quantitativo de numeração especial via ofício para os Diretores de suas respectivas Regionais de Saúde os quais deverão ser protocolados e enviados para Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde.

ANEXO IV

Orientações para a Regulação do acesso aos Serviços de Saúde sob Gestão Estadual

O acesso dos pacientes aos serviços de referência do programa deve acontecer **exclusivamente** por meio do **Sistema Estadual de Regulação – CARE PR**, através do agendamento de consulta de primeiro atendimento.

Caberá ao serviço contratado

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Criar as agendas, conforme quantidade estimada programada pela SESA, podendo gerar 20% de overbooking (prevendo ausência de alguns pacientes agendados).
- Executar as agendas conforme programado;
- Registrar/confirmar atendimento através do Sistema CARE – PR, bem como o não comparecimento;
- Confirmando necessidade de realização de procedimento, realizar o fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema, conforme pactuação em Deliberação nº 230/2021 e Material Didático de Treinamento Regulação Cirurgia Eletiva do Sistema CARE PR.

Caberá a RS gestora do serviço:

5. Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
6. Orientar e monitorar os serviços de referência na criação das agendas de acesso e fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema.
7. Autorizar as ofertas criadas pela EAS conforme programação contratada.
8. Criar o PDR, incluindo as Regionais de Saúde e seus respectivos municípios listados como referência.
9. Seguir programação pactuada.

Caberá a RS de referência:

10. Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
11. Distribuir as cotas por município de sua regional conforme programação. A distribuição de cota é automática no critério populacional, havendo necessidade de realizar o remanejamento das ofertas.
12. Garantir o aproveitamento das ofertas disponibilizadas pelos municípios, orientando, monitorando para; cadastrar as solicitações nos códigos esrecíficos para o acesso

nos serviços; realizar os agendamentos e aproveitamento das sobras.

Caberá ao município

Executar todo processo através do Sistema CARE – PR:

1. Realizar o cadastro da solicitação nos itens específicos criados para o programa conforme orientação da SESA;

2. Realizar os agendamentos conforme programação disponibilizada pela SESA;

3. Garantir que os usuários compareçam no dia e hora programada, portando a guia de comprovante de agendamento do CARE – PR;

4. Em casos de não possuir pacientes para encaminhamento, comunicar a Regional de Saúde para remanejamento das cotas para outros municípios acessarem;

5. Cabe lembrar que as ofertas disponibilizadas por município de referência incidem no critério sobra de agenda 96 horas antes da data programada, podendo ser utilizada por qualquer um neste momento. Orientamos que os agendamentos sejam usufruídos no momento da abertura da agenda para não incidir em perda de cota.

DELIBERAÇÃO Nº 038/2025– 28/02/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando**:

- A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

- A Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

- A Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 que altera a portaria GM/MS nº 90/2023, e revoga a portaria GM/MS nº1.370/2023.

- A Portaria GM/MS nº 2.324 de 6 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 8 de março de 2023.

- A Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

- A Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, DF e Municípios destinados ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025, em parcela única.

- A Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025 que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas – componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Aprova "*Ad referendum*": Retifica-se a deliberação 014/202

1. A Adesão dos gestores do Estado do Paraná ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE – Componentes Cirurgias através do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná, a partir da competência janeiro de 2025. A distribuição dos gestores executores conforme recursos previstos na portaria GM/MS nº 6.494/2024 e portaria GM/MS nº 6.636/2025, bem como os municípios que possuem os saldos provenientes da Portaria GM/MS nº 90/2023 e da Portaria GM/MS nº 2.336/2024, estão descritos no quadro (Anexo I).
2. O Percentual até o limite de 0% até 300% para os procedimentos de média e alta complexidade elencados no Anexo II.
3. As orientações gerais para faturamento nos Sistemas de Informação Oficiais do Ministério da Saúde. Anexo III.
4. A regulação do acesso aos serviços de saúde sob a gestão Estadual, relacionadas no Anexo IV.

    4.1 Para os municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado, o acesso dos usuários do SUS, deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema Estadual de Regulação – CARE PR, com entrada prioritária por meio da Atenção Primaria à Saúde – APS.

    4.2 Para os Municípios Gestores do Teto MAC Federal que não tiveram recursos alocados para realização de cirurgias eletivas e/ou aqueles com recursos, mas que a sua necessidade extrapola a oferta de seu território, o acesso se dará da mesma forma que o disposto no item 4 dessa Deliberação.

    4.3 Para os demais municípios, o acesso para a realização das cirurgias eletivas se dará de acordo com as especificidades e pactuações já vigentes de cada região de saúde.

5. O monitoramento da Política será realizado de forma mensal e este subsidiará a tomada de decisão de forma Bipartite.

6. A disponibilização das numerações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), serão de acordo com a execução de forma bimestral respeitando os limites financeiros pactuados por gestor.

7. Caso seja constatado que há extrapolação de execução em algum gestor executante e outros sem execução poderá em reunião da CIB ser pactuado o remanejamento entres os gestores executores.

LEILA CRISTINA PILONETTO:80972942904

Assinado digitalmente por LEILA CRISTINA PILONETTO:80972942904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEILA CRISTINA PILONETTO:80972942904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 15:16:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Fabio de Mello
Presidente do COSEMS/PR

ANEXO I

Gestores Executores e recursos previstos

IBGE	MUNICÍPIO/GESTOR	GESTÃO	VALOR PORTARIA 90/2023*	VALOR PORTARIA 2.336/2024**	VALOR PORTARIA 6.494/2024	PORTARIA 6.636/2025	VALOR FINAL
410000	PARANÁ	ESTADUAL		-R$ 507.943,91	R$ 6.430.739,45	R$ 35.299.757,58	R$ 41.730.497,03
410050	ALTÔNIA	MUNICIPAL		-R$ 49.447,25	R$ 20.191,35	R$ 89.344,64	R$ 109.535,99
410140	APUCARANA	MUNICIPAL	R$ 128.857,60	R$ 273.145,63	R$ -	R$ 639.974,47	R$ 1.041.977,70
410180	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL		R$ 385.822,35	R$ 4.826,38	R$ -	R$ 390.648,73
410430	CAMPO MOURÃO	MUNICIPAL	R$ 43.507,63	-R$ 265.729,31	R$ 126.053,82	R$ -	R$ 169.561,45
410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	R$ 17.891,63	-R$ 25.498,48	R$ 34.725,30	R$ 102.729,66	R$ 155.346,59
410550	CIANORTE	MUNICIPAL	R$ 27.604,27	-R$ 47.921,46	R$ 68.897,36	R$ 392.444,54	R$ 488.946,17
410590	COLORADO	MUNICIPAL	R$ 4.874,82	-R$ 4.416,36	R$ 24.575,09	R$ 110.920,78	R$ 140.370,69
410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 20.169,35	R$ 113.689,27	R$ 133.858,62
410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL		-R$ 45.673,61	R$ 22.564,98	R$ 117.325,00	R$ 139.889,98
410690	CURITIBA	MUNICIPAL	R$ 653.203,56	-R$ 2.627.118,82	R$ 2.551.213,00	R$ 8.716.343,96	R$ 11.920.760,52
410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL		-R$ 51.891,50	R$ 44.274,40	R$ 224.023,94	R$ 268.298,34
410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	R$ 145.856,52	R$ 198.443,31	R$ 147.357,64	R$ 1.408.071,53	R$ 1.899.729,00
410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 188.809,60	R$ 482.708,84	R$ 671.518,44
410860	GOIOERÊ	MUNICIPAL		R$ 42.430,40	R$ 2.520,04	R$ 138.043,43	R$ 182.993,87
410880	GUAÍRA	MUNICIPAL	R$ 31.405,75	-R$ 4.994,65	R$ 24.304,35	R$ 157.084,55	R$ 212.794,65
411060	IPORÃ	MUNICIPAL	R$ 12.790,32	-R$ 1.145,77	R$ 1.439,30	R$ 76.536,19	R$ 90.765,81
411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R$ 544.605,69	R$ 811.832,85	R$ 109.541,20	R$ 2.750.947,68	R$ 4.216.927,42
411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL		R$ 101.991,65		R$ 181.310,06	R$ 283.301,71
411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL		-R$ 15.286,57	R$ 13.461,76	R$ 79.881,26	R$ 93.343,02
411520	MARINGÁ	MUNICIPAL	R$ 241.127,33	R$ 372.737,92	R$ 17.504,32	R$ 2.029.829,22	R$ 2.661.198,79
411760	PALMAS	MUNICIPAL				R$ 237.732,98	R$ 237.732,98
411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	R$ 54.230,65	-R$ 319.853,63	R$ 142.180,65	R$ 460.313,12	R$ 656.724,42
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL		R$ 15.803,14	R$ 5.824,33	R$ 68.545,21	R$ 90.172,68
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MUNICIPAL	R$ 5.186,63	R$ 0,00	R$ 5.979,38	R$ 31.730,45	R$ 42.896,46
412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	R$ 234.365,53	R$ 97.164,47	R$ 159.168,33	R$ 1.647.010,07	R$ 2.137.708,40
412720	TERRA BOA	MUNICIPAL		-R$ 330.192,84	R$ 72.042,08	R$ 85.999,58	R$ 158.041,66
412800	UBIRATÃ	MUNICIPAL		-R$ 152.570,81	R$ 87.196,84	R$ 121.589,72	R$ 208.786,56
412810	UMUARAMA	MUNICIPAL		R$ 0,00	R$ 167.621,81	R$ 581.202,37	R$ 748.824,18
TOTAL			R$ 2.145.507,93	-R$ 2.150.313,25	R$ 10.493.182,11	R$ 56.345.090,06	R$ 71.283.151,82

Fonte: Tabwin/DATASUS/SAI/SIHD

***Prazo para execução dos saldos até 31.07.2025.**

**** Saldo passível de remanejamento por meio do monitoramento da execução e pactuação CIB. O saldo de 2024 deve ser utilizado para que o município consiga faturar o valor do adiantamento de 2025. Análise após produção competência dezembro/2024 conforme demonstrativo do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

Procedimentos e Percentuais Pactuados

De acordo com o anexo da **Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024** que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS n. º 237, de 8 de março de 2023. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saes/ms-n-2.324-de-6-de-dezembro-de-2024-602962598
E procedimentos reintegrados ao PMAE – Componente Cirurgia relacionados no anexo III da **Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024** Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024 - Portaria GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE dezembro DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

ANEXO III

Orientações para faturamento nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde

1) A complementação federal de até 300%, conforme Portaria GM/MS nº 2.324/2024, do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos do Anexo II incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento, a referida complementação deverá ser registrada na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) com responsabilidade exclusiva do Gestor. No caso da gestão Estadual a complementação ficará a cargo do nível central da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

2) Os instrumentos de registro conforme a modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as séries numéricas específicas para Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3) Será de responsabilidade dos Gestores o acompanhamento de suas metas e valoração dos recursos, considerando que o financiamento será pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

4) A distribuição das numerações especiais será disponibilizada pelo nível central da SESA, para execução dos recursos do Programa Mais Acesso a Especialista (PMAE) – Componente Cirurgia no Estado do Paraná, 2025. Os gestores municipais deverão solicitar o quantitativo de numeração especial via ofício para os Diretores de suas respectivas Regionais de Saúde os quais deverão ser protocolados e enviados para Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde.

ANEXO IV

Orientações para a Regulação do acesso aos Serviços de Saúde sob Gestão Estadual

O acesso dos pacientes aos serviços de referência do programa deve acontecer **exclusivamente** por meio do **Sistema Estadual de Regulação – CARE PR**, através do agendamento de consulta de primeiro atendimento.

Caberá ao serviço contratado

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Criar as agendas, conforme quantidade estimada programada pela SESA, podendo gerar 20% de overbooking (prevendo ausência de alguns pacientes agendados).
- Executar as agendas conforme programado;
- Registrar/confirmar atendimento através do Sistema CARE – PR, bem como o não comparecimento;
- Confirmando necessidade de realização de procedimento, realizar o fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema, conforme pactuação em Deliberação nº 230/2021 e Material Didático de Treinamento Regulação Cirurgia Eletiva do Sistema CARE PR.

Caberá a RS gestora do serviço:

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Orientar e monitorar os serviços de referência na criação das agendas de acesso e fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema.
- Autorizar as ofertas criadas pela EAS conforme programação contratada.
- Criar o PDR, incluindo as Regionais de Saúde e seus respectivos municípios listados como referência.
- Seguir programação pactuada.

Caberá a RS de referência:

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Distribuir as cotas por município de sua regional conforme programação. A distri-

buição de cota é automática no critério populacional, havendo necessidade de realizar o remanejamento das ofertas.

- Garantir o aproveitamento das ofertas disponibilizadas pelos municípios, orientando, monitorando para: cadastrar as solicitações nos códigos específicos para o acesso nos serviços; realizar os agendamentos e aproveitamento das sobras.

Caberá ao município

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR:
- Realizar o cadastro da solicitação nos itens específicos criados para o programa conforme orientação da SESA;
- Realizar os agendamentos conforme programação disponibilizada pela SESA;
- Garantir que os usuários compareçam no dia e hora programada, portando a guia de comprovante de agendamento do CARE – PR;
- Em casos de não possuir pacientes para encaminhamento, comunicar a Regional de Saúde para remanejamento das cotas para outros municípios acessarem;
- Cabe lembrar que as ofertas disponibilizadas por município de referência incidem no critério sobra de agenda 96 horas antes da data programada, podendo ser utilizada por qualquer um neste momento. Orientamos que os agendamentos sejam usufruídos no momento da abertura da agenda para não incidir em perda de cota.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
09.240.678/0001-16

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)

UF
PR

Município
CHOPINZINHO

Código IBGE
410540

População
21.559 habitantes

Ano Censo
2024

Prefeito(a)
ALVARO DENIS CENI SCOLARO

Data Inicial Gestão
01/01/2025

Secretário(a)
VILMARIZE BUFFON FRARON

Presidente Conselho
CELSO JOSÉ MARAFON

Comp. / Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
FEV de 2023	810872	26/05/2023	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	17.891,63	0,00	17.891,63		25000.071452/2023-00		D0006	
						Total	17.891,63	0,00	17.891,63					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2025

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
09.240.678/0001-16

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)

UF
PR

Município
CHOPINZINHO

Código IBGE
410540

População
21.559 habitantes

Ano Censo
2024

Prefeito(a)
ALVARO DENIS CENI SCOLARO

Data Inicial Gestão
01/01/2025

Secretário(a)
VILMARIZE BUFFON FRARON

Presidente Conselho
CELSO JOSÉ MARAFON

Comp. / Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2024	000238	13/01/2025	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	34.725,30	0,00	34.725,30		25000.002736/2025-18		6494	
SET de 2024	002059	06/02/2025	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	1.874,34	0,00	1.874,34		25000.017553/2025-99		6	
OUT de 2024	002108	06/02/2025	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	25.498,48	0,00	25.498,48		25000.017574/2025-12		6	
						Total	**62.098,12**	**0,00**	**62.098,12**					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR).

"Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Programa terá duração indeterminada, tendo correspondência ao ano fiscal." (NR)

"Art. 2º São objetivos do PMAE - Componente Cirurgias:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias eletivas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

.....

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; e

.....

V - transformar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais.

....." (NR)

"Art. 3º São diretrizes do PMAE - Componente Cirurgias:

.....

II - ampliação de acesso à atenção especializada em saúde com foco nas cirurgias eletivas;

....." (NR)

"Art. 4º A adesão dos gestores ao PMAE - Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissões Intergestores Bipartite - CIB a aprovando.

§ 1º A programação das cirurgias deverá ser feita, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuada nas respectivas CIBs ou no Colegiado de Gestão do Distrito Federal.

§ 2º A programação de cirurgias deverá ser encaminhada pelo Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, ou outro sistema que o venha a substituir, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 3º Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a análise e a eventual aprovação da programação encaminhada pelos estados e pelo Distrito Federal, considerando os critérios formais previstos nesta portaria e aspectos técnicos em relação à demanda apresentada e previsão de realização de procedimentos.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor de saúde.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, pedido de reconsideração." (NR)

"Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, disponibilizará modelo para elaboração da programação de cirurgias em seu sítio eletrônico." (NR)

"Art. 6º A programação de cirurgias, considerando o recurso disponibilizado, deve conter no mínimo

I - a demanda existente ou prevista por procedimento;

II - a quantidade de procedimentos a ser realizada; e

III - a relação de gestores executores.

§ 1º Os recursos destinados aos estados e ao Distrito Federal para execução do PMAE - Componente Cirurgias serão proporcionais à população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União para o ano vigente.

§ 2º Será realizado monitoramento quadrimestral da execução orçamentária com vistas a elaborar estratégias complementares que fomentem a execução da programação em sua totalidade, sendo facultada a pactuação tripartite de remanejamento do limite destinado a cada estado.

§ 3º A distribuição do limite de recursos entre gestor estadual e gestores municipais deverá ser pactuada em CIB, podendo ser repactuada sempre que houver necessidade.

§ 4º Cabem aos gestores estaduais e do Distrito Federal, conforme os arts. 313 e 314 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, a liberação da série numérica para as Autorizações de Internações Hospitalares - AIH e das Autorizações dos Procedimentos Ambulatorial - APAC, bem como o controle da liberação dos registros e faturamento dos recursos programados, considerando os valores definidos em CIB.

§ 5º Serão admitidas pactuações interestaduais, considerando critérios de escala e escopo, para atendimento às necessidades dos usuários, mediante pactuações nas respectivas CIBs." (NR)

"Art. 7º O PMAE - Componente Cirurgias será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

....." (NR)

"Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias será repassado conforme o disposto neste artigo.

.....

§ 2º .....

I - da programação de cirurgias do PMAE - Componente Cirurgias; e

II - de resolução da CIB ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal, aprovando a programação.

§ 3º .....

I - o ressarcimento dos procedimentos será realizado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares; e

II - havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo, a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 4º O recurso destinado ao PMAE - Componente Cirurgias, para utilização em 2024, poderá ser utilizado até a sua finalização pela Unidade Federativa que não o tenha utilizado totalmente em 2024, sendo que a execução do recurso da programação de 2025 somente será iniciada quando o recurso prévio for totalmente utilizado." (NR)

"Art. 9º Durante a vigência do PMAE - Componente Cirurgias, fica facultada aos gestores, conforme pactuação em CIB, a complementação com recursos federais, dos valores dos procedimentos constantes nas programações, até o limite definido em portaria específica a ser publicada pela Secretaria

de Atenção Especializada à Saúde, considerando os custos e outros elementos que influam nos valores e viabilidades de contratação nos cenários locais." (NR)

"Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a coordenação do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias em âmbito nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os incisos IV e VI do art. 2º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;

II - o inciso IV do art. 6º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023; e

III - a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 1172

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 6.465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990) e estabelece a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que estabelece os procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS n. º 237, de 8 de março de 2023; e

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde e a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Assistencial e Controle - DRAC/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.197412/2024-60 resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 700.565.351,92 (setecentos milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estados e Municípios, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários para o financiamento do procedimento de que trata o "caput" correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada

Art. 4º Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS n.º 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Cabe à Coordenação - Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de

Gerenciamento Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação, e financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2025.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO I PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Código do procedimento	Nome do procedimento	Alteração de atributos
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA DE QUADRIL E SUA ESTABILIZAÇÃO.	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de
		Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 4.613,10Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 1.301,13Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 5.914,23
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$:R$4.395,02Altera o valor do Serviço Profissional R$: R$ 945,22Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 5.340,24
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	Exclui Atributo Complementar: 051-Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 5.394,18Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$1.120,53Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 6.514,71
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 6.417,22Altera o valor do Serviço Profissional R$: R$ 1.544,59Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 7.961,81
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISAO OU RECONSTRUÇÃO)	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 7.452,83Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 2.163,73Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 9.616,56
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 4.481,28Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 1.141,40Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 5.622,68
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 4.390,61Altera o Valor do Serviço Profissional para R$: R$ 1.056,80Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 5.447,41
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 3.129,39Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 797,07Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 3.926,46

04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Exclui Habilitação: 2902- Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 7.274,93Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 1.553,87Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 8.828,80
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 6.185,95Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 1.614,74Altera o valor total Hospitalar para R$: R$ 7.800,69
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.036,96Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 580,76Altera o valor Total Hospitalar para R$:R$ 1.617,72
07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 145,42
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 239,39
07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 262,63
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.016,00
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.081,06
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.917,15
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.203,85
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PROTESE)	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 860,08
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 155,02
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 115,20
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR /METALICO P/HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.007,40
07.02.03.122-4	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.301,14
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.807,52
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO /REVISAO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 922,97
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 3.642,58
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 3.533,28

07.02.03.117-8	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 7.332,87
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 626,58
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 664,05
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	Altera o valor do Serviço Hospitalar R$: R$ 1.431,49
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.060,99
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 345,46
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.475,13
07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 8.329,77
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.421,49
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 3.554,13
07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.265,67
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.801,33
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.883,60
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.121,04
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 1.111,85
07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 111,24
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 63,21
07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 190,41
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 2.175,28
07.02.03.044-9	GRAMPO	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 61,53
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 664,05
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 500,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos AmbulatoriaisAltera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 575,04Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 608,77Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.183,81
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos AmbulatoriaisAltera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 521,22Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 551,78Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.073,00

04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos AmbulatoriaisAltera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 490,59Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 588,51Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.079,10
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos AmbulatoriaisAltera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 885,96Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 968,49Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.854,45
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$624,38Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 448,83Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.073,21
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$:R$686,36 Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 303,48Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 989,84
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$:R$ 561,72Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 293,28Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 855,00
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$:R$ 835,24Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 453,29Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.288,53
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;Altera o valor do Serviço Hospitalar para R$:R$ 616,28Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 571,13Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.187,42
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares;052- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos AmbulatoriaisAltera o valor do Serviço Hospitalar para R$: R$ 901,81Altera o valor do Serviço Profissional para R$: R$ 443,35Altera o valor Total Hospitalar para R$: R$ 1.345,16

ANEXO II

ANEXO III PROCEDIMENTOS EXCLUÍDOS DA RELAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - COMPONENTE CIRURGIAS

Código do procedimento	Nome do procedimento
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA DE QUADRIL E SUA ESTABILIZAÇÃO.
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISAO OU RECONSTRUÇÃO)
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO

04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 16

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 6.494, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º O recurso a ser repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios é proporcional à série histórica da produção aprovada nos sistemas SIA e SIH/SUS, no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no período de fevereiro a outubro de 2024.

§ 2º Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do montante de recursos repassados, o saldo remanescente deverá ser deduzido dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade do ente federado correspondente.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação do recurso recebido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

UF	IBGE	Gestor	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	E	2.052.688,68
AL	270000	ALAGOAS	E	136.699,10
AL	270030	ARAPIRACA	M	1.992,53
AL	270070	BATALHA	M	10.948,40
AL	270230	CORURIPE	M	41.790,79
AL	270430	MACEIO	M	719.238,48

AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	M	90.370,30
AL	270670	PENEDO	M	215.635,93
AL	270690	PILAR	M	155.596,06
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	M	185.391,30
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	M	98.598,50
AL	270915	TEOTONIO VILELA	M	26.157,99
AM	130000	AMAZONAS	E	1.682.248,26
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	M	9.937,56
AM	130030	AUTAZES	M	12.259,50
AM	130050	BARREIRINHA	M	5.245,22
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	M	20.857,80
AM	130070	BOCA DO ACRE	M	83.555,27
AM	130100	CARAUARI	M	51.074,97
AM	130110	CAREIRO	M	80.237,10
AM	130120	COARI	M	78.293,63
AM	130140	EIRUNEPE	M	5.533,98
AM	130160	FONTE BOA	M	14.816,09
AM	130165	GUAJARA	M	6.813,89
AM	130170	HUMAITA	M	8.505,02
AM	130180	IPIXUNA	M	54.243,32
AM	130185	IRANDUBA	M	42.030,65
AM	130190	ITACOATIARA	M	52.848,58
AM	130200	ITAPIRANGA	M	11.070,22
AM	130250	MANACAPURU	M	130.395,22
AM	130255	MANAQUIRI	M	12.528,85
AM	130270	MANICORE	M	67.963,11
AM	130290	MAUES	M	55.758,71
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	M	8.713,25
AM	130320	NOVO AIRAO	M	758,45
AM	130330	NOVO ARIPUANA	M	77.843,72
AM	130340	PARINTINS	M	269.827,60
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	M	34.094,65
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	M	4.218,33
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	M	4.624,12
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	M	7.156,22
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	M	24.411,02
AM	130400	SILVES	M	8.233,24
AM	130420	TEFE	M	142.620,19
AM	130423	TONANTINS	M	455,93
AM	130430	URUCARA	M	32.363,68
AP	160000	AMAPA	E	62.257,99
BA	290000	BAHIA	E	10.133.254,74
BA	290320	BARREIRAS	M	100.236,79
BA	290460	BRUMADO	M	26.560,06
BA	290570	CAMACARI	M	35.788,62
BA	290680	CANSANCAO	M	28.092,41
BA	291072	EUNAPOLIS	M	25.294,50
BA	291465	ITABELA	M	8.926,33
BA	291480	ITABUNA	M	91.438,63
BA	291560	ITAMARAJU	M	19.590,74
BA	291915	LAPAO	M	5.239,01
BA	291980	MACAUBAS	M	13.990,51

BA	292100	MATA DE SAO JOAO	M	12.225,60
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	M	1.028,23
BA	292300	NOVA VICOSA	M	3.001,16
BA	292460	PINDOBACU	M	11.061,91
BA	292530	PORTO SEGURO	M	35.445,00
BA	292740	SALVADOR	M	1.704.976,34
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	M	34.008,13
BA	292820	SANTANA	M	25.463,30
BA	292900	SAO FELIX	M	13.631,67
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	M	141.555,88
CE	230020	ACARAU	M	15.139,63
CE	230030	ACOPIARA	M	3.221,80
CE	230100	AQUIRAZ	M	2.650,84
CE	230110	ARACATI	M	65.941,48
CE	230120	ARACOIABA	M	33.052,15
CE	230190	BARBALHA	M	182.496,33
CE	230210	BATURITE	M	56.339,27
CE	230220	BEBERIBE	M	1.204,02
CE	230230	BELA CRUZ	M	24.247,60
CE	230250	BREJO SANTO	M	66.886,93
CE	230260	CAMOCIM	M	43.842,79
CE	230280	CANINDE	M	35.871,04
CE	230350	CASCAVEL	M	54.098,30
CE	230370	CAUCAIA	M	92.808,92
CE	230000	CEARA	E	1.609.827,94
CE	230380	CEDRO	M	20.475,73
CE	230410	CRATEUS	M	7.047,45
CE	230420	CRATO	M	1.191.014,66
CE	230423	CROATA	M	5.179,91
CE	230425	CRUZ	M	43.829,00
CE	230428	EUSEBIO	M	30.009,86
CE	230440	FORTALEZA	M	1.976.621,69
CE	230470	GRANJA	M	69.934,86
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	M	7.800,52
CE	230523	HORIZONTE	M	50.648,14
CE	230540	ICO	M	16.012,03
CE	230550	IGUATU	M	99.623,22
CE	230580	IPU	M	48.297,24
CE	230610	IRAUCUBA	M	21.432,97
CE	230630	ITAPAGE	M	49.561,55
CE	230640	ITAPIPOCA	M	216.455,58
CE	230655	ITAREMA	M	29.873,72
CE	230670	JAGUARETAMA	M	62.610,19
CE	230680	JAGUARIBARA	M	35.905,80
CE	230690	JAGUARIBE	M	41.712,34
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	M	22.831,25
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	M	27.549,16
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	M	105.931,06
CE	230765	MARACANAU	M	290.089,68
CE	230780	MARCO	M	25.020,14
CE	230810	MAURITI	M	68.002,24

CE	230830	MILAGRES	M	19.136,01
CE	230840	MISSAO VELHA	M	13.792,88
CE	230850	MOMBACA	M	21.345,81
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	M	1.758,84
CE	230870	MORADA NOVA	M	157.516,20
CE	230900	MUCAMBO	M	13.227,40
CE	230930	NOVA RUSSAS	M	22.512,38
CE	230950	OROS	M	15.071,51
CE	231020	PARACURU	M	8.632,76
CE	231030	PARAMBU	M	19.093,94
CE	231050	PEDRA BRANCA	M	27.727,29
CE	231070	PENTECOSTE	M	3.904,64
CE	231130	QUIXADA	M	21.848,70
CE	231140	QUIXERAMOBIM	M	32.537,35
CE	231180	RUSSAS	M	36.438,18
CE	231220	SANTA QUITERIA	M	12.005,86
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	M	4.047,80
CE	231230	SAO BENEDITO	M	63.144,10
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	M	24.828,84
CE	231290	SOBRAL	M	360.203,97
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	M	79.342,88
CE	231330	TAUA	M	48.600,86
CE	231340	TIANGUA	M	263.961,30
CE	231400	VARZEA ALEGRE	M	8.744,44
CE	231410	VICOSA DO CEARA	M	36.381,76
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	E	2.706.902,49
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	M	16.430,93
ES	320150	COLATINA	M	125.822,72
ES	320000	ESPIRITO SANTO	E	8.562.707,11
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	M	1.177,38
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	M	93.783,05
GO	520030	ALEXANIA	M	13.799,06
GO	520110	ANAPOLIS	M	138.911,63
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	M	4.892.774,28
GO	520170	ARAGARCAS	M	10.324,08
GO	520320	BARRO ALTO	M	1.274,70
GO	520440	CAIAPONIA	M	21.790,38
GO	520450	CALDAS NOVAS	M	34.841,60
GO	520540	CERES	M	21.982,01
GO	520740	EDEIA	M	9.714,30
GO	520800	FORMOSA	M	11.320,72
GO	520870	GOIANIA	M	398.098,81
GO	520000	GOIAS	E	11.121,77
GO	520910	GOIATUBA	M	30.062,90
GO	521020	IPORA	M	28.488,18
GO	521120	ITAPURANGA	M	17.882,44
GO	521150	ITUMBIARA	M	110.822,95
GO	521180	JARAGUA	M	4.916,12
GO	521220	JUSSARA	M	12.994,21
GO	521250	LUZIANIA	M	112.917,89
GO	521280	MARA ROSA	M	713,62
GO	521308	MINACU	M	18.055,37

GO	521310	MINEIROS	M	170.381,32
GO	521405	MUNDO NOVO	M	681,91
GO	521460	NIQUELANDIA	M	22.652,17
GO	521760	PLANALTINA	M	1.215,91
GO	521770	PONTALINA	M	1.103,71
GO	521800	PORANGATU	M	61.309,48
GO	521850	QUIRINOPOLIS	M	42.788,22
GO	521880	RIO VERDE	M	615.336,39
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	M	13.887,15
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	M	1.865,15
GO	522040	SAO SIMAO	M	10.222,49
GO	522045	SENADOR CANEDO	M	69.092,42
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	M	9.307,15
MA	210005	ACAILANDIA	M	83.345,53
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	M	24.027,32
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	M	10.733,15
MA	210110	AXIXA	M	25.191,35
MA	210120	BACABAL	M	83.133,62
MA	210140	BALSAS	M	54.490,84
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	M	12.037,25
MA	210230	BURITI BRAVO	M	4.616,01
MA	210232	BURITICUPU	M	20.633,16
MA	210270	CANTANHEDE	M	1.011,78
MA	210300	CAXIAS	M	2.139,91
MA	210320	CHAPADINHA	M	7.153,72
MA	210340	COELHO NETO	M	11.193,86
MA	210350	COLINAS	M	5.500,40
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	M	18.324,56
MA	210480	GRAJAU	M	2.276,97
MA	210530	IMPERATRIZ	M	210.931,62
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	M	8.649,44
MA	210550	JOAO LISBOA	M	448,52
MA	210570	LAGO DA PEDRA	M	22.751,75
MA	210600	LIMA CAMPOS	M	6.581,02
MA	210000	MARANHAO	E	4.896.835,14
MA	210660	MATOES	M	10.300,01
MA	210680	MIRINZAL	M	2.302,14
MA	210820	PEDREIRAS	M	9.945,45
MA	210830	PENALVA	M	23.031,00
MA	210900	PORTO FRANCO	M	10.633,79
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	M	26.746,00
MA	210980	SANTA HELENA	M	2.386,86
MA	211020	SANTA RITA	M	11.988,82
MA	211050	SAO BENTO	M	9.952,39
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	M	3.824,54
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	M	7.181,70
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	M	2.239,31
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	M	2.820,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	M	62.144,38
MA	211130	SAO LUIS	M	692.721,35
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	M	17.127,00

MA	211180	SITIO NOVO	M	7.932,78
MA	211220	TIMON	M	35.653,34
MA	211230	TUNTUM	M	7.078,52
MA	211270	VARGEM GRANDE	M	4.668,11
MA	211300	VITORINO FREIRE	M	9.888,74
MA	211400	ZE DOCA	M	110.461,62
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	M	38.828,78
MG	310120	AIURUOCA	M	937,51
MG	310150	ALEM PARAIBA	M	15.263,72
MG	310160	ALFENAS	M	1.076.084,44
MG	310170	ALMENARA	M	11.429,17
MG	310190	ALPINOPOLIS	M	22.066,65
MG	310260	ANDRADAS	M	60.584,40
MG	310280	ANDRELANDIA	M	2.384,39
MG	310340	ARACUAI	M	18.924,89
MG	310350	ARAGUARI	M	365.926,05
MG	310375	ARAPORA	M	5.526,34
MG	310400	ARAXA	M	123.750,05
MG	310430	AREADO	M	13.766,40
MG	310490	BAEPENDI	M	78.757,74
MG	310560	BARBACENA	M	849.897,08
MG	310590	BARROSO	M	60.834,41
MG	310620	BELO HORIZONTE	M	2.074.795,75
MG	310630	BELO ORIENTE	M	200.241,07
MG	310670	BETIM	M	822.762,12
MG	310690	BICAS	M	488,40
MG	310710	BOA ESPERANCA	M	6.274,79
MG	310730	BOCAIUVA	M	89.237,41
MG	310740	BOM DESPACHO	M	57.039,22
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	M	41.089,11
MG	310800	BOM SUCESSO	M	5.598,69
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	M	61.349,78
MG	310900	BRUMADINHO	M	100.128,38
MG	310930	BURITIS	M	3.580,47
MG	310950	CABO VERDE	M	6.273,08
MG	311000	CAETE	M	88.919,33
MG	311050	CAMANDUCAIA	M	6.128,84
MG	311060	CAMBUI	M	36.505,60
MG	311070	CAMBUQUIRA	M	122,59
MG	311110	CAMPINA VERDE	M	1.325,71
MG	311120	CAMPO BELO	M	57.219,49
MG	311160	CAMPOS GERAIS	M	22.094,36
MG	311180	CANAPOLIS	M	10.438,85
MG	311230	CAPELINHA	M	20.013,09
MG	311260	CAPINOPOLIS	M	17.289,67
MG	311280	CAPITOLIO	M	381,85
MG	311320	CARANDAI	M	23.302,91
MG	311340	CARATINGA	M	205.532,26
MG	311370	CARLOS CHAGAS	M	5.868,09
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	M	31.263,98
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	M	1.484,04
MG	311510	CASSIA	M	50.553,06

MG	311530	CATAGUASES	M	59.983,12
MG	311550	CAXAMBU	M	8.123,74
MG	311580	CENTRALINA	M	5.642,77
MG	311660	CLAUDIO	M	14.392,76
MG	311680	COLUNA	M	5.913,34
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	M	162,81
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	M	21.571,62
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	M	15.471,61
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	M	4.303,39
MG	311800	CONGONHAS	M	40.788,21
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	M	204.769,08
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	M	7.745,87
MG	311860	CONTAGEM	M	560.187,55
MG	311880	CORACAO DE JESUS	M	36.920,65
MG	311930	COROMANDEL	M	39.909,53
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	M	136.746,07
MG	312020	CRISTAIS	M	13.231,97
MG	312080	CRUZILIA	M	32.025,87
MG	312090	CURVELO	M	285.749,43
MG	312160	DIAMANTINA	M	373.612,92
MG	312230	DIVINOPOLIS	M	1.333.027,23
MG	312320	DORES DO INDAIA	M	1.396,05
MG	312360	ELOI MENDES	M	36.219,94
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	M	1.716,23
MG	312410	ESMERALDAS	M	14.825,56
MG	312430	ESPINOSA	M	7.776,52
MG	312610	FORMIGA	M	296.485,99
MG	312670	FRANCISCO SA	M	31.036,02
MG	312710	FRUTAL	M	29.569,27
MG	312760	GOUVEIA	M	204.260,89
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	M	1.067.309,57
MG	312780	GRAO MOGOL	M	37.872,23
MG	312800	GUANHAES	M	154.808,40
MG	312810	GUAPE	M	2.414,68
MG	312860	GUARDAMOR	M	6.943,83
MG	312870	GUAXUPE	M	72.517,33
MG	312950	IBIA	M	35.438,03
MG	312980	IBIRITE	M	25.653,10
MG	313010	IGARAPE	M	329.059,13
MG	313050	ILICINEA	M	4.284,85
MG	313120	IPANEMA	M	6.577,05
MG	313130	IPATINGA	M	1.632.496,83
MG	313170	ITABIRA	M	641.348,23
MG	313180	ITABIRINHA	M	276,09
MG	313190	ITABIRITO	M	18.125,58
MG	313240	ITAJUBA	M	692.869,96
MG	313250	ITAMARANDIBA	M	82.976,45
MG	313270	ITAMBACURI	M	1.181,73
MG	313300	ITAMONTE	M	3.566,97
MG	313310	ITANHANDU	M	210.728,57
MG	313330	ITAOBIM	M	154.991,91
MG	313350	ITAPECERICA	M	14.435,73

MG	313380	ITAUNA	M	215.667,21
MG	313420	ITUIUTABA	M	265.198,24
MG	313440	ITURAMA	M	6.428,62
MG	313470	JACINTO	M	62.054,28
MG	313510	JANAUBA	M	87.269,88
MG	313520	JANUARIA	M	53.321,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	M	1.982,75
MG	313620	JOAO MONLEVADE	M	185.995,86
MG	313630	JOAO PINHEIRO	M	27.338,46
MG	313670	JUIZ DE FORA	M	1.422.300,20
MG	313690	JURUAIA	M	2.872,52
MG	313750	LAGOA FORMOSA	M	68.302,32
MG	313760	LAGOA SANTA	M	157.301,27
MG	313780	LAMBARI	M	55,91
MG	313820	LAVRAS	M	84.897,16
MG	313840	LEOPOLDINA	M	122.623,78
MG	313860	LIMA DUARTE	M	14.777,77
MG	313900	MACHADO	M	129.393,69
MG	313920	MALACACHETA	M	18.448,05
MG	313930	MANGA	M	202.613,44
MG	313940	MANHUACU	M	148.809,16
MG	313960	MANTENA	M	78.428,24
MG	314000	MARIANA	M	12.688,64
MG	314070	MATEUS LEME	M	324.834,48
MG	314090	MATIPO	M	47.776,70
MG	314140	MEDINA	M	24.446,78
MG	314150	MENDES PIMENTEL	M	644,05
MG	310000	MINAS GERAIS	E	639.737,07
MG	314180	MINAS NOVAS	M	55.056,49
MG	314200	MIRABELA	M	16.457,54
MG	314220	MIRAI	M	19.831,71
MG	314240	MOEMA	M	1.343,78
MG	314270	MONTALVANIA	M	2.997,97
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	M	81.838,14
MG	314290	MONTE AZUL	M	29.410,59
MG	314310	MONTE CARMELO	M	151.266,77
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	M	32.204,98
MG	314330	MONTES CLAROS	M	928.451,07
MG	314390	MURIAE	M	98.321,76
MG	314410	MUZAMBINHO	M	7.326,67
MG	314430	NANUQUE	M	22.575,12
MG	314460	NEPOMUCENO	M	137.125,32
MG	314480	NOVA LIMA	M	36.816,47
MG	314520	NOVA SERRANA	M	175.644,00
MG	314560	OLIVEIRA	M	3.503,13
MG	314590	OURO BRANCO	M	2.130,27
MG	314600	OURO FINO	M	11.807,12
MG	314610	OURO PRETO	M	33.445,86
MG	314630	PADRE PARAISO	M	45.530,93
MG	314710	PARA DE MINAS	M	493.404,47
MG	314700	PARACATU	M	40.109,05

MG	314720	PARAGUACU	M	26.184,68
MG	314760	PASSA QUATRO	M	639,03
MG	314790	PASSOS	M	1.024.989,62
MG	314800	PATOS DE MINAS	M	258.836,11
MG	314810	PATROCINIO	M	399.216,94
MG	314870	PEDRA AZUL	M	96.421,41
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	M	73.808,20
MG	314980	PERDIZES	M	470,24
MG	314990	PERDOES	M	13.886,46
MG	315110	PIRAPETINGA	M	2.620,52
MG	315120	PIRAPORA	M	166.924,93
MG	315150	PIUMHI	M	19.677,47
MG	315170	POCO FUNDO	M	163.298,10
MG	315180	POCOS DE CALDAS	M	1.654.928,47
MG	315200	POMPEU	M	21.893,65
MG	315210	PONTE NOVA	M	568.753,10
MG	315220	PORTEIRINHA	M	31.396,12
MG	315250	POUSO ALEGRE	M	1.929.261,58
MG	315280	PRATA	M	1.797,92
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	M	11.177,32
MG	315400	RAUL SOARES	M	1.170,50
MG	315410	RECREIO	M	85.749,86
MG	315420	RESENDE COSTA	M	5.855,38
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	M	113.211,20
MG	315550	RIO PARANAIBA	M	3.576,34
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	M	9.366,20
MG	315570	RIO PIRACICABA	M	10.857,81
MG	315580	RIO POMBA	M	26.668,36
MG	315660	RUBIM	M	5.571,66
MG	315680	SABINOPOLIS	M	117.224,10
MG	315690	SACRAMENTO	M	22.491,45
MG	315700	SALINAS	M	69.369,28
MG	315720	SANTA BARBARA	M	2.141,01
MG	315780	SANTA LUZIA	M	200.619,86
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	M	80.128,69
MG	315980	SANTA VITORIA	M	7.719,75
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	M	172.533,12
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	M	72.800,26
MG	316070	SANTOS DUMONT	M	72.988,63
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	M	63.854,78
MG	316110	SAO FRANCISCO	M	36.153,07
MG	316210	SAO GOTARDO	M	58.278,85
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	M	47.124,70
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	M	12.685,26
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	M	6.072,94
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	M	6.368,74
MG	316370	SAO LOURENCO	M	522.253,94
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	M	658.028,87
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	M	1.206,93
MG	316553	SARZEDO	M	3.664,65
MG	316680	SERRA DO SALITRE	M	78.612,69
MG	316710	SERRO	M	104.203,57

MG	316720	SETE LAGOAS	M	581.110,69
MG	316800	TAIOBEIRAS	M	177.990,10
MG	316860	TEOFILO OTONI	M	1.492.406,28
MG	316870	TIMOTEO	M	98.779,87
MG	316930	TRES CORACOES	M	42.467,66
MG	316935	TRES MARIAS	M	22.207,22
MG	316940	TRES PONTAS	M	27.130,89
MG	316960	TUPACIGUARA	M	3.476,90
MG	316970	TURMALINA	M	26.553,78
MG	316990	UBA	M	148.463,54
MG	317010	UBERABA	M	1.509,27
MG	317020	UBERLANDIA	M	1.762.235,62
MG	317040	UNAI	M	114.006,78
MG	317052	URUCUIA	M	11.964,96
MG	317070	VARGINHA	M	714.404,86
MG	317080	VARZEA DA PALMA	M	67.257,55
MG	317100	VAZANTE	M	18.201,48
MG	317120	VESPASIANO	M	81.365,37
MG	317130	VICOSA	M	173.821,53
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	M	6.976,11
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	M	9.529,54
MS	500110	AQUIDAUANA	M	22.833,54
MS	500270	CAMPO GRANDE	M	915.142,51
MS	500290	CASSILANDIA	M	92.874,75
MS	500320	CORUMBA	M	30.520,43
MS	500325	COSTA RICA	M	56.488,15
MS	500330	COXIM	M	36.980,40
MS	500540	MARACAJU	M	10.605,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	E	278.593,99
MS	500570	NAVIRAI	M	30.031,07
MS	500630	PARANAIBA	M	41.767,60
MT	510000	MATO GROSSO	E	609.143,75
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	M	2.158,55
PA	150020	ACARA	M	39.753,65
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	M	17.948,52
PA	150050	ALMEIRIM	M	12.858,57
PA	150060	ALTAMIRA	M	16.501,78
PA	150080	ANANINDEUA	M	325.476,80
PA	150095	AURORA DO PARA	M	9.791,79
PA	150120	BAIAO	M	5.943,59
PA	150130	BARCARENA	M	65.070,62
PA	150140	BELEM	M	847.054,79
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	M	6.346,34
PA	150172	BRASIL NOVO	M	12.378,81
PA	150178	BREU BRANCO	M	16.850,56
PA	150180	BREVES	M	64.187,16
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	M	37.959,77
PA	150220	CAPANEMA	M	29.782,88
PA	150230	CAPITAO POCO	M	29.662,90
PA	150240	CASTANHAL	M	127.592,23
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	M	15.484,70

PA	150276	CUMARU DO NORTE	M	7.155,48
PA	150280	CURRALINHO	M	12.363,37
PA	150293	DOM ELISEU	M	10.107,40
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	M	9.181,70
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	M	5.717,91
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	M	13.566,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	M	37.662,44
PA	150360	ITAITUBA	M	14.271,23
PA	150370	ITUPIRANGA	M	25.777,27
PA	150380	JACUNDA	M	51.423,59
PA	150405	MAE DO RIO	M	10.656,73
PA	150420	MARABA	M	160.828,94
PA	150430	MARACANA	M	288,36
PA	150445	MEDICILANDIA	M	20.557,74
PA	150470	MOJU	M	6.092,76
PA	150490	MUANA	M	18.601,09
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	M	37.226,80
PA	150540	OUREM	M	32.934,80
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	M	20.082,16
PA	150548	PACAJA	M	59.925,64
PA	150000	PARA	E	2.544.739,65
PA	150550	PARAGOMINAS	M	72.747,33
PA	150555	PAU D'ARCO	M	408,86
PA	150565	PLACAS	M	1.818,77
PA	150580	PORTEL	M	29.717,75
PA	150600	PRAINHA	M	32.858,65
PA	150613	REDENCAO	M	43.413,52
PA	150619	RUROPOLIS	M	22.143,98
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	M	61.222,55
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	M	2.165,85
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	M	11.435,46
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	M	30.938,04
PA	150680	SANTAREM	M	197.054,20
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	M	44.530,96
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	M	7.140,45
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	M	14.073,20
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	M	24.484,70
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	M	6.488,33
PA	150790	SOURE	M	5.482,74
PA	150795	TAILANDIA	M	13.278,20
PA	150797	TERRA SANTA	M	10.299,91
PA	150800	TOMEACU	M	1.342,30
PA	150805	TRAIRAO	M	7.054,11
PA	150808	TUCUMA	M	25.959,17
PA	150810	TUCURUI	M	52.239,35
PA	150812	ULIANOPOLIS	M	29.643,81
PA	150815	URUARA	M	29.652,83
PA	150830	VISEU	M	28.797,02
PA	150835	VITORIA DO XINGU	M	19.241,96
PA	150840	XINGUARA	M	34.733,12
PB	250400	CAMPINA GRANDE	M	837.969,68
PB	250750	JOAO PESSOA	M	1.449.033,92

PB	250000	PARAIBA	E	34.374.480,57
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	M	24.198,59
PE	260020	AFRANIO	M	40.256,80
PE	260030	AGRESTINA	M	45.064,67
PE	260060	ALAGOINHA	M	18.077,77
PE	260110	ARARIPINA	M	86.817,51
PE	260140	BARREIROS	M	315.246,07
PE	260170	BELO JARDIM	M	38.748,99
PE	260190	BEZERROS	M	89.359,13
PE	260210	BOM CONSELHO	M	23.626,87
PE	260230	BONITO	M	33.377,02
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	M	68.397,20
PE	260300	CABROBO	M	54.059,48
PE	260320	CAETES	M	1.201,66
PE	260345	CAMARAGIBE	M	397.121,79
PE	260390	CARNAIBA	M	43.191,17
PE	260400	CARPINA	M	49.076,56
PE	260410	CARUARU	M	576.947,63
PE	260450	CHA GRANDE	M	2.816,95
PE	260460	CONDADO	M	2.563,33
PE	260480	CORTES	M	149.654,74
PE	260510	CUSTODIA	M	25.028,91
PE	260515	DORMENTES	M	24.742,06
PE	260600	GARANHUNS	M	246.656,69
PE	260640	GRAVATA	M	89.148,54
PE	260650	IATI	M	55.988,86
PE	260680	IGARASSU	M	5.080,42
PE	260770	ITAPETIM	M	47.228,43
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	M	1.072.810,54
PE	260875	LAGOA GRANDE	M	18.669,33
PE	260890	LIMOEIRO	M	34.994,88
PE	260900	MACAPARANA	M	7.269,22
PE	260960	OLINDA	M	216.472,57
PE	261000	PALMARES	M	157.429,79
PE	261020	PANELAS	M	16.558,21
PE	261030	PARANATAMA	M	38.868,49
PE	261060	PAUDALHO	M	611.477,26
PE	260000	PERNAMBUCO	E	3.170.042,83
PE	261090	PESQUEIRA	M	106.977,71
PE	261100	PETROLANDIA	M	60.943,72
PE	261110	PETROLINA	M	104.649,24
PE	261160	RECIFE	M	1.264.343,16
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	M	6.034,98
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	M	166.579,60
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	M	53.124,70
PE	261310	SAO CAITANO	M	27.873,09
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	M	41.787,37
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	M	989,20
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	M	7.942,10
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	M	149.263,80
PE	261390	SERRA TALHADA	M	58.241,62

PE	261410	SERTANIA	M	29.037,87
PE	261450	SURUBIM	M	68.557,77
PE	261460	TABIRA	M	12.746,65
PE	261540	TORITAMA	M	34.594,95
PE	261600	VENTUROSA	M	36.482,72
PE	261620	VERTENTES	M	123.035,15
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	M	273.986,92
PI	220020	AGUA BRANCA	M	8.230,66
PI	220040	ALTOS	M	20.189,24
PI	220120	BARRAS	M	30.425,25
PI	220220	CAMPO MAIOR	M	37.160,98
PI	220290	CORRENTE	M	26.355,72
PI	220390	FLORIANO	M	69.602,16
PI	220520	JAICOS	M	8.761,64
PI	220770	PARNAIBA	M	239.627,82
PI	220780	PAULISTANA	M	9.098,24
PI	220790	PEDRO II	M	8.368,55
PI	220000	PIAUI	E	1.019.125,53
PI	220800	PICOS	M	27.806,97
PI	220840	PIRIPIRI	M	65.589,99
PI	221100	TERESINA	M	1.323.240,43
PR	410050	ALTONIA	M	20.191,35
PR	410180	ARAUCARIA	M	4.826,38
PR	410430	CAMPO MOURAO	M	126.053,82
PR	410540	CHOPINZINHO	M	34.725,30
PR	410550	CIANORTE	M	68.897,36
PR	410590	COLORADO	M	24.575,09
PR	410650	CORONEL VIVIDA	M	20.169,35
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	M	22.564,98
PR	410690	CURITIBA	M	2.551.213,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	M	44.274,40
PR	410830	FOZ DO IGUACU	M	147.357,64
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	M	188.809,60
PR	410860	GOIOERE	M	2.520,04
PR	410880	GUAIRA	M	24.304,35
PR	411060	IPORA	M	1.439,30
PR	411370	LONDRINA	M	109.541,20
PR	411440	MANGUEIRINHA	M	13.461,76
PR	411520	MARINGA	M	17.504,32
PR	410000	PARANA	E	6.340.739,45
PR	411850	PATO BRANCO	M	142.180,65
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	M	5.824,33
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	M	5.979,38
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	M	159.168,33
PR	412720	TERRA BOA	M	72.042,08
PR	412800	UBIRATA	M	87.196,84
PR	412810	UMUARAMA	M	167.621,81
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	M	63.971,74
RJ	330015	APERIBE	M	23.953,22
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	M	32.928,95
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	M	20.981,67
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	M	23.396,44

RJ	330040	BARRA MANSA	M	770.056,96
RJ	330045	BELFORD ROXO	M	127.590,86
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	M	293.036,61
RJ	330070	CABO FRIO	M	631.302,92
RJ	330090	CAMBUCI	M	3.990,33
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	M	3.996,24
RJ	330120	CARMO	M	6.281,15
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	M	16.579,13
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	M	4.553.562,93
RJ	330185	GUAPIMIRIM	M	38.101,41
RJ	330190	ITABORAI	M	68.337,27
RJ	330200	ITAGUAI	M	63.663,44
RJ	330210	ITAOCARA	M	28.139,68
RJ	330220	ITAPERUNA	M	422.396,25
RJ	330225	ITATIAIA	M	15.505,46
RJ	330240	MACAE	M	297.481,07
RJ	330250	MAGE	M	113.576,82
RJ	330260	MANGARATIBA	M	19.327,26
RJ	330270	MARICA	M	234.173,99
RJ	330280	MENDES	M	114.500,83
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	M	29.773,99
RJ	330330	NITEROI	M	470.328,26
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	M	17.155,37
RJ	330350	NOVA IGUACU	M	196.407,79
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	M	40.887,13
RJ	330380	PARATY	M	45.640,67
RJ	330390	PETROPOLIS	M	700.414,87
RJ	330395	PINHEIRAL	M	1.920,57
RJ	330400	PIRAI	M	69.153,50
RJ	330411	PORTO REAL	M	9.082,32
RJ	330415	QUISSAMA	M	4.641,45
RJ	330420	RESENDE	M	216.904,99
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	M	29.294,21
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	E	1.364.755,48
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	M	10.131.255,77
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	M	95.646,97
RJ	330480	SAO FIDELIS	M	8.874,17
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	M	5.863,28
RJ	330490	SAO GONCALO	M	148.579,26
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	M	8.774,74
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	M	1.551,85
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	M	7.380,87
RJ	330550	SAQUAREMA	M	93.125,50
RJ	330580	TERESOPOLIS	M	313.101,10

RJ	330600	TRES RIOS	M	34.405,69
RJ	330610	VALENCA	M	170.523,30
RJ	330615	VARRESAI	M	323,52
RJ	330620	VASSOURAS	M	232.421,95
RJ	330630	VOLTA REDONDA	M	3.705.387,47
RN	240020	ACU	M	24.446,78
RN	240050	ALEXANDRIA	M	57.177,81

RN	240060	ALMINO AFONSO	M	26.937,58
RN	240080	ANGICOS	M	1.392,78
RN	240145	BARAUNA	M	3.649,37
RN	240200	CAICO	M	19.602,79
RN	240260	CEARAMIRIM	M	12.843,73
RN	240420	GOIANINHA	M	30.155,16
RN	240450	GUAMARE	M	13.587,31
RN	240580	JOAO CAMARA	M	62.295,85
RN	240710	MACAIBA	M	50.134,51
RN	240720	MACAU	M	5.867,28
RN	240800	MOSSORO	M	124.551,23
RN	240810	NATAL	M	411.177,02
RN	240325	PARNAMIRIM	M	2.481,91
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	E	1.429.968,26
RN	241120	SANTA CRUZ	M	27.073,58
RN	241150	SANTO ANTONIO	M	35.367,17
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	M	21.019,16
RN	241410	TENENTE ANANIAS	M	10.127,40
RO	110005	CEREJEIRAS	M	4.738,03
RO	110006	COLORADO DO OESTE	M	15.639,46
RO	110094	CUJUBIM	M	148.012,86
RO	110011	JARU	M	51.220,39
RO	110018	PIMENTA BUENO	M	66.090,59
RO	110020	PORTO VELHO	M	82.490,81
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	M	27.785,33
RO	110000	RONDONIA	E	2.408.534,18
RO	110150	SERINGUEIRAS	M	27.062,60
RO	110030	VILHENA	M	113.965,81
RR	140010	BOA VISTA	M	29.075,72
RR	140000	RORAIMA	E	638.806,05
RS	430390	CAMPO BOM	M	89.010,59
RS	430460	CANOAS	M	107.665,11
RS	430470	CARAZINHO	M	15.689,70
RS	430680	ENCANTADO	M	139.825,80
RS	430770	ESTEIO	M	17.457,78
RS	430780	ESTRELA	M	11.653,40
RS	430790	FARROUPILHA	M	47.430,11
RS	430860	GARIBALDI	M	7.721,59
RS	430920	GRAVATAI	M	38.615,13
RS	431140	LAJEADO	M	145.123,88
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	M	26.388,36
RS	431330	NOVA PRATA	M	20.848,01
RS	431340	NOVO HAMBURGO	M	8.895,83
RS	431440	PELOTAS	M	347.622,34
RS	431490	PORTO ALEGRE	M	841.469,05
RS	431530	QUARAI	M	800,82
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	E	4.704.087,15
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	M	258.216,47
RS	431720	SANTA ROSA	M	39.897,79
RS	431870	SAO LEOPOLDO	M	88.946,55
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	M	38.109,00
RS	432145	TEUTONIA	M	2.055,48

RS	432260	VENANCIO AIRES	M	41.879,95
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	M	63.097,18
SC	420230	BIGUACU	M	531.986,94
SC	420240	BLUMENAU	M	3.203.737,29
SC	420290	BRUSQUE	M	1.935.846,73
SC	420320	CAMBORIU	M	187.936,54
SC	420380	CANOINHAS	M	293.907,65
SC	420420	CHAPECO	M	1.004.790,62
SC	420430	CONCORDIA	M	374.756,90
SC	420460	CRICIUMA	M	785.537,02
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	M	7.370,16
SC	420540	FLORIANOPOLIS	M	175.856,10
SC	420590	GASPAR	M	65.075,19
SC	420650	GUARAMIRIM	M	536.233,63
SC	420750	INDAIAL	M	207.832,81
SC	420820	ITAJAI	M	3.099.369,64
SC	420830	ITAPEMA	M	368.075,98
SC	420890	JARAGUA DO SUL	M	1.972.293,22
SC	420910	JOINVILLE	M	6.996.962,51
SC	420930	LAGES	M	777.322,55
SC	421030	MAJOR VIEIRA	M	5.301,09
SC	421060	MASSARANDUBA	M	91.489,87
SC	421130	NAVEGANTES	M	61.423,61
SC	421150	NOVA TRENTO	M	396.106,86
SC	421170	ORLEANS	M	136.580,63
SC	421420	QUILOMBO	M	61.514,86
SC	421480	RIO DO SUL	M	1.596.705,54
SC	421500	RIO NEGRINHO	M	1.340.745,21
SC	420000	SANTA CATARINA	E	50.840.084,44
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	M	1.184.235,32
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	M	788.206,96
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	M	35.052,11
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	M	151.403,20
SC	421750	SEARA	M	113.015,72
SC	421830	TRES BARRAS	M	118.178,22
SC	421900	URUSSANGA	M	150.971,07
SE	280030	ARACAJU	M	610.013,59
SE	280290	ITABAIANA	M	142.718,31
SE	280000	SERGIPE	E	2.656.937,24
SP	350010	ADAMANTINA	M	47.251,60
SP	350070	AGUDOS	M	11.377,17
SP	350100	ALTINOPOLIS	M	32.947,12
SP	350160	AMERICANA	M	123.523,43
SP	350190	AMPARO	M	170.491,46
SP	350210	ANDRADINA	M	5.421,13
SP	350320	ARARAQUARA	M	3.191.597,61
SP	350330	ARARAS	M	96.739,46
SP	350400	ASSIS	M	181.247,36
SP	350410	ATIBAIA	M	28.813,09
SP	350420	AURIFLAMA	M	225.755,45
SP	350450	AVARE	M	25.777,03
SP	350530	BARRA BONITA	M	47.377,29

SP	350550	BARRETOS	M	205.159,11
SP	350590	BATATAIS	M	3.567,74
SP	350635	BERTIOGA	M	3.368,42
SP	350740	BORBOREMA	M	22.517,11
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	M	135.941,71
SP	350810	BURITAMA	M	204.509,08
SP	350920	CAJAMAR	M	2.200,10
SP	350940	CAJURU	M	10.243,11
SP	350950	CAMPINAS	M	951.909,70
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	M	14.251,23
SP	351000	CANDIDO MOTA	M	89.998,63
SP	351020	CAPAO BONITO	M	20.610,24
SP	351050	CARAGUATATUBA	M	10.098,31
SP	351080	CASA BRANCA	M	39.191,94
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	M	28.824,53
SP	351200	COLINA	M	3.215,30
SP	351220	CONCHAL	M	3.909,00
SP	351340	CRUZEIRO	M	27.431,10
SP	351350	CUBATAO	M	15.039,02
SP	351370	DESCALVADO	M	132.301,89
SP	351380	DIADEMA	M	84.229,60
SP	351440	DRACENA	M	6.417,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	M	32.470,08
SP	351670	GARCA	M	33.265,12
SP	351740	GUAIRA	M	59.308,39
SP	351770	GUARA	M	5.677,79
SP	351780	GUARACAI	M	7.121,34
SP	351840	GUARATINGUETA	M	649,77
SP	351860	GUARIBA	M	52.589,31
SP	351870	GUARUJA	M	24.283,69
SP	351930	IBATE	M	10.445,92
SP	351960	IBITINGA	M	70.835,80
SP	351970	IBIUNA	M	15.548,96
SP	352050	INDAIATUBA	M	244.907,42
SP	352130	IPUA	M	13.744,29
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	M	8.129,57
SP	352230	ITAPETININGA	M	20.810,99
SP	352260	ITAPIRA	M	127.983,49
SP	352270	ITAPOLIS	M	162.726,11
SP	352280	ITAPORANGA	M	6.245,91
SP	352320	ITARARE	M	2.844,23
SP	352340	ITATIBA	M	39.090,02
SP	352400	ITUPEVA	M	5.213,36
SP	352410	ITUVERAVA	M	31.292,20
SP	352430	JABOTICABAL	M	12.558,32
SP	352470	JAGUARIUNA	M	143.839,74
SP	352530	JAU	M	10.097,46
SP	352670	LEME	M	10.406,68
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	M	3.342,90
SP	352690	LIMEIRA	M	475.094,42
SP	352710	LINS	M	1.592,31

SP	352800	MACATUBA	M	957,69
SP	352880	MARACAI	M	108.743,37
SP	352900	MARILIA	M	1.275.690,06
SP	352920	MARTINOPOLIS	M	1.322,90
SP	352940	MAUA	M	70.120,45
SP	353050	MOCOCA	M	143.959,42
SP	353070	MOGI GUACU	M	236.846,12
SP	353080	MOGI MIRIM	M	200.542,82
SP	353130	MONTE ALTO	M	52.366,84
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	M	326.261,56
SP	353190	MORRO AGUDO	M	118.645,01
SP	353350	NOVO HORIZONTE	M	50.276,90
SP	353460	OSVALDO CRUZ	M	28.585,10
SP	353470	OURINHOS	M	256.596,38
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	M	88.014,60
SP	353530	PALMITAL	M	295.643,10
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	M	42.382,32
SP	353670	PEDERNEIRAS	M	8.746,62
SP	353740	PEREIRA BARRETO	M	1.739,66
SP	353870	PIRACICABA	M	12.369,26
SP	353880	PIRAJU	M	16.130,34
SP	353890	PIRAJUI	M	4.652,79
SP	353900	PIRANGI	M	186.597,10
SP	353950	PITANGUEIRAS	M	307.120,55
SP	354000	POMPEIA	M	6.422,76
SP	354060	PORTO FELIZ	M	1.482,12
SP	354080	POTIRENDABA	M	3.207,65
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	M	7.793,21
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	M	566,01
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	M	11.706,27
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	M	893.542,21
SP	354390	RIO CLARO	M	355.739,59
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	M	120.321,55
SP	354560	SANTA ADELIA	M	60.933,31
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	M	497,67
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	M	77.036,18
SP	354770	SANTO ANASTACIO	M	529,88
SP	354780	SANTO ANDRE	M	931.828,71
SP	354850	SANTOS	M	118.991,17
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	M	5.573.190,52
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	M	866.714,49
SP	354890	SAO CARLOS	M	31.032,80
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	M	32.609,18
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	M	15.280,36
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	M	570.028,81
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	M	29.349,20
SP	350000	SAO PAULO	E	28.991.481,27
SP	355030	SAO PAULO	M	10.706.408,50
SP	355040	SAO PEDRO	M	399.780,29
SP	355070	SAO SEBASTIAO	M	3.916,69
SP	355100	SAO VICENTE	M	218.621,99
SP	355160	SERRA NEGRA	M	32.345,41

SP	355220	SOROCABA	M	12.700,75
SP	355260	TABAPUA	M	3.987,85
SP	355270	TABATINGA	M	25.211,06
SP	355300	TAGUAI	M	9.350,80
SP	355330	TAMBAU	M	2.569,91
SP	355370	TAQUARITINGA	M	108.275,47
SP	355400	TATUI	M	16.188,47
SP	355450	TIETE	M	1.270,77
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	M	11.768,18
SP	355670	VINHEDO	M	24.972,41
TO	170190	ARAGUACEMA	M	8.723,71
TO	170220	ARAGUATINS	M	20.796,45
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	M	35.680,36
TO	170610	CRISTALANDIA	M	7.818,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	M	15.720,98
TO	170730	DUERE	M	4.709,17
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	M	12.916,08
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	M	8.562,58
TO	171660	PEIXE	M	8.630,85
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	M	18.187,47
TO	171750	PIUM	M	10.452,05
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	M	37.002,89
TO	172090	TAGUATINGA	M	17.954,61
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	M	23.040,12
TO	170000	TOCANTINS	E	1.419.441,48
TOTAL				**344.000.000,00**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS n. º 237, de 8 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, em relação ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente cirurgias, as complementações máximas possíveis dos procedimentos listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A complementação federal ao valor da Tabela de Procedimentos do SUS deverá ser registrada na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) pelo gestor.

§ 1º A complementação federal incidirá sempre no valor de Tabela SUS do procedimento principal que tenha o atributo complementar do Programa, conforme percentual definido na FPO pelo gestor, ou seja, não incidirá no valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

§ 2º O complemento federal definido na FPO será aplicado para todos os estabelecimentos sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Estadual de Saúde (SES) ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º A regra do § 1º aplica-se inclusive para os procedimentos principais registrados no campo de "procedimentos realizados" em AIH emitida com um dos seguintes procedimentos "04.15.02.001-8 - Procedimentos sequenciais de cirurgia plástica reparadora Pós - cirurgia bariátrica", "04.15.02.003-4 - Outros procedimentos com cirurgias sequenciais", "04.15.02.004-2 - Procedimentos sequenciais em anomalia crânio e bucomaxilofacial", "04.15.02.005-0 - Procedimentos sequenciais em oncologia", "04.15.02.006-9 - Procedimentos sequenciais em ortopedia", ou "04.15.02.007-7 - Procedimentos sequenciais em neurocirurgia", ou "04.15.02.008-5 - Procedimentos sequenciais em redesignação sexual" e "04.15.01.001-2 - Tratamento c/ cirurgias múltiplas"

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS/SIGTAP; o Repositório de Terminologias em Saúde/RTS; o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), conforme previsto nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAES/MS nº 237, de 8 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2023, seção 1, página 128.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência janeiro de 2025.

ADRIANO MASSUDA

ANEXO

Procedimentos do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente cirurgias e complementação máxima

Código SIGTAP	Descrição	Complementação máxima

401020010	ENXERTO COMPOSTO	100%
401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	100%
401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	100%
401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	100%
401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	100%
401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	100%
401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	100%
401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	100%
401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%
401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	100%
401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	100%
401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	100%
401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	100%
401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	100%
402010019	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	100%
402010027	PARATIREOIDECTOMIA	100%
402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	300%
402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	300%
402010051	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300%
402020014	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL	100%
402020022	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL	100%
403010012	CRANIOPLASTIA	300%
403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	300%
403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)	300%
403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	300%
403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	300%
403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL	300%
403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	300%
403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300%
403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	300%
403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA	300%
403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	300%
403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	300%
403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	300%
403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300%
403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	300%
403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300%
403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA	300%
403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	300%
403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO	300%
403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	300%
403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	300%
403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA	300%

403010322	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO	300%
403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	300%
403010357	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300%
403010365	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA	300%
403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	300%
403020018	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	300%
403020026	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)	300%
403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	300%
403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	300%
403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%
403020069	MICRONEURORRAFIA	300%
403020077	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	300%
403020085	NEURORRAFIA	300%
403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	300%
403020107	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	300%
403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	300%
403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%
403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	300%
403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA	300%
403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300%
403030030	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	300%
403030048	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	300%
403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	300%
403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	300%
403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	300%
403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	300%
403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	300%
403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	300%
403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	300%
403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	300%
403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	300%
403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	300%
403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	300%
403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	300%
403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	300%
403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	300%
403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	300%
403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300%
403040086	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA	300%
403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	300%
403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	300%
403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	300%
403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	300%
403050030	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	300%

403050049	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA	300%

403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS	300%
403050065	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO	300%
403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO	300%
403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	300%
403050103	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	300%
403050111	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO	300%
403050120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA	300%
403050138	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO	300%
403050146	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	300%
403050154	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS	300%
403050162	TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	300%
403060010	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	300%
403060028	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	300%
403060036	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	300%
403060044	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO	300%
403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	300%
403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERÉCTOMIA / CALOSOTOMIA	300%
403060079	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	300%
403070040	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	300%
403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	300%
403070082	EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	300%
403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	300%
403070104	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300%
403070112	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300%
403070120	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300%
403070139	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	300%
403070147	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	300%
403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	300%
403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	300%
403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	300%
403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	300%
403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	300%
403080045	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	300%
403080053	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	300%
403080061	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	300%
403080070	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	300%
403080088	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	300%
403080096	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO	300%
403080100	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	300%
404010016	ADENOIDECTOMIA	300%

404010024	AMIGDALECTOMIA	300%
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	300%
404010083	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (COM AUDIÇÃO POR VIA TRANSMASTOIDEA)	300%
404010105	ESTAPEDECTOMIA	300%
404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	300%
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	300%
404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	300%
404010148	IMPLANTE COCLEAR	300%
404010164	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO	300%
404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	300%
404010180	LARINGECTOMIA TOTAL	300%
404010199	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL	300%
404010202	LARINGORRAFIA	300%
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	300%
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	300%
404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	300%
404010288	RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO	300%
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	300%
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	300%
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	300%
404010385	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	300%
404010407	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	300%
404010415	TURBINECTOMIA	300%
404010431	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	300%
404010458	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	300%
404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	300%
404010474	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	300%
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	300%
404010490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	300%
404010504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	300%
404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	300%
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	300%
404010539	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)	300%
404010547	RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR	300%
404010555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	300%
404010563	TIREOPLASTIA	300%
404010571	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL	300%
404010580	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	300%
404010598	CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR	300%
404010601	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO	300%
404010610	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO	300%
404010628	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO UNILATERAL TEMPO ÚNICO	300%
404010636	CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	300%
404010644	CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	300%
404010652	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO	300%
404020011	ALONGAMENTO DE COLUMELA	300%
404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	300%

404020046	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	300%
404020062	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	300%
404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	300%
404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	300%
404020119	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	300%
404020135	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	300%
404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	300%
404020178	MAXILECTOMIA PARCIAL	300%
404020208	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	300%
404020224	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	300%
404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	300%
404020240	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	300%
404020275	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404020291	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	300%
404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	300%
404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%
404020348	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	300%
404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	300%
404020380	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	300%
404020399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	300%
404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	300%
404020453	OSTEOTOMIA DA MAXILA	300%
404020461	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	300%
404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	300%
404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	300%
404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	300%
404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	300%
404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	300%
404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	300%
404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	300%
404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	300%
404020569	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	300%
404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	300%
404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	300%
404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	300%
404020640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	300%
404020658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	300%
404020690	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	300%
404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	300%
404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	300%
404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	300%
404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	300%
404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	300%
404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	300%

404030017	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030033	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%

404030041	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030050	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	300%
404030076	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	300%
404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	300%
404030106	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030122	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030130	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030157	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	300%
404030220	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	300%
404030246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300%
404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	300%
404030327	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	300%
405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	100%
405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	100%
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	100%
405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	100%
405010087	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	100%
405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	0%
405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	0%
405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	0%
405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	0%
405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	0%
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	100%
405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	0%
405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	0%
405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	0%
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	0%
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	100%
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	0%
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	0%
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	0%

405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	0%
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	0%
405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	0%
405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	100%
405040040	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	100%
405040059	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	100%
405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	0%
405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	0%
405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	100%
405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	300%
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0%
405040148	ORBITOTOMIA	100%
405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	0%
405040164	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	100%
405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	100%
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	100%
405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	100%
405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	0%
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	0%
405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	100%
405050054	CICLODIALISE	100%
405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0%
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0%
405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	0%
405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	100%
405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	0%
405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	0%
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0%
405050186	IRIDOCICLECTOMIA	100%
405050194	IRIDOTOMIA A LASER	100%
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0%
405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	0%
405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	100%
405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	100%
405050321	TRABECULECTOMIA	0%
405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	0%
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	0%
405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	0%
405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	100%
406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	300%
406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	300%
406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	300%
406010048	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	300%
406010056	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	300%
406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	300%
406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	300%
406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	300%
406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	300%
406010110	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	300%
406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	0%

406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300%
406010161	CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	300%
406010170	CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	300%
406010188	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	300%
406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300%
406010200	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA	300%
406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	300%
406010226	CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406010234	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	300%
406010242	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	300%
406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	300%
406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	300%
406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	300%
406010285	CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	300%
406010293	CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	300%
406010307	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	300%
406010315	CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITARIAS	300%
406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	300%
406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	300%
406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	300%
406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	300%
406010366	CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	300%
406010374	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406010382	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	300%
406010390	CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	300%
406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	300%
406010412	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCEM-NASCIDO	300%
406010420	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	300%
406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406010455	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE	300%
406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	300%
406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	300%
406010480	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	300%
406010498	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	300%
406010501	CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	300%
406010510	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	300%
406010528	EXERESE DE CISTO PERICÁRDICO	300%
406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	300%
406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300%
406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	300%
406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	0%
406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	0%
406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	0%
406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	0%
406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0%
406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	0%

406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	0%
406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0%
406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	0%
406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	0%
406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	0%
406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	0%
406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	0%
406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	300%
406010730	LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR	300%
406010757	PERICARDIECTOMIA	300%
406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	300%
406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	300%
406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	300%
406010803	PLÁSTICA VALVAR	0%
406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	0%
406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	0%
406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	300%
406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	300%
406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	300%
406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	300%
406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	300%
406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	300%
406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	300%
406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	300%
406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	300%
406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	0%
406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	0%
406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	0%
406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	300%
406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	300%
406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	300%
406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	300%
406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300%
406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300%
406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	300%
406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	300%
406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300%
406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	300%
406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300%
406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	0%
406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	0%
406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300%
406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	0%
406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	0%
406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	300%

406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	0%
406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	0%
406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300%
406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	0%
406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	0%
406011214	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	300%
406011222	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	300%
406011230	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	300%
406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	300%

406011257	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	300%
406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011281	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011290	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011354	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011370	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011389	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011397	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011451	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011486	LIGADURA DE FÍSTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011494	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%

406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300%
406020019	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	300%
406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA	300%
406020035	ANASTOMOSE PORTO-CAVA	300%
406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	300%
406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	300%
406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	300%
406020108	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO	300%
406020116	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	300%

406020159	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	300%
406020191	LINFADENECTOMIA PÉLVICA	300%
406020213	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	300%
406020221	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	300%
406020230	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	300%
406020248	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	300%
406020256	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	300%
406020264	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	300%
406020272	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	300%
406020280	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	300%
406020302	PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	300%
406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL	300%
406020329	PONTE AXILO-FEMURAL	300%
406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	300%
406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	300%
406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	300%
406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	300%
406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	300%
406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	300%
406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	300%
406020400	RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	300%
406020418	REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	300%
406020426	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	300%
406020434	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	300%
406020442	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	300%
406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	300%
406020469	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	300%
406020477	TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	300%
406020485	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	300%
406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	300%
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	300%
406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	300%
406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	300%
406020590	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	300%
406020604	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	300%
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	300%

406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	300%
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	300%
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	300%
406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	300%
406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	300%
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	300%
406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	300%
406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	300%
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	300%
406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	300%
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	300%

406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	300%
406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	300%
406040010	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	300%
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	300%
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	300%
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	300%
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	300%
406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	300%
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	300%
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	300%
406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	300%
406040117	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	300%
406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS	300%
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	300%
406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	300%
406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	0%
406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	0%
406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	0%
406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	0%
406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300%
406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300%
406040214	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	300%
406040222	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	300%
406040265	IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	300%
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	300%
406040281	RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	300%
406040290	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	300%
406040303	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	300%
406040311	TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300%
406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	300%
406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	300%
406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	300%
406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	300%
406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	0%
406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	0%

406050058	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)	300%
406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	300%
406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	0%
406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	300%
406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	300%
406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	0%
406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	300%
406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	300%
406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	0%
407010017	DEGASTROGASTRECTOMIA C/ OU S/ VAGOTOMIA	100%
407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	100%
407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	100%
407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	100%
407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	100%
407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	100%
407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	100%
407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	100%
407010114	ESOFAGOSTOMIA	100%
407010122	GASTRECTOMIA C/ OU S/ DESVIO DUODENAL	100%
407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	100%
407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	300%
407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300%
407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	100%
407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	100%
407010181	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	100%
407010211	GASTROSTOMIA	100%
407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407010238	PILOROPLASTIA	100%
407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	100%
407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	100%
407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	100%
407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	100%
407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	100%
407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	100%
407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	100%
407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	100%
407010378	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS- CIRURGIA BARIÁTRICA	100%
407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	100%
407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	100%
407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	100%
407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	100%
407020071	COLECTOMIA TOTAL	100%
407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	100%

407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	100%
407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	100%
407020179	ENTERECTOMIA	100%
407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	100%
407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	100%
407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	100%
407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	300%
407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	300%
407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	100%
407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	100%
407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	100%
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	100%
407020284	HEMORROIDECTOMIA	100%
407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	100%
407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	100%
407020330	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL	300%
407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	100%
407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	100%
407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	100%
407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	100%
407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	100%
407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	100%
407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	100%
407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	100%
407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	100%
407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	100%
407030026	COLECISTECTOMIA	100%
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407030042	COLECISTOSTOMIA	100%
407030050	COLEDOCOPLASTIA	100%
407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	100%
407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407030123	ESPLENECTOMIA	100%
407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	100%
407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	100%
407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	100%
407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	300%
407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	300%
407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	100%
407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	100%
407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	100%
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	100%
407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	100%
407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	100%
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100%
407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100%
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100%
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100%

407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	100%
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100%
407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	100%
407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	100%
407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	100%
407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS	300%
408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%
408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	300%
408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	300%
408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	300%
408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	300%
408010070	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	300%
408010088	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA	300%
408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	300%
408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300%
408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300%
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	300%
408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	300%
408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	300%
408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	300%
408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	300%
408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	300%
408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	300%
408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	300%
408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	300%
408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	300%
408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	300%
408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	300%
408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)	300%
408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	300%
408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	300%
408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	300%
408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	300%
408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	300%
408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	300%
408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	300%
408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	300%
408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	300%
408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	300%
408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	300%
408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	300%

408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	300%
408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	300%
408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	300%
408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	300%
408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	300%
408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	300%
408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS	300%
408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL	300%
408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	300%
408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	300%
408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	300%
408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	300%
408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	300%
408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	300%
408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	300%
408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	300%
408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	300%
408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	300%
408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	300%
408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	300%
408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	300%
408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	300%
408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	300%
408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	300%
408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	300%
408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	300%
408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	300%
408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	300%
408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	300%
408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	300%
408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	300%
408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	300%
408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	300%
408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	300%
408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	300%
408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	300%
408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	300%
408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS,	300%
408030330	COSTO-TRANSVERSECTOMIA	300%
408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	300%
408030356	DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA	300%
408030364	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	300%
408030372	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	300%
408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	300%
408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	300%

408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	300%
408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	300%
408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	300%
408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	300%
408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	300%
408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	300%
408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	300%
408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	300%
408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	300%
408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX	300%
408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	300%
408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	300%
408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	300%
408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	300%
408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	300%
408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	300%
408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	300%
408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	300%
408030615	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	300%
408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	300%
408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	300%
408030640	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	300%
408030658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS	300%
408030666	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	300%
408030674	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	300%
408030682	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	300%
408030690	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	300%
408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	300%
408030712	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	300%
408030720	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	300%
408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS	300%
408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	300%
408030755	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	300%
408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS	300%
408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	300%
408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS	300%
408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS	300%

408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	300%
408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS	300%
408030828	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	300%
408030836	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	300%
408030844	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	300%
408030852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	300%
408030860	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	300%
408030879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	300%
408030887	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	300%
408030895	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS	300%
408030909	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	300%
408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	300%
408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	300%
408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA	300%
408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	300%
408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%
408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	300%
408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	300%
408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	300%
408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	300%
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	300%
408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	300%
408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	300%
408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	300%
408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	300%
408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	300%
408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	300%
408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	300%
408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	300%
408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	300%
408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	300%
408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	300%
408050071	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	300%
408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	300%
408050110	QUADRICEPSPLASTIA	300%
408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	300%
408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%
408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	300%
408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	300%
408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	300%
408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%

408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	300%
408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	300%
408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	300%
408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	300%
408050365	TALECTOMIA	300%
408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	300%
408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	300%
408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	300%
408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO	300%
408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	300%
408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	300%
408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	300%
408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	300%
408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	300%
408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	300%
408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	300%
408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	300%
408050721	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	300%
408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	300%
408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	300%
408050756	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	300%
408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	300%
408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	300%
408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	300%
408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	300%
408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	300%
408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	300%
408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	300%
408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	300%
408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	300%
408050853	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	300%
408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	300%
408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	300%
408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	300%
408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	300%
408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	300%
408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	300%
408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	300%
408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	300%
408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300%

408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	300%
408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%
408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	300%
408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%
408060085	BURSECTOMIA	300%
408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	300%
408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	300%
408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%
408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	300%
408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%
408060140	FASCIECTOMIA	300%
408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	300%
408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300%
408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%
408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300%
408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%
408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR	300%
408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%
408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	300%
408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	300%
408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO	300%
408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	300%
408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	300%
408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	300%
408060298	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	300%
408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	300%
408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%
408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	300%
408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	300%
408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	300%
408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	300%
408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	300%
408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%
408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	300%
408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	300%
408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	300%
408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	300%
408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	300%
408060433	TENODESE	300%
408060441	TENÓLISE	300%
408060450	TENOMIORRAFIA	300%
408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	300%
408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	300%
408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	300%
408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	300%

408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	300%
408060514	TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE	300%
408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES	300%
408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	300%
408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	300%
408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	300%
408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	300%
408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%
408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	300%
408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	300%
408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	300%
408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	300%
408060697	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	300%
408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	300%
409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	100%
409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	300%
409010030	CISTECTOMIA TOTAL	300%
409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	300%
409010057	CISTOENTEROPLASTIA	100%
409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	100%
409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	100%
409010090	CISTOSTOMIA	100%
409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	100%
409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	100%
409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	100%
409010189	LITOTRIPSIA	100%
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	300%
409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	300%
409010227	NEFROLITOTOMIA	100%
409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	100%
409010243	NEFROPEXIA	100%
409010251	NEFROPIELOSTOMIA	100%
409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	100%
409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	100%
409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	100%
409010316	PIELOLITOTOMIA	100%
409010324	PIELOPLASTIA	100%
409010332	PIELOSTOMIA	100%
409010340	PIELOTOMIA	100%
409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	300%
409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	100%
409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	300%
409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	100%
409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	100%
409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	100%
409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	100%

409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	100%
409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	100%
409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	100%
409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	100%
409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	100%
409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	100%
409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	100%
409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	100%
409010545	URETEROENTEROPLASTIA	100%
409010553	URETEROENTEROSTOMIA	100%
409010561	URETEROLITOTOMIA	100%
409010570	URETEROPLASTIA	100%
409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	100%
409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	100%
409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO	100%
409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	100%
409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	100%
409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	100%
409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	100%
409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	100%
409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	100%
409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	100%
409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	100%
409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	100%
409020168	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	100%
409020176	URETROTOMIA INTERNA	100%
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	300%
409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	300%
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	300%
409040037	EPIDIDIMECTOMIA	100%
409040045	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300%
409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	100%
409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	100%
409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	100%
409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	100%
409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	100%
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	100%
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	100%
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	300%
409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300%
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	100%
409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	100%
409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	100%
409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	100%
409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	100%
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	100%
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	100%
409040240	VASECTOMIA	100%
409050016	AMPUTACAO DE PENIS	300%
409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	100%

409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO)	100%
409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2O TEMPO)	100%
409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	100%
409050083	POSTECTOMIA	100%
409050091	REIMPLANTE DE PENIS	100%
409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	100%
409050130	CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	100%
409050148	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	100%
409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	100%
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	100%
409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	300%
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	100%
409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	100%
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	300%
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	300%
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	100%
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	300%
409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	100%
409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	300%
409060186	LAQUEADURA TUBARIA	100%
409060194	MIOMECTOMIA	100%
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	300%
409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	100%
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	100%
409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
409060259	SALPINGOPLASTIA	100%
409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100%
409060275	TRAQUELOPLASTIA	100%
409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	100%
409060291	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100%
409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	100%
409070025	COLPECTOMIA	100%
409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	100%
409070041	COLPOPERINEOCLEISE	100%
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	100%
409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	100%
409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	100%
409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	100%
409070106	COLPOTOMIA	100%
409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	100%
409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	100%
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	100%
409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100%
409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	100%
409070203	OPERACAO DE BURCH	100%
409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	100%
409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	100%
409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	100%

409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	100%
409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	100%
409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	100%
409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	100%
409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	100%
409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	100%
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	100%
409070319	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I	100%
410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	300%
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	300%
410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	300%
410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	100%
410010090	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	300%
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	300%
410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300%
410010197	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100%
410010200	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA BILATERAL INCLUINDO PROTESE MAMARIA DE SILICONE BILATERAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100%
412010011	BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA	100%
412010020	COLOCAÇÃO DE MOLDE BRONQUICO POR TORACOTOMIA	100%
412010038	COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (INCLUI PROTESE)	100%
412010046	COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PRÓTESE)	300%
412010070	RESSECÇÃO DE TRAQUÉIA MEDIASTINAL, CARINAL OU CARINOPLASTIA	100%
412010089	RESSECÇÃO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE	300%
412010097	TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO	100%
412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	100%
412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	100%
412010135	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLEURAL COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRONQUICO	100%
412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	100%
412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	100%
412020025	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR	100%
412020050	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO	300%
412020068	TIMECTOMIA	100%
412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	100%
412030012	DESCORTICAÇÃO PULMONAR	100%
412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	100%
412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)	100%
412030110	PLEURODESE	100%
412040018	COSTECTOMIA	100%
412040026	ESTERNECTOMIA COM OU SEM PRÓTESE	100%
412040034	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL	100%
412040042	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)	100%
412040050	MOBILIZACAO DE RETALHOS MUSCULARES / DO OMENTO	100%
412040069	PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL	100%
412040107	RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO (QUALQUER TECNICA)	100%
412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	100%
412040123	TORACECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO PARIETAL (POR PROTESE)	100%
412040131	TORACECTOMIA SEM RECONSTRUÇÃO PARIETAL	100%

412040158	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	100%
412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	100%
412040182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFEITOS CONGÊNITOS DO TORAX	100%
412040212	TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA	100%
412040220	VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA	100%
412050013	BULECTOMIA UNI OU BILATERAL	100%
412050030	LIGADURA DE ARTÉRIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE	100%
412050048	LOBECTOMIA PULMONAR	100%
412050064	PNEUMOMECTOMIA	100%
412050072	PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZACAO	100%
412050102	RESSECÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO	100%
412050110	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA	100%
412050137	CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	100%
412050145	METASTASECTOMIA PULMONAR UNI OU BILATERAL (QUALQUER METODO)	300%
412050153	TROMBOENDARTERECTOMIA PULMONAR	300%
412050161	PNEUMOTOMIA COM RESSECÇÃO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITÁRIA/RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	100%
413030016	LIPOASPIRAÇÃO DE GIBA OU REGIÃO SUBMANDIBULAR EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100%
413030024	LIPOASPIRAÇÃO DE PAREDE ABDOMINAL OU DORSO EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100%
413030032	LIPOENXERTIA DE GLÚTEO EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100%
413030040	PREENCHIMENTO FACIAL COM POLIMETILMETACRILATO EM PACIENTE C/ LIPOATROFIA FACIAL CAUSADOS PELA REDUÇÃO DOS COXIS GORDUROSOS DAS REGIÕES MALAR, TEMPORAL E PRÉ-AURICULAR	100%
413030059	PREENCHIMENTO FACIAL COM TECIDO GORDUROSO EM PACIENTE COM LIPOATROFIA DE FACE DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100%
413030067	RECONSTRUÇÃO GLÚTEA E/OU PERIANAL EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL, COM LIPOENXERTIA OU PMMA	100%
413030075	REDUÇÃO MAMARIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100%
413030083	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100%
413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	100%
413040038	DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	100%
413040046	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	100%
413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	100%
413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	100%
413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	100%
413040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	100%
413040097	PREPARO DE RETALHO	100%
413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	100%
413040119	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	100%
413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	100%
413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	100%
413040143	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	100%
413040151	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	100%
413040160	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE AO NIVEL DO PE	100%
413040186	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA	100%
413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO	100%
413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	100%
413040216	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	100%

413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA	100%
413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	100%
413040259	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	100%
413040267	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	100%
414010027	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	100%
414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA	100%
414010329	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR	100%
414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	100%
414010370	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	100%
414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	100%
414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	100%
415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0%
415020018	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS - CIRURGIA BARIATRICA	0%
415020034	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	0%
415020042	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	0%
415020050	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA	0%
415020069	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	0%
415020077	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	0%
415020085	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL	0%
416010016	AMPUTAÇÃO DE PÊNIS EM ONCOLOGIA	300%
416010024	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO EM ONCOLOGIA	300%
416010032	CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA	300%
416010040	CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	300%
416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416010091	NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416010113	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300%
416010164	RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA	300%
416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	300%
416010180	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	300%
416010199	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	300%
416010202	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416010229	AMPUTAÇÃO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA	300%
416020020	LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA	300%
416020151	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020178	LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020186	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020194	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA	300%
416020208	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020216	LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020224	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300%
416020232	LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	300%
416020259	LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416030017	PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%

416030025	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA	300%
416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA	300%
416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA	300%
416030068	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416030076	GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030149	RESSECÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA EM ONCOLOGIA	300%
416030157	RESSECÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA	300%
416030165	RESSECÇÃO TOTAL DE LÁBIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300%
416030173	MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	300%
416030211	FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416030220	FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030238	RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA	300%
416030246	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA	300%
416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416030262	LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030270	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030289	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÂO EM ONCOLOGIA	300%
416030297	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA	300%
416030300	MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416030319	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416030327	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA	300%
416030335	LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA	300%
416030343	RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA	300%
416030351	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA	300%
416030360	RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA	300%
416040012	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	300%
416040020	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416040039	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416040047	ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA	300%
416040055	ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416040101	HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416040110	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416040128	DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	300%
416040179	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO	300%
416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA	300%
416040195	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO	300%
416040209	BIOPSIAS MULTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA	300%
416040217	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416040225	METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	300%
416040233	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416040241	RESSECÇÃO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	300%
416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300%

416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300%
416040276	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA	300%
416040284	IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO	300%
416040292	PERITONECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416050018	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	300%
416050026	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	300%
416050034	COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416050050	EXCISÃO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA	300%
416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300%
416050093	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	300%
416050107	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416050115	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%
416060013	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416060021	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA	300%
416060030	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	300%
416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	300%
416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300%
416060099	VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416060102	VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300%
416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	300%
416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA	300%
416080014	EXCISÂO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA	300%
416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA	300%
416080081	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	300%
416080090	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	300%
416080111	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO OSTEOMIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300%
416080120	EXTIRPAÇÃO MÚLTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300%
416090010	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA	300%
416090028	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA	300%
416090036	HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416090079	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	300%
416090109	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA	300%
416090117	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM ONCOLOGIA	300%
416090125	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM ONCOLOGIA	300%
416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	300%
416110010	LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	300%
416110029	PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300%
416110037	TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA	300%
416110045	TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	300%
416110053	TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA	300%
416110061	SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	300%
416110070	RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA	300%
416110088	TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%
416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	300%
416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	300%
416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	300%

416120059	SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/ SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA	300%
418010013	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	100%
418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	100%
418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	100%
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	100%
418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	100%
418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	100%
418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	100%

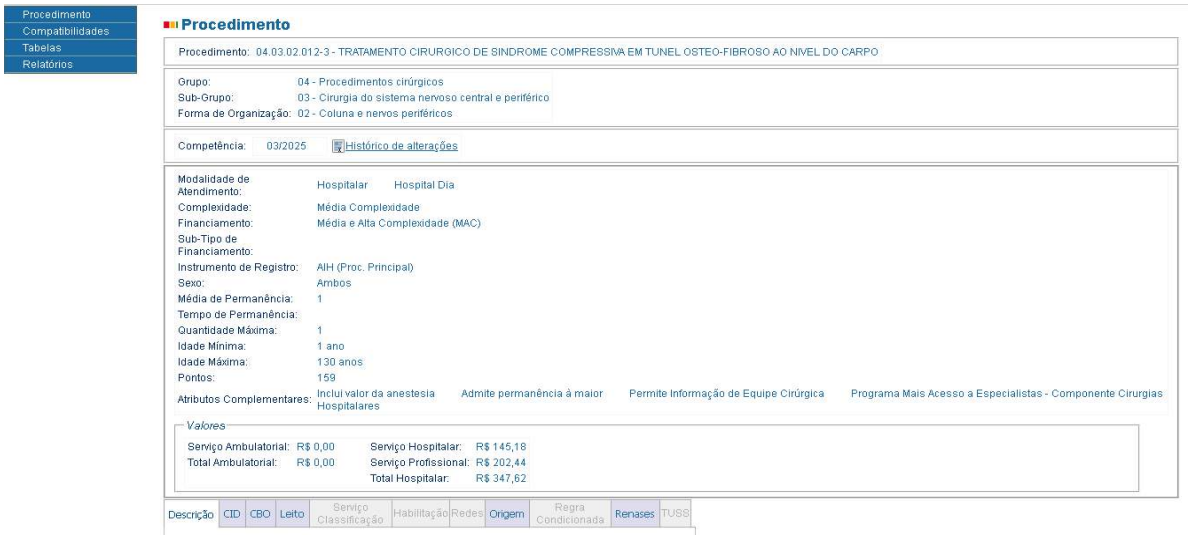
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



VALORES DOS PROCEDIMENTOS NA SIGTAP

Abaixo encontram-se os valores dos procedimentos elencados no Termo de Referência, todos os print screen foram extraídos do link [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp acesso em 14/03/2025](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp).

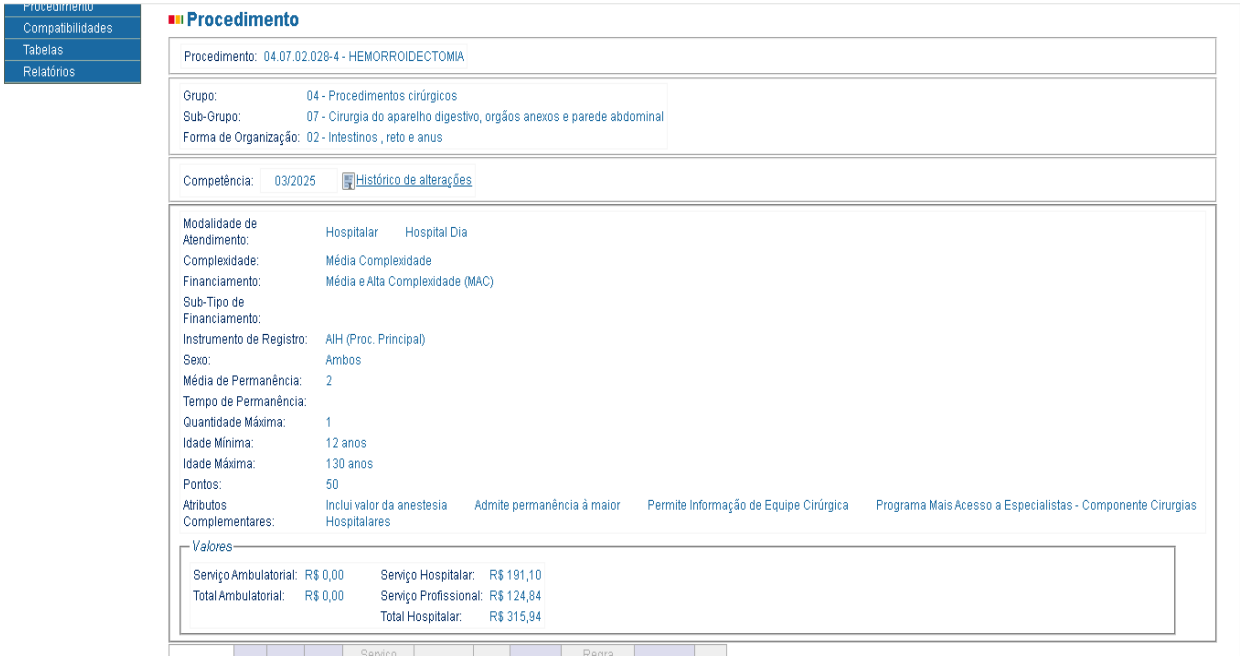
Item 1: 403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO



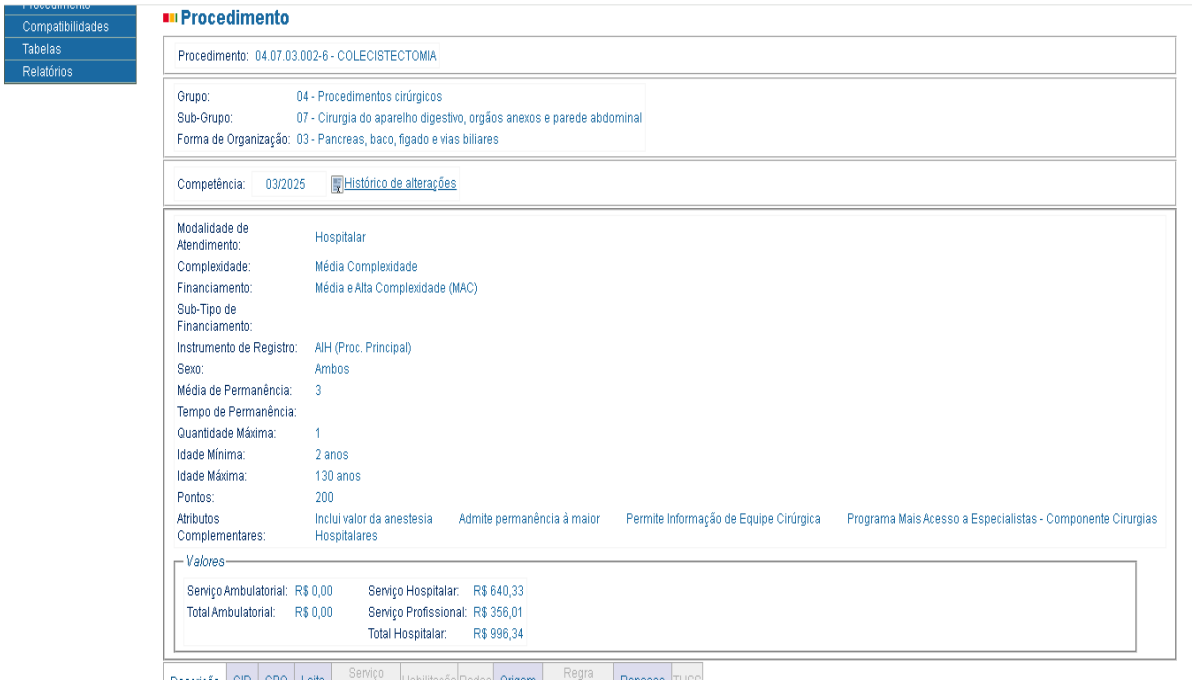
Item 2: 404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ



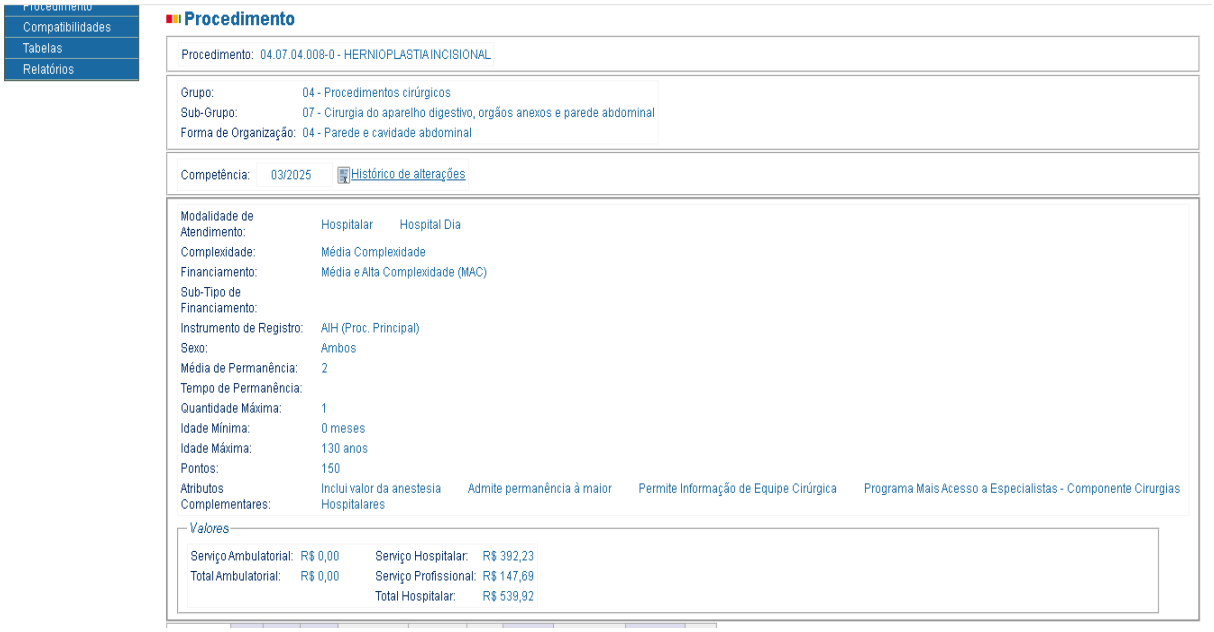
Item 3: 407020284 - HEMORROIDECTOMIA



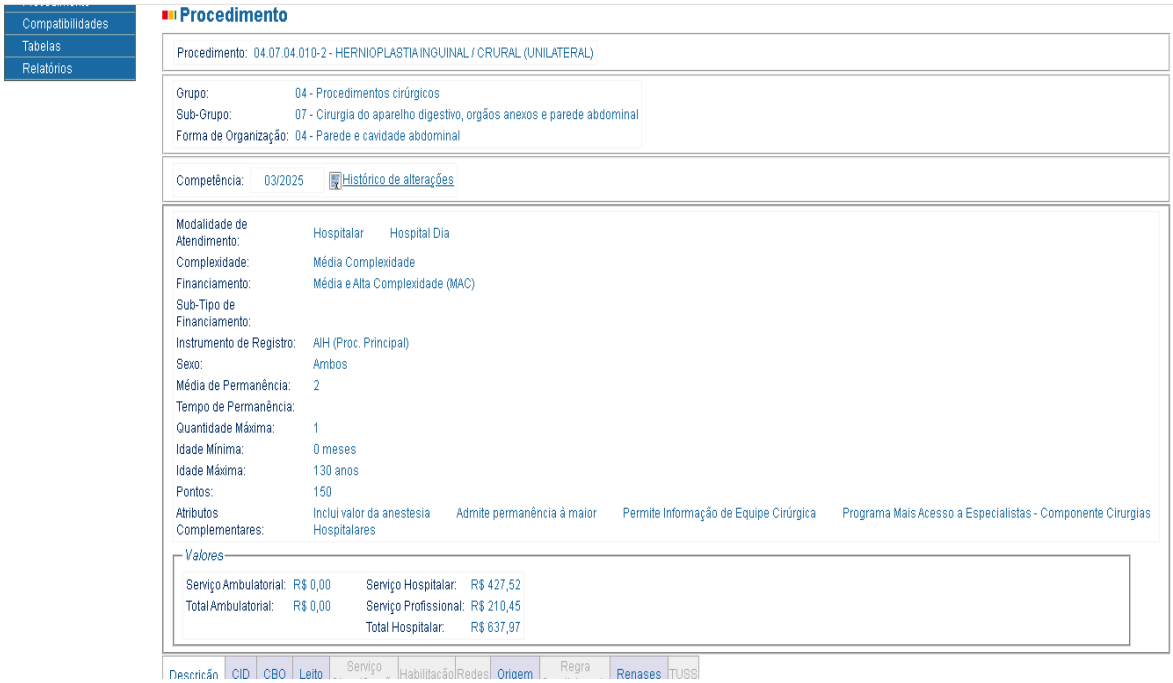
Item 4: 407030026 – COLECISTECTOMIA



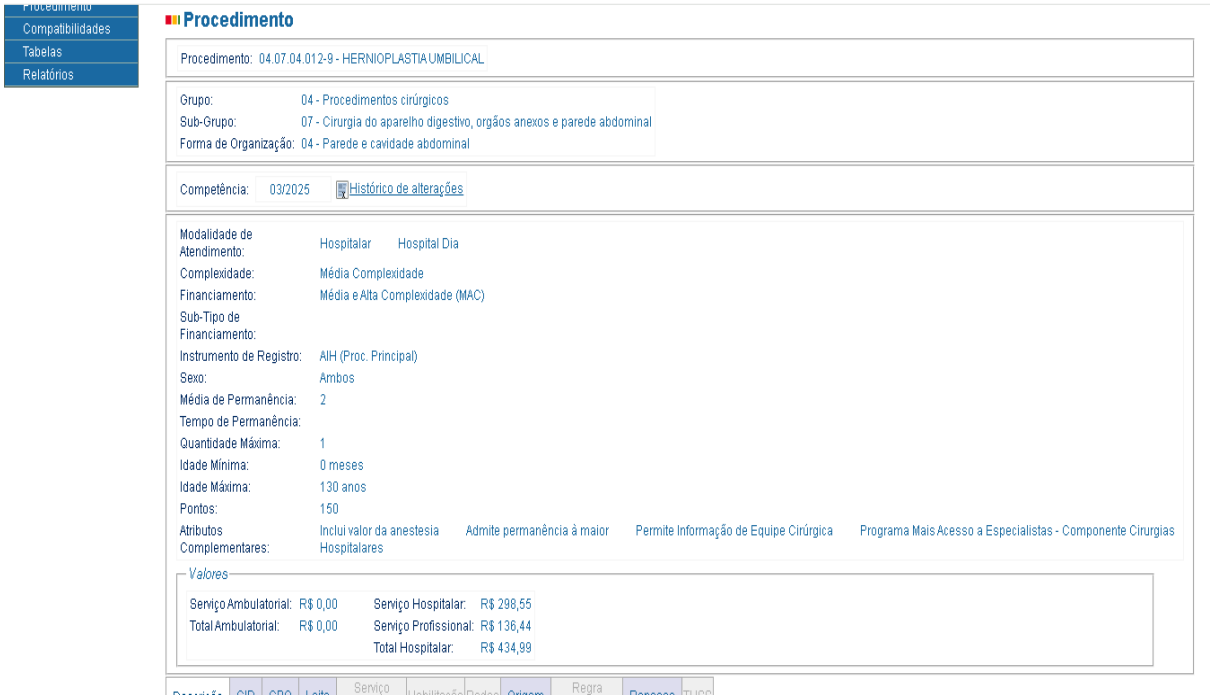
Item 5: 407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL



Item 6: 407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)



Item 7: 407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL



Procedimento

Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento: 04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização:	04 - Parede e cavidade abdominal

Competência: 03/2025 Histórico de alterações

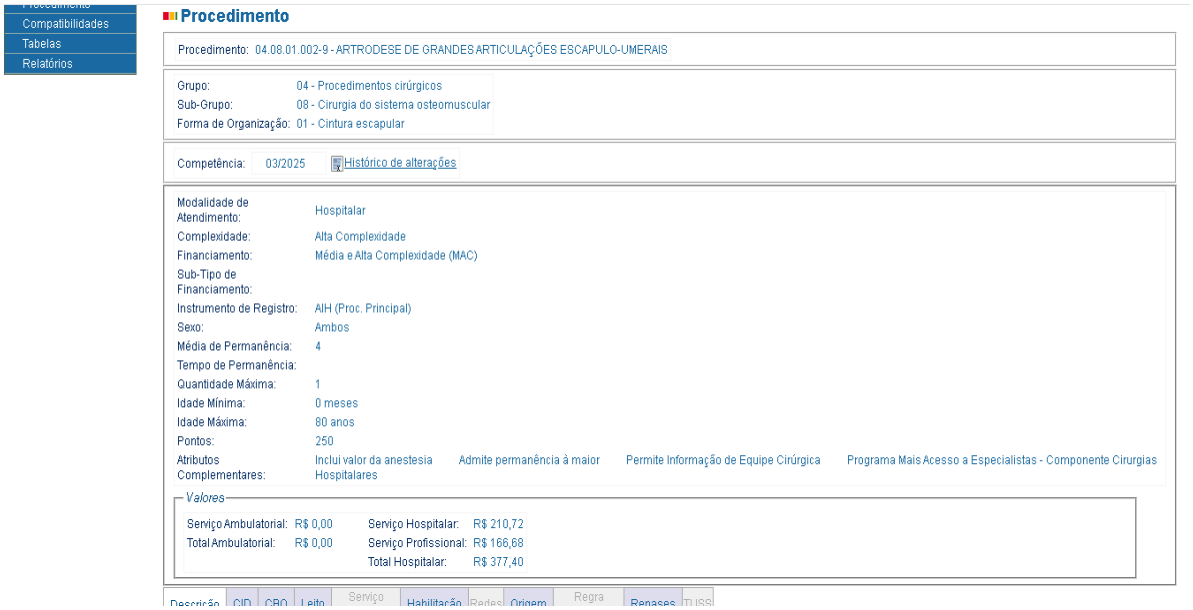
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	150
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 298,55
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 136,44
		Total Hospitalar:	R$ 434,99

Descrição CID CBO Leito Serviço Habilitação Redes Origem Regra Renases TUSS

Item 8: 408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS



Procedimento

Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento: 04.08.01.002-9 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	01 - Cintura escapular

Competência: 03/2025 Histórico de alterações

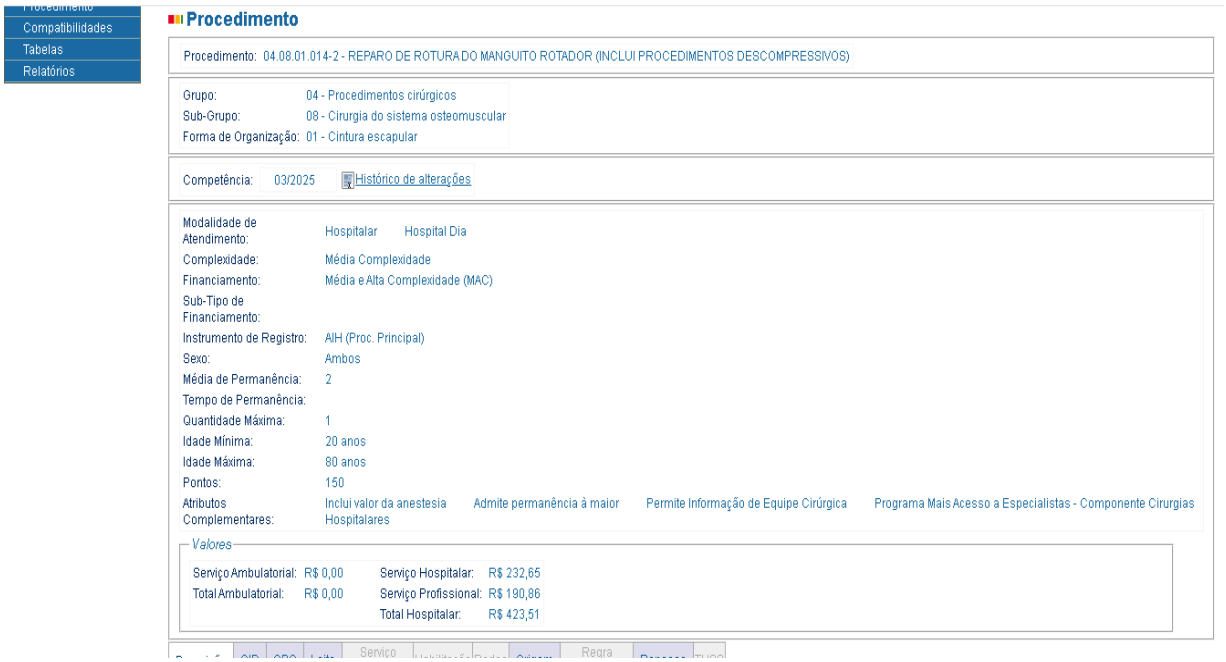
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	4
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	80 anos
Pontos:	250
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

Valores

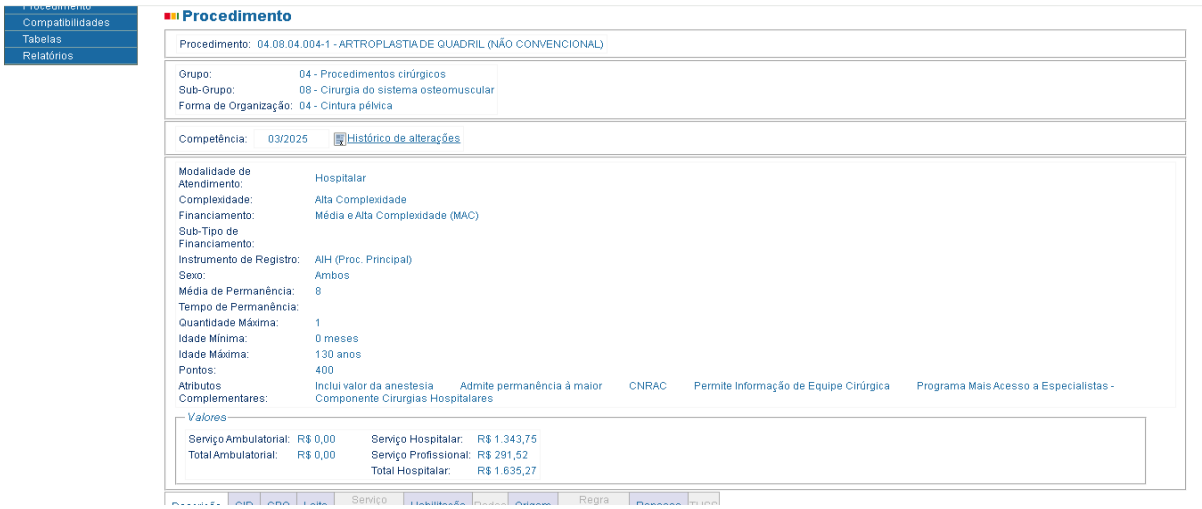
Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 210,72
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 166,68
		Total Hospitalar:	R$ 377,40

Descrição CID CBO Leito Serviço Habilitação Redes Origem Regra Renases TUSS

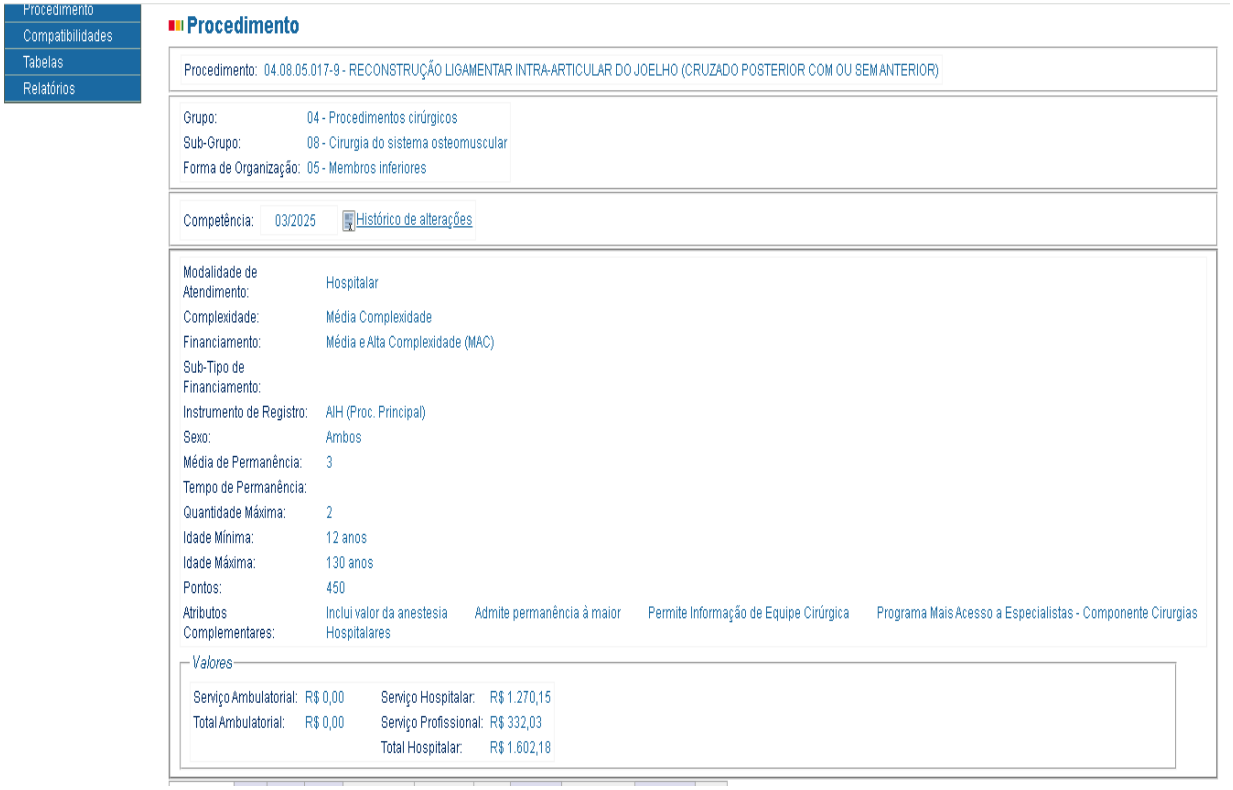
Item 9: 408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)



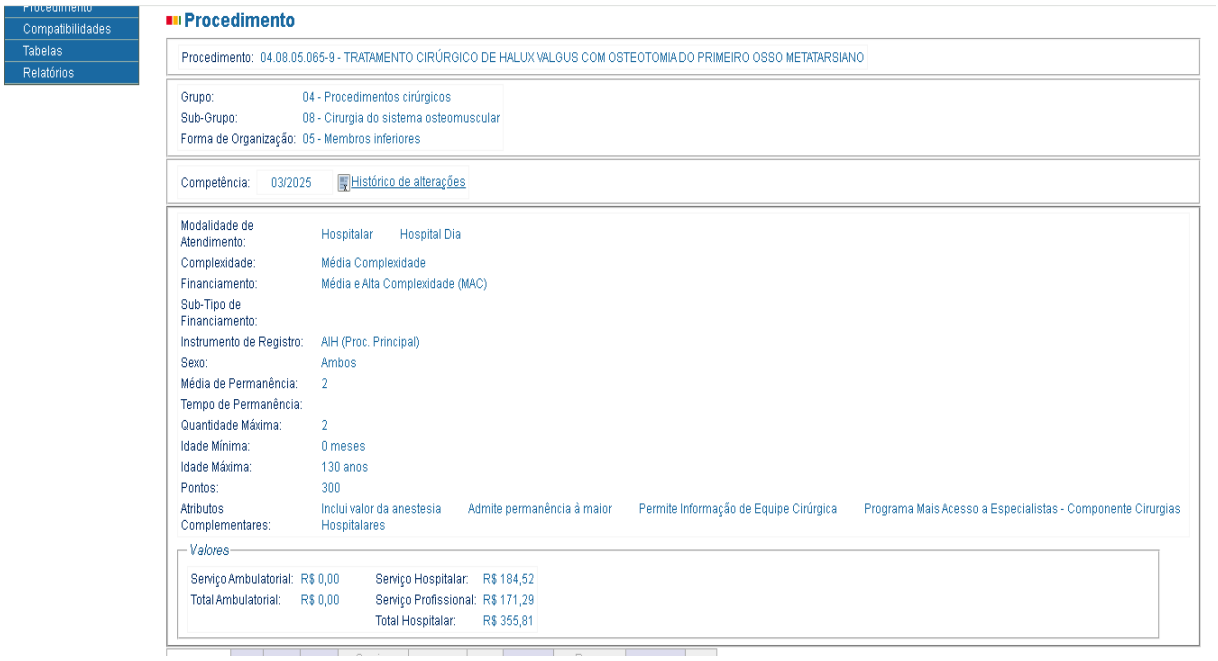
Item 10: 408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)



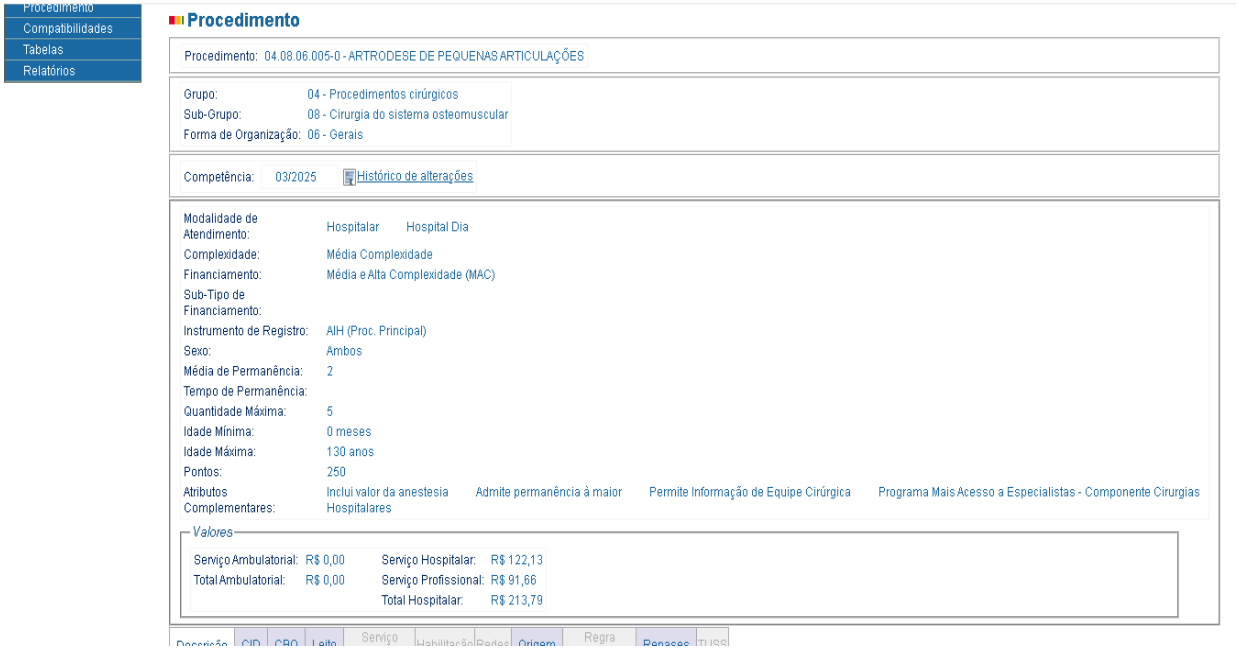
Item 11: 408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)



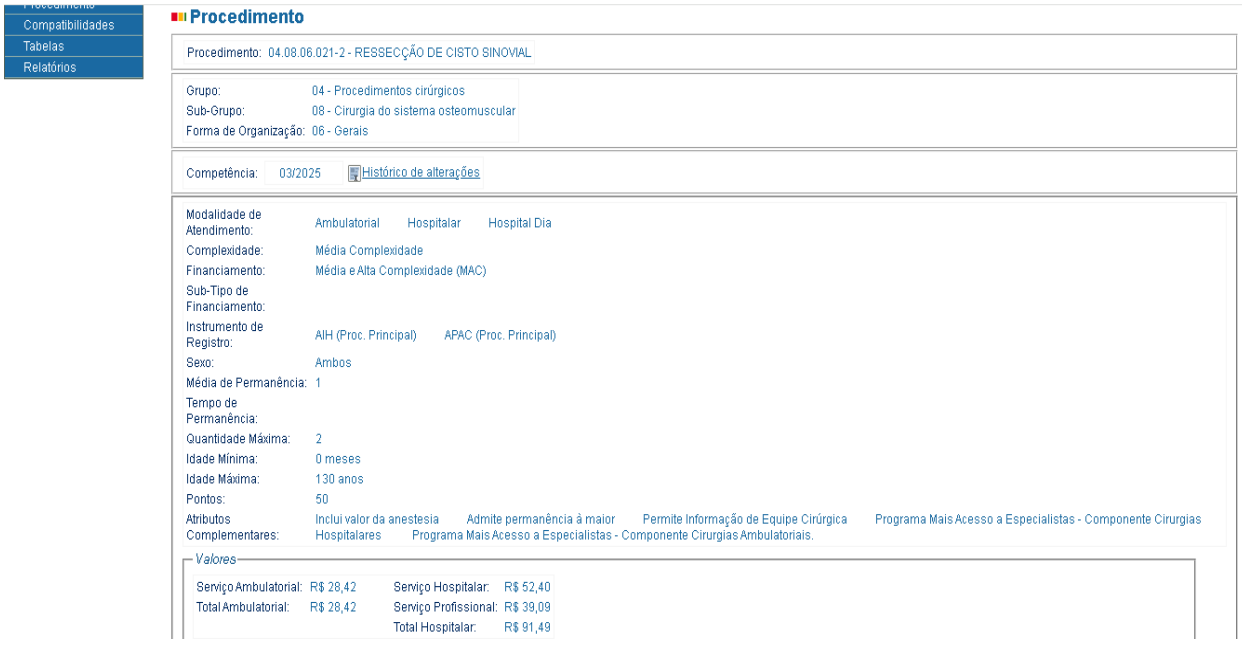
Item 12: 408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO



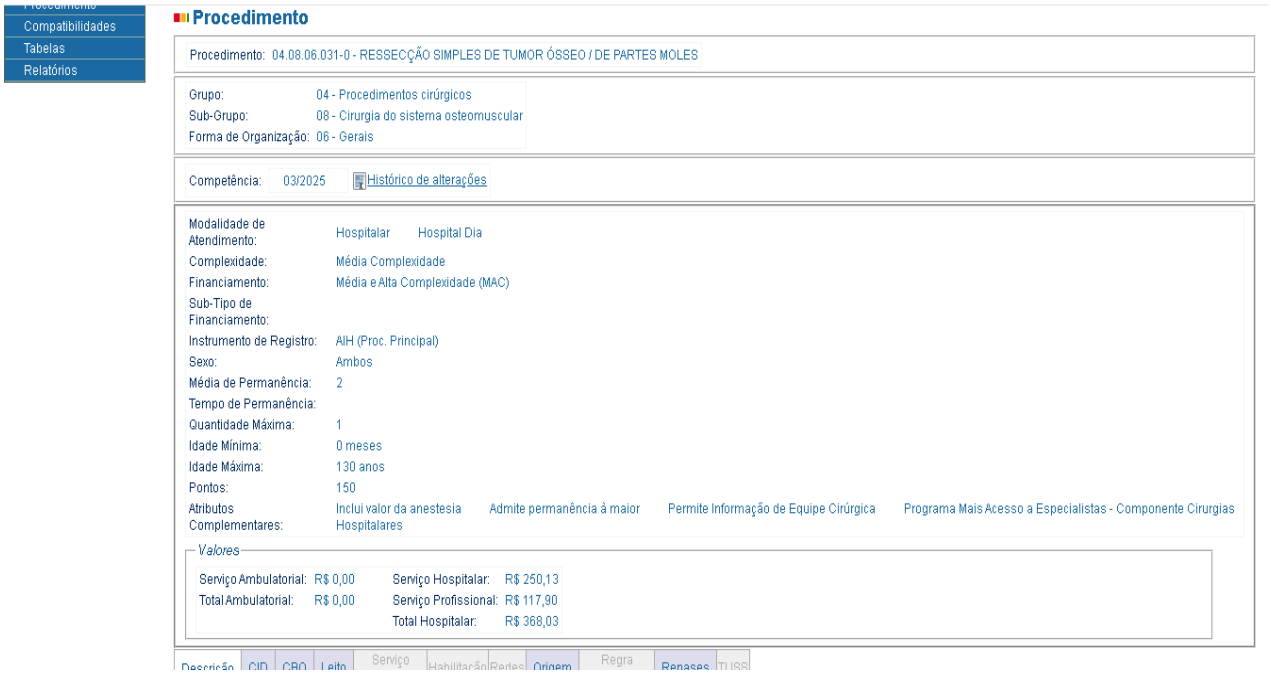
Item 13: 408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES



Item 14: 408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL



Item 15: 408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES



Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.06.031-0 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	06 - Gerais

Competência: 03/2025 Histórico de alterações

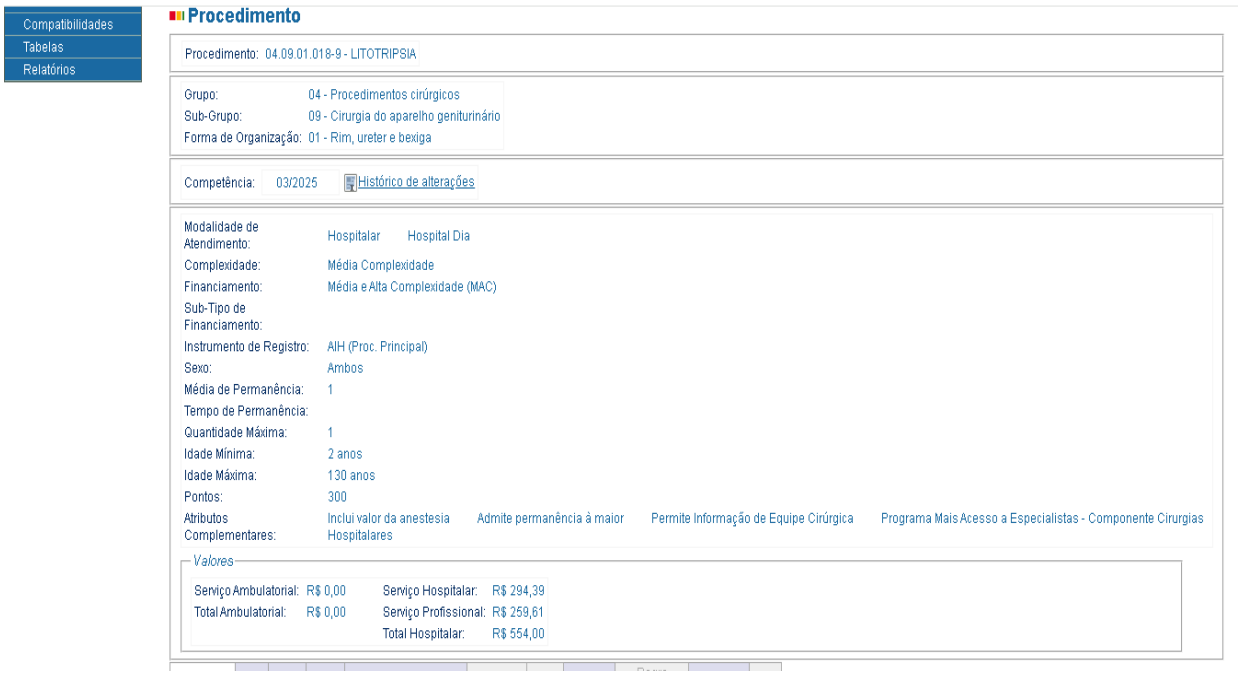
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	150
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 250,13
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 117,90
		Total Hospitalar:	R$ 368,03

Descrição CID CBO Leito Serviço Habilitação Redes Origem Regra Repasses TUSS

Item 16: 409010189 – LITOTRIPSIA



Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.01.018-9 - LITOTRIPSIA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização:	01 - Rim, ureter e bexiga

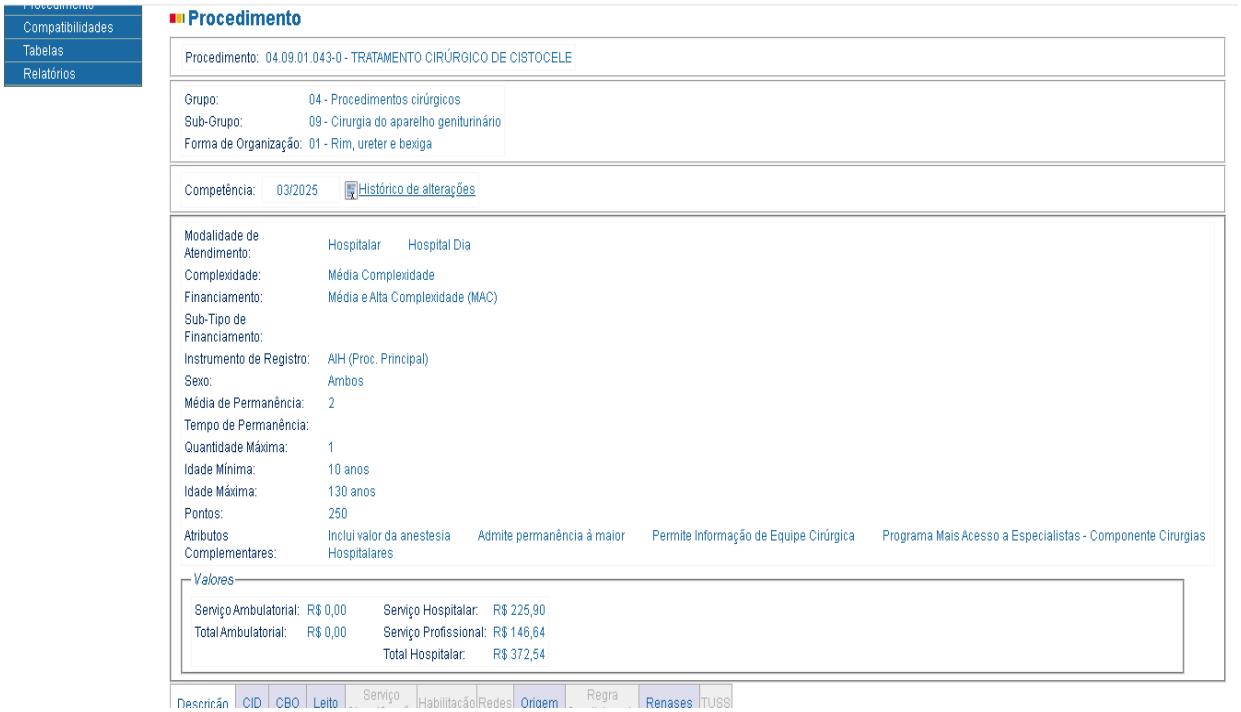
Competência: 03/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	2 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	300
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

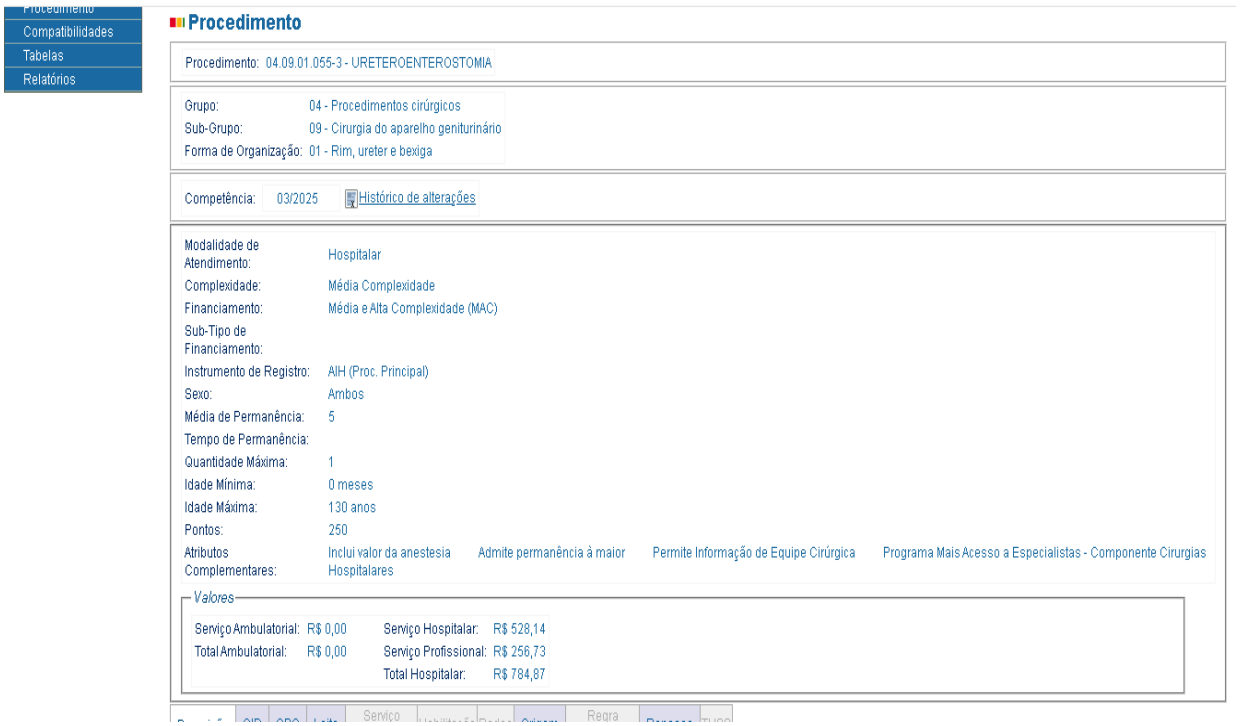
Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 294,39
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 259,61
		Total Hospitalar:	R$ 554,00

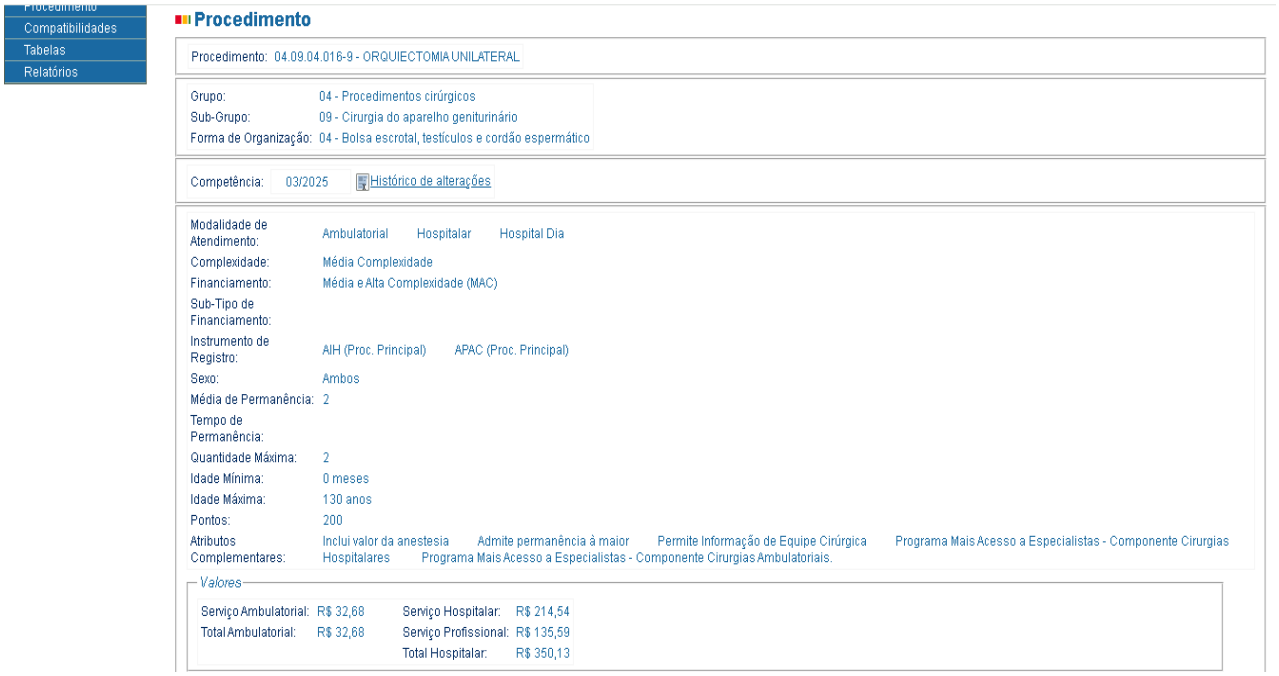
Item 17: 409010430 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE



Item 18: 409010553 – URETEROENTEROSTOMIA



Item 19: 409040169 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL



Procedimento

Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento: 04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização:	04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

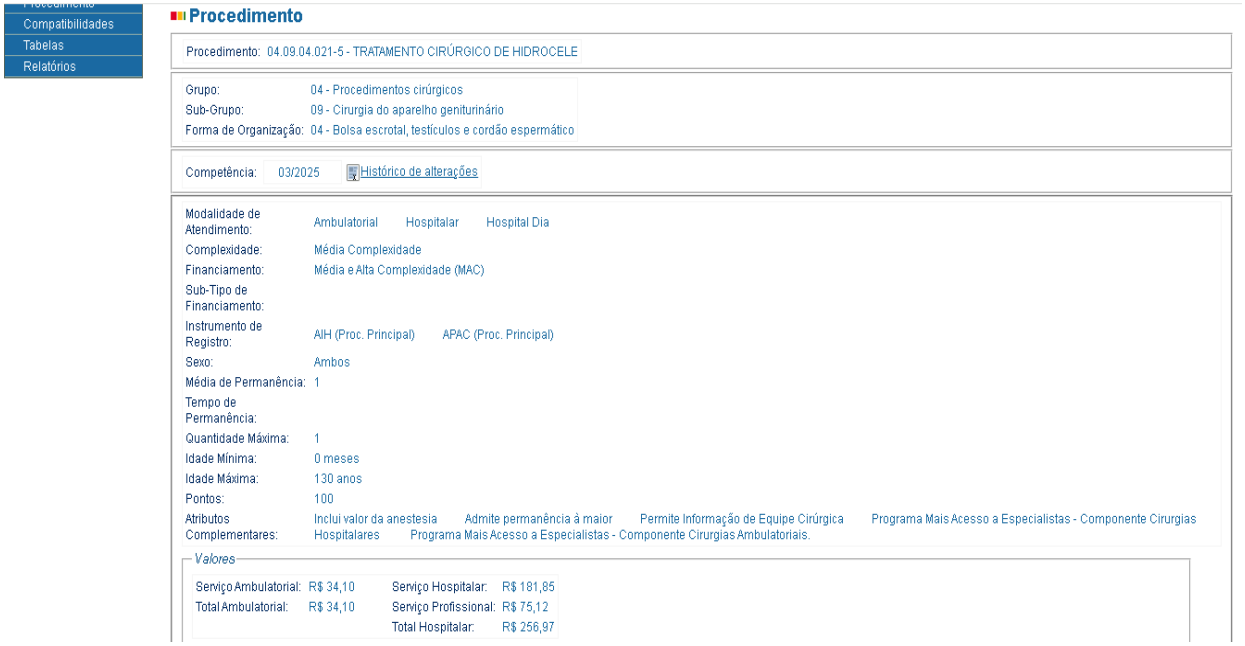
Competência: 03/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 32,68	Serviço Hospitalar:	R$ 214,54
Total Ambulatorial:	R$ 32,68	Serviço Profissional:	R$ 135,59
		Total Hospitalar:	R$ 350,13

Item 20: 409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE



Procedimento

Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento: 04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização:	04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

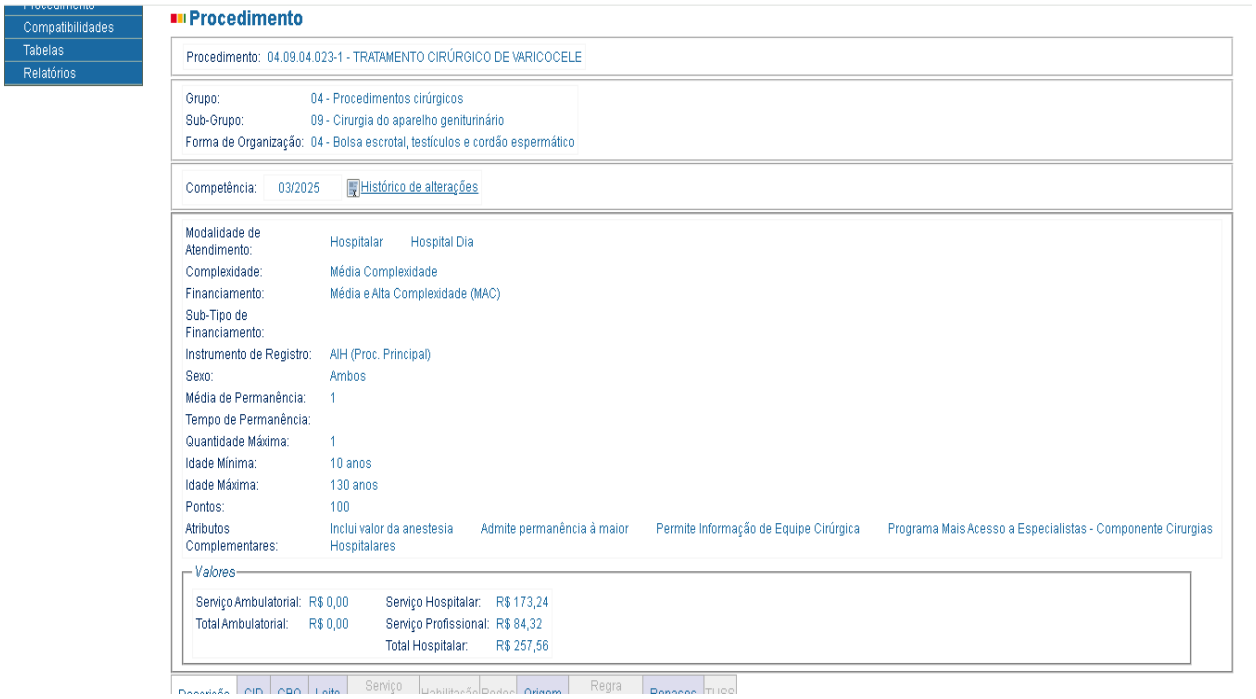
Competência: 03/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	100
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

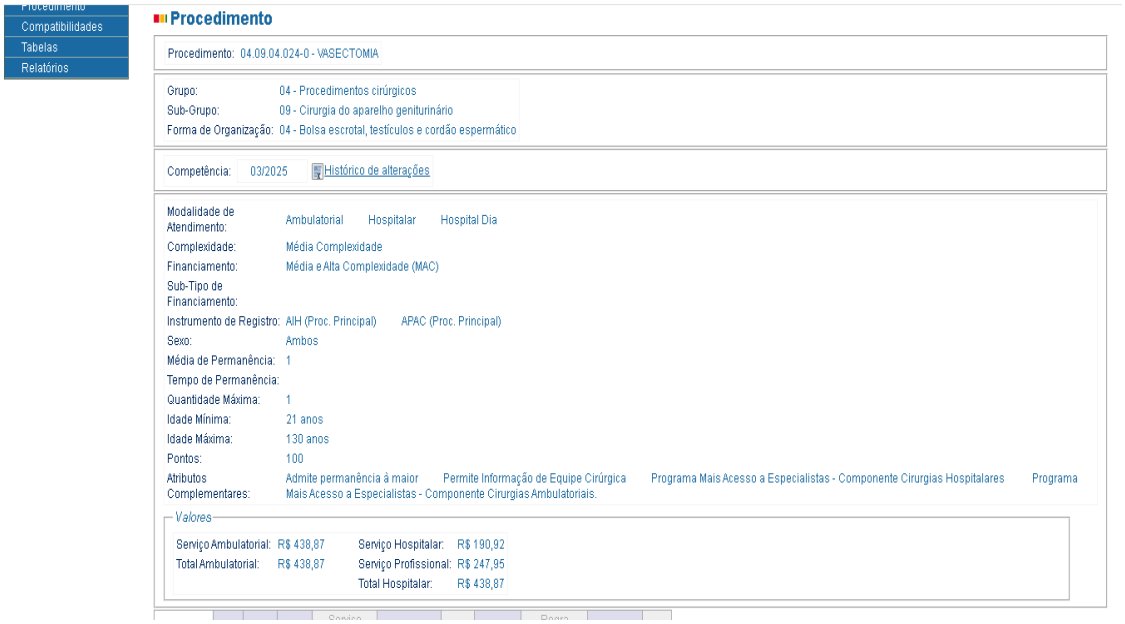
Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 34,10	Serviço Hospitalar:	R$ 181,85
Total Ambulatorial:	R$ 34,10	Serviço Profissional:	R$ 75,12
		Total Hospitalar:	R$ 256,97

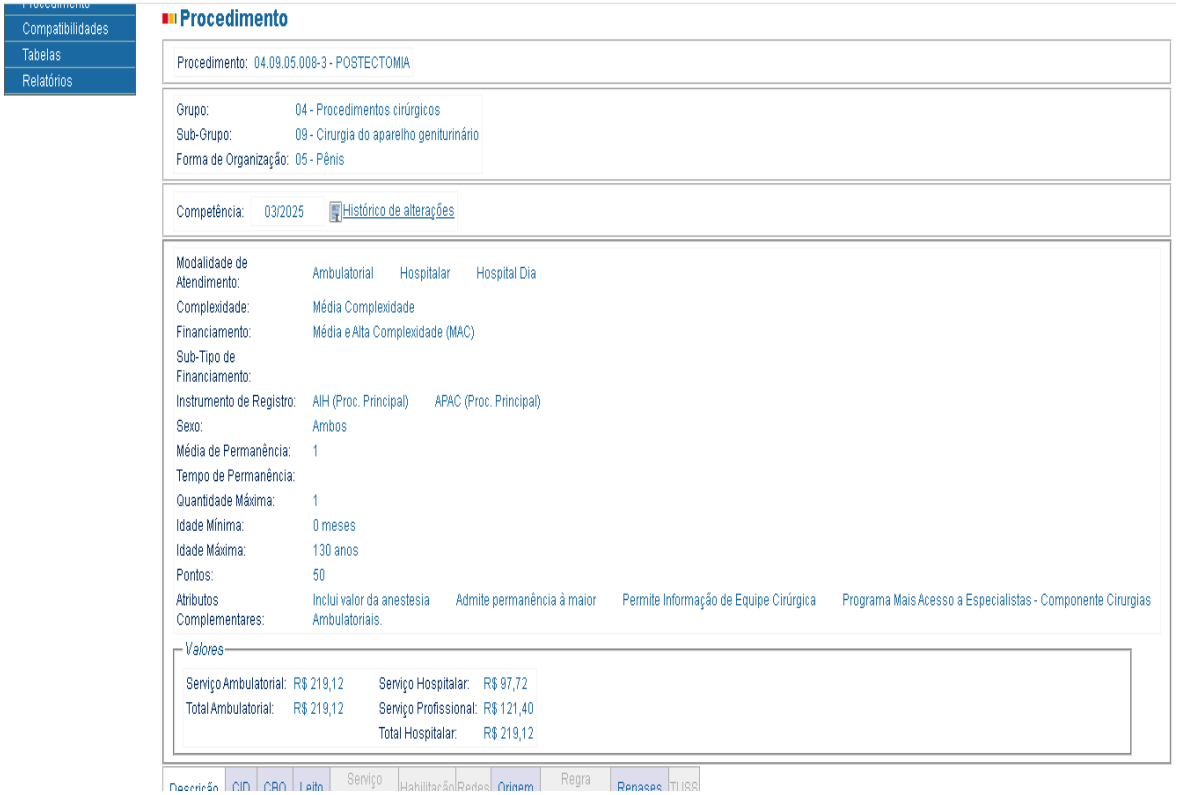
Item 21: 409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE



Item 22: 409040240 – VASECTOMIA



Item 23: 409050083 – POSTECTOMIA



Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 05 - Pênis

Competência: 03/2025 Histórico de alterações

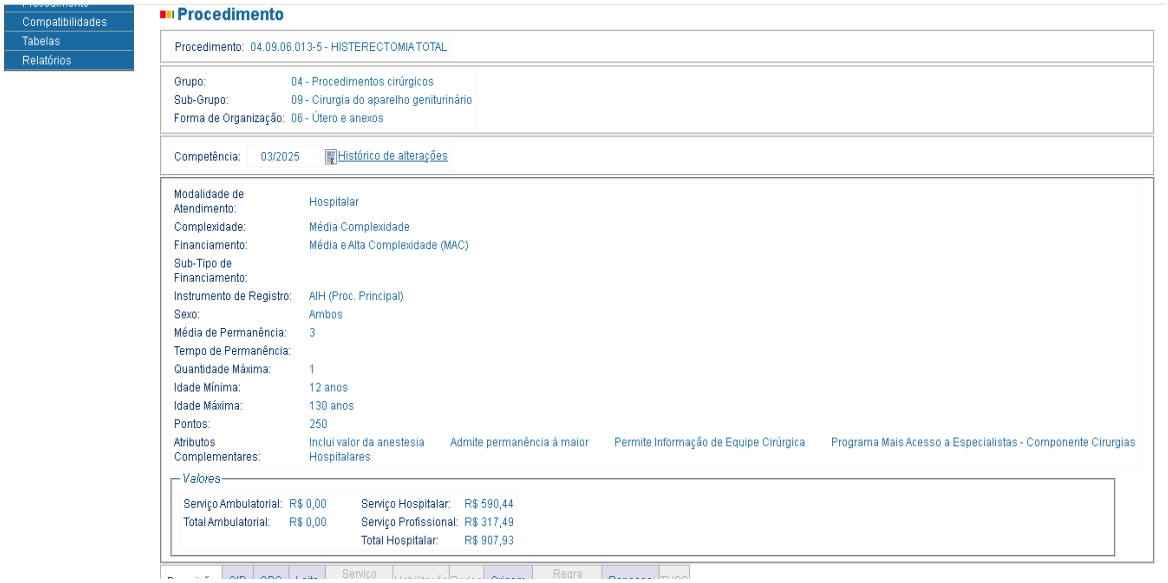
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 1
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 50
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

Valores

Serviço Ambulatorial: R$ 219,12
Total Ambulatorial: R$ 219,12
Serviço Hospitalar: R$ 97,72
Serviço Profissional: R$ 121,40
Total Hospitalar: R$ 219,12

Descrição CID CBO Leito Serviço Habilitação Regras Origem Regra Repasses TUSS

Item 24: 409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL



Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 06 - Útero e anexos

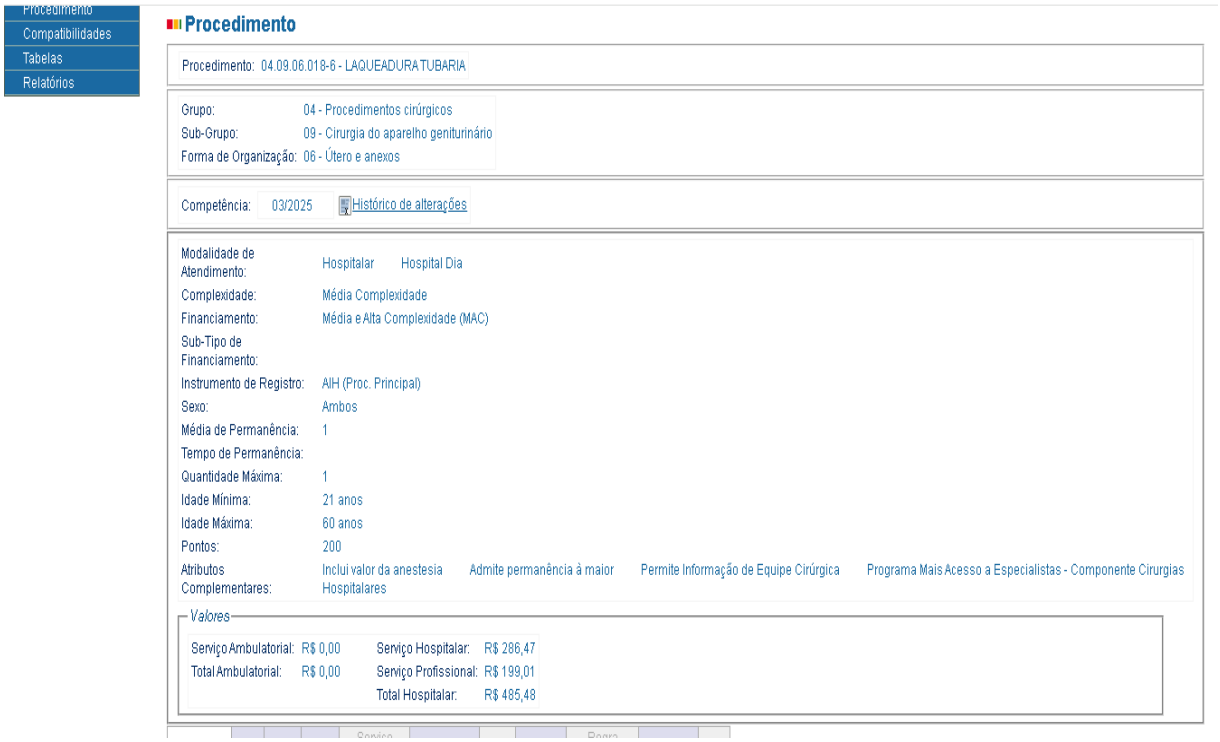
Competência: 03/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 3
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 250
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

Valores

Serviço Ambulatorial: R$ 0,00
Total Ambulatorial: R$ 0,00
Serviço Hospitalar: R$ 590,44
Serviço Profissional: R$ 317,49
Total Hospitalar: R$ 907,93

Item 25: 409060186 - LAQUEADURA TUBARIA



Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 06 - Útero e anexos

Competência: 03/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 1
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 21 anos
Idade Máxima: 60 anos
Pontos: 200
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Hospitalares | Admite permanência à maior | Permite Informação de Equipe Cirúrgica | Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 286,47
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 199,01
		Total Hospitalar:	R$ 485,48

Assunto	**PMAE_componente cirurgias_Programação de cirurgias 2025_Chopinzinho**
De	<saude@chopinzinho.pr.gov.br>
Para	<assessoriatecnica1@cosemspr.org.br>
Data	03/02/2025 15:20

- PMAE_componente cirurgias_Programação de cirurgias2025.xlsx(~253 KB)

Prezados,

Em atenção a solicitação para preenchimento do Plano de Cirurgias Eletivas, segue em anexo Planilha preenchida com o quantitativo do Município de Chopinzinho/PR.

--
Atenciosamente,
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 06/2025

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Memorando 5- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/04/2025 às 09:06:10

Segue documentação do Instituto São Rafael.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

10_RENOVACAO_CEBAS_N_874_18_OUTUBRO23.pdf
11_GMS_CERTIFICADO.pdf
12_CONSULTA_CADIN.pdf
13_CEPIM.pdf
14_ALVARA_CORPO_BOMBEIROS.pdf
15_Licenca_Sanitaria_11_12_25.pdf
17_DECLARACAO_NEPOTISMO.pdf
18_Declaracao_Menor.pdf
1_fichaCompletaEstabelecimento_CNES.pdf
2_1_ALTERACAO_ESTATUTO.pdf
3_ATA_AGO_290424.pdf
4_ATA_CONSTITUICAO.pdf
5_Declaracao_de_Nao_Parentesco_nova.pdf
6_CND_Federal.pdf
7_CARTAO_CNPJ.pdf
8_Certificado_Resp_Tecnica_CRM_PGRSS.pdf
9_CERTIDAO_NEGATIVA_DEBITOS_CRM.pdf
AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_036539350_44.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao.pdf
certidao_30836461000160.pdf
Certidao_30836461000160.pdf
Certidao_Negativa.pdf
CND_Municipal.pdf
cnpj.pdf
ConsultaConsolidada_30836461000160_9_4_2025.pdf
Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 874, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede em Chopinzinho (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 54, de 21 de janeiro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 665/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.022249/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNPJ nº 30.836.461/0001-60, com sede em Chopinzinho (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 54, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 16, de 25 de janeiro de 2021, seção 1, página 122, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º	445696/2025
Emitido em	04/04/2025 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor	30.836.461/0001-60 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Endereço	RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535 - CENTRO
	CEP: 85560-000 Chopinzinho-PR
Capital Social	R$ 0,00

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentacões a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	38F6.2112.5D96.1DAE	14/10/2024	12/04/2025

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	30836461000160	11/11/2023	
399-9	Prova dos administradores em exercício	1448	29/05/2024	
399-9	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	DIVERSOS	29/05/2024	
399-9	Estatuto			
399-9	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	00111	09/08/2024	09/08/2025
399-9	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	001	29/05/2024	
399-9	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	005	31/12/2023	30/06/2025
399-9	Declaração ou comprovação do porte da empresa	0910305	19/11/2024	19/11/2025
8610-1/01	Alvará de Licença Sanitária	202400010000058	11/12/2024	11/12/2025
399-9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	55343872025	30/01/2025	29/07/2025
8610-0/00	Prova de Registro no Respectivo Conselho Regional	11700	18/02/2025	11/02/2026
399-9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	036202870-03	06/03/2025	04/07/2025

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 445696/2025 (Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Certidão Negativa de Tributos Municipais	1972/2025	06/03/2025	06/05/2025
399-9	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	3.9.01.25.0001236888-93	06/03/2025	06/03/2026
399-9	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025032611530089 1899	04/04/2025	24/04/2025

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Sem Pendência
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sem Pendência
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Sem Pendência
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
605	Serviço médico-hospitalar

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
338.010.619-49-ENIO BRAGATO	-	-	30.836.461/0001-60-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR(Presidente)

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 445696/2025 (Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (30.836.461/0001-60).

Digite o CPF ou CNPJ: 30.836.461/0001-60

Continuar Limpar



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 08/04/2025 11:36:59

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 30836461000160

Cadastro: CEPIM

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.25.0001236888-93

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CPF/CNPJ: 30.836.461/0001-60
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8610/1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Logradouro: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535
Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.285,21 m²
Área Vistoriada: 3.285,21 m²
Ocupação: H-3 - HOSPITAL E ASSEMELHADO
Capacidade de Público: 209 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

- CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ALARME DE INCÊNDIO
- RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
- EXTINTORES DE INCÊNDIO
- BRIGADA DE INCÊNDIO
- HIDRANTE E MANGOTINHOS
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Março de 2026

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO SAO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedim

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06/05/2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador - SCVSAT

LICENÇA SANITÁRIA Nº 20240001000058

VENCIMENTO: 11 / 12 / 2025

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

LOCAL E DATA: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2024

Márcia Fernandes de Carvalho
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: DED05122F18CCF8656E0906F665D9594
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - LEI 13.331/2001)

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP; 85560-000, neste Município de Chopinzinho/PR, **DECLARA** para os devidos fins de direito que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal e Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Chopinzinho, PR, 08 de abril de 2025.

ENIO BRAGATO:38010619 49
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:38010619 49
Dados: 2025.04.08 12:55:12 -03'00'

PRESIDENTE
ENIO BRAGATO

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O Instituto de Assistência e Saúde São Rafael – **Chopinzinho/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr Enio Bragato, inscrito no CPF/MF sob n° 338.010.619-49, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2025.

ENIO BRAGATO: 33801061949
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.04.08 12:55:42 -03'00'

Enio Bragato
Presidente
CPF: 338.010.619-49

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, CEP: 85560-000
E-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/04/2025

CNES: 7039344 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL CNPJ: 30.836.461/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: (46) 3242-8166 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VINICIUS CENCI GUARIENTI

Cadastrado em: 14/07/2012 Atualização na base local: 18/02/2025 Última atualização Nacional: 06/04/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA 026 - HOSPITALIDADE

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	4
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0

SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	2

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
148	HOSPITAL DIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
173	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
MORTALIDADE NEONATAL
ETICA MEDICA
APROPRIACAO DE CUSTOS

NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
MORTALIDADE MATERNA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 002	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	ARMAZENAMENTO E CONTROLE	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 003	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	DISTRIBUICAO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	0995347
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	0995347
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	0995347
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	0995347
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016

145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	0995347
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2738678
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	0995347
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
135 - 005	REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 008	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
148 - 001	HOSPITAL DIA	SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 004	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 006	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO PRE DIALITICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
CAMARA PARA CONSERVACAO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLABEIS	2	2	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	1	1	SIM
Bomba de Infusao	60	60	SIM
Desfibrilador	3	3	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM

Incubadora	3	3	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	1	1	SIM
Marcapasso Temporario	1	1	SIM
Monitor de ECG	5	5	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	10	10	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	13	13	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodialise	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg+ = 0	HBsAg+ = 0	Proporção = 0	( ) Filtro de areia
HBsAg- = 0	HBsAg- = 0	Outras = 0	( ) Filtro de carvão
DPI = 0	HCV+ = 0	-	( ) Abrandador
DPAC = 0	-	-	( ) Deoinizador
-	-	-	( ) Maq. de Osmose Reversa
-	-	-	( ) Outros

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município

Formalização

Diretor responsável	CPF
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	04730971922
Nefrologista responsável	**CPF**
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	87458217987

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

NÚMERO DE SALAS - COLETA

Recepção / cadastro	Triagem hematológica	Triagem clínica	Coleta	Aférese

NÚMERO DE SALAS - PROCESSAMENTO

Processamento	Pré-estoque	Estoque	Distribuição

NÚMERO DE SALAS - LABORATÓRIO

Sorologia	Imuno Hememtologia	Pre. transfusionais	Hemostasia	Controle de qualidade	Biologia molecular	Imuno fenotipagem
		1		1		

NÚMERO DE SALAS - ATENDIMENTO

Transfusão	Seguimento do doador
	null

EQUIPAMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cadeiras recicláveis	Centrífugas	Refr. para guarda	Congelador rápido	Extrator automático de	Freezer	Freezer	Agitador de
		1			1		null

Seladoras	Irradiador	Aglutinoscópio	Maq.de Aférese	Refr. p/guarda de	Refr. p/guarda de amostra	Cap.fluxo laminar
null				1	1	

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município
HEMOCENTRO REGIONAL	ASSIMS - HEMOCENTRO	00136858000188	CHOPINZINHO

Formalização

Médico hemoterapeuta responsável	CPF
Não informado	
Médico hematologista responsável	CPF
Não informado	
Responsável técnico / sorologista	CPF
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	06286161988
Médico capacitado responsável	CPF
PAULO VICTOR CALETTO BLANK	04614351956

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI ADULTO - TIPO II	10	10

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	5	4
GINECOLOGIA	2	2
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICIA CLINICA	7	6
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3
PEDIATRIA CLINICA	11	10

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANE TEREZINHA BARBOSA	704105277768080		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
AGNALDO FERNANDES	705001616651755		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ALESSANDRA CAVASIN	700507597754752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	702102896170170		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ALEXIA TAIANY SILVEIRA	708502333940579		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEXSANDRA VASCONCELOS	706305705546670		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALINE BRAGATTO	708505339553472		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ALLYNE MARINI	708205139738145		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
AMANDA DA CRUZ NODARI	702904503092076		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA PERTUSSATTI	705000482798454		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	700505996950758		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ANA CAROLINA RUTKOWSKI DE CAMARGO	704703078058140		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA HOFFMANN	706305760293576		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
ANA PAULA OLIVEIRA BAGETTI	700206461668120		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ANA SARI NUNES	700006867105003		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANDRESSA CHIAPETTI	708004379527921		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ANDRESSA KRAEMER	708007368535424		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANGELA SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	706808777149129		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ARTHUR RICARDO CARMINATTI ORTINA	702907531205877		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
BIANCA TAMELA KAPAZI	706003347128544		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
BRUNA MARIA DUTRA DE SOUZA GOMES	709208218467234		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
BRUNA MARINA ZANROSSO	703003892480175		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
BRUNELLI BALICO PAN	700603996645464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CACIANE TRENTIN	700103877860390		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CAMILA CHARNIECKI	706404169582683		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	204327380580003		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
CAROLINA RODRIGUES LARANJEIRA VILAR	704504399332010		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
CAROLINE PAN	700502381367659		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CASSIA DA SILVA	707307035940870		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CESAR AUGUSTO SUCHOV ZUCONELLI	708603077772382		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	0	35	35
CESAR LEAL MARTINS	204326635700008		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
CINTIA FLOR	708404219237468		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
CLAMARA FAVERO DOS SANTOS	708109599882031		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CLAURINICE GORETI DA LUZ	705004861419056		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CLEOMAR FARIAS BARBOSA	708003320284126		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CRISTINA APARECIDA PASQUALETTO	703409232610715		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO	700009739904704		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELI DE OLIVEIRA	708705179968694		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIELLI DO AMARAL RZEZNIK	706407621068183		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELLI KREFTA PEREIRA	708005369030820		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
DENISE CONRADO	706803757008525		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
DENIZE VIAN	709003808628918		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DILVANA RITTER	700002678368801		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	700500552710156		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
EDNILSON GONCALVES DA ROCHA BETIOL	700500979359554		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
EDSON EZIEL FERREIRA SCOTINI	706200549574966		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
EDUARDA DO CARMO VANELI	700501500149659		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELAINE ANTUNES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	700604914087463		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ELAINE GRAMINHO	700307975677134		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ELEANE HACK	706409672945582		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ELISANGELA MINSKI	704103100632377		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELIZIANE DE LIMA GONCALVES DOS SANTOS	704002334358964		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELOISE DO CARMO	700609965415160		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	709008817577519		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
ERIKA YUMI NAKAGAWA	706205001963062		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ERNESTINA DE JESUS DE LIMA	980016278384219		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
FABIO ALAN CAVALI	702802682960662		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
FABIO FRANZONI	700408919131644		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	3	4
FERNANDA SANTOS MARCELINO	708407213056367		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FERNANDA SGARBOSSA	704006806164568		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FILIPE STEIMBACH CAVALLI	706105584036660		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	980016285195752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
FRANCISCO CENCI COMIN	707809643545614		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
GABRIEL EDUARDO BACHMAN	703106680090790		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GABRIEL GONCALVES FERREIRA	706008346943648		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GABRIELA ALVES MARRONI	703208654654993		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GABRIELA SCHELLE	708604013415989		225280	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	4	4
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	11	20	31
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	5	6
GESSICA MARIA BIESEK	704005300678764		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GISLAINE TANIA GALEAZZI	709103200047930		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
GUILHERME DE OLIVEIRA LUCIANI	700004731609806		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUILHERME FERNANDES DA SILVA	705205416486574		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUSTAVO COLUSSI CENCI	704603136232528		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GUSTAVO SCHELLE	705001840107850		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
HAIANA LOPES CAVALHEIRO	704204288673688		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
HELLEN KAROLINE DE MORAES VARGAS	700404303547450		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ICARO DE ALMEIDA TOLEDO PIRES	700200984139225		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
IONE DOS SANTOS	705006655198955		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	980016285845323		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
ISABELA DE BRITO URIAS PINTO	708605024374384		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ISABELA GUARIENTI	203432516410003		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABELA MAAS QADER	204326637830006		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
ISABELA MARQUES	704800086705741		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISADORA MENEGARO	702601292197949		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
IVAN JOSE ZUCONELLI	708603066614888		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	704504307135213		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE DOS SANTOS MACHADO	708607016141580		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE ZAMBONIN	703302261016510		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
JENNIFER JESUS DE OLIVEIRA	708007313060327		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JESIELI MACIEL	704801009626140		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JESSICA SAUER FERRI	704704773050730		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	7	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	5	8
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	700407453802343		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JOSE VITOR CARDOSO	705807436346235		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
JOSIANE ANTUNES	700008380819203		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JOSIANE DOS SANTOS NECKEL	701102061493310		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CARDOSO TROCKI	705006429181451		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CRISTINA POLETTO	700700937132770		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA SILVA DE MORAIS	705002084072951		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANA SOBIS	700408495568447		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JULIANE MOREIRA	980016285283783		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANO GIBMEIER	702907571137570		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
JUSSARA ELIZABETE GADINI	706503354270798		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KARINE GEMI DIAS	700503938153156		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KIMBERLI KAUANE DE OLIVEIRA	706800209101527		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LARISSA COMPANHONI PANIS	702405079608525		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
LAUREN CRISTINA VARGAS DA SILVA	705407489664391		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LEANDRO MARQUES MOURAO	702301112456412		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	8	10
LETICIA DOS REIS POSSER	708203626237840		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LIZANDRA SILVEIRA	702800696136868		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
LORENA MACEDO ARAUJO MIRANDA	703202690237692		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	20	20
LORENI CLEIN	700208958108528		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
LUANA APARECIDA ANTUNES	706203535050067		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LUIZ HENRIQUE PAZ DE OLIVEIRA	700001973584403		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	700906936101697		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20
MARILEIA APARECIDA DE SOUZA	709604687748077		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARILEUSA OLIVEIRA DE LIMA	700604907085663		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARINE APARECIDA PEREIRA BRACHAK	700405422503342		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIO ORTIZ HURTADO	700508374900059		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	14	16
MAYARA REIS CARDOSO FERREIRA	700006018106501		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
MAYRA MARCIA VAZ FINKLER	709806096819290		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
MICHELI FERNANDA ALVES	700300948901634		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MICHELLI CLARA BIEGER	702105725001997		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MILENE DE OLIVEIRA INHOATO	704208280825687		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
NAINA ARAUJO DA SILVA	700900909397496		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
NATALIA DE MORAES ALMEIDA	700206487552723		322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
NATIELI DALPIVA	700606492469762		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
NEUZA INES KREUZ	980016001392493		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
PATRICIA ALVES	700100971554610		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PATRICIA MACHADO DE QUADROS	702000801851980		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULA FERNANDA SILVEIRA BOIAGO	708402238230862		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	44	44

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
PAULA NATIELLI DE OLIVEIRA POSSO	980016295106876		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
PAULA VANESSA SOARES	708405750287064		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULO HENRIQUE SENGER DICK	700505190324354		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	700503793794253		221205	BIOMEDICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN	210303370300009		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RAFAELA DE OLIVEIRA	708908709041410		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
RENAN PRIGOL	702606792226640		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RICARDO ANTONIO HOPPEN	704508399456511		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RODRIGO CESAR SANTOS SALOMAO SCKAYER	704200283263283		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK	704003338816267		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	709602632842371		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ROSENILDA JONEN ROSSA	702807644889764		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SAMARA SILVEIRA BORGES	708508587800480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SERGIO MAURICIO HACK	706806231260123		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
SILMARA LURDES RAMOS	700901961541390		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SIMONE DE LIMA SIQUEIRA	701003876872793		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
SIMONE DOS SANTOS MEIRA DALASTRA	702906564217474		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	980016295106833		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
THAIS CAROLINE CASAGRANDE	704202283501682		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAISE DOS SANTOS SILVA	704002808916660		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAMIZYA WERLANG DOS SANTOS	708005354776821		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
THIALA DAIANA DALPIVA	702809119555761		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
THUANE CAROLINE ZENI GOMES	709206276536039		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALDEREIS SALETE COSTA E SA	980016001392329		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	5	7

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
VILMARA DE FATIMA QUADROS FABRO	702402574961622		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	4	6
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	6	8
VITORIA PONTES PASCHOA	704105110960875		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
WESLLEY DIEGO LADEWIG	704108700443480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
WILLIAN GUSTAVO TASCA	700004433662504		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
YASSER JEBAHI	700900964413392		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	7	30/12/2016	30/12/2016
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	10	08/08/2022	29/03/2022
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	0	18/02/2025	06/04/2025

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	30/12/2016	Habilitado	07
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	4/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	8/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	29/3/2022	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	1341/GM/MS	23/06/2021	24/6/2021	Alterado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	21/12/2020	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	02/2022	1341/GM/MS	23/06/2021	25/3/2022	Desabilitado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	5/3/2021	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	20/11/2020	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	28/8/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	11/2020	3286/GM/MS	04/12/2020	21/12/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	431/GM/MS	11/03/2021	12/3/2021	Habilitado	10
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	19/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	26/7/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	27/2/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8116	DRC CATEGORIA I	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023		20/12/2023

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/21/23 12:00 AM	Alterado	
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	10/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/20/23 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Instituto
SÃO RAFAEL

1ª Alteração Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deveres e exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Instituto
SÃO RAFAEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9° – É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10° - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2° - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 3° - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16° - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

III.I – Conselho de Curadores;

§ 1° - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2° - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar o Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;
XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente,

assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:
II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
III. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I. Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II. Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III. Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV. Controlar a frequência dos associados;
V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI. Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII. Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX. Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X. Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34º - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37º - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Art.37º A - O conselho de Curadores é órgão permanente do Conselho Fiscal responsável pela verificação periódica das contas, escrituração e cumprimento das normas tributárias, fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros recebidos do poder público, cujos membros titulares e suplentes são os mesmos do Conselho Fiscal, aplicando-se para o regular desenvolvimento das suas atividades o disposto nos Arts. 32, 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40° – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42º - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;
III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;
VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
IX - Outras receitas;

Art. 43º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45º - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
II - Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68° - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69° - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70° - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71° - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72° - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73° - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74° -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o

pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80º - A presente 1ª Alteração de Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrário do Estatuto Social original arquivado em data de 29 de junho de 2018, sob registro nº 0000931- Livro A-008- fls.100/109.

Chopinzinho(PR), 23 de setembro de 2022.

TABELIONATO FERRI

Presidente

TABELIONATO FERRI

Suelen de Lima
Advogada
OAB/PR 96.978





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGWsIsHZQv4zecX
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0036803 - REGISTRO Nº 0000931 - AV. 01 - LIVRO A-013 - FOLHAS 084 / 086. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$10,75. -
Chopinzinho(PR), 05 de outubro de 2022 -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Instituto
SÃO RAFAEL

Ata da Assembleia Geral Ordinária
29 de abril de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às 18:30 horas, em segunda chamada, no Auditório Centro Médico Chopinzinho à rua Presidente Dutra, 4261, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, os membros Interinos do Conselho Superior e Associados, conforme lista de presença, devidamente convocados conforme edital publicado em 11/04/2024 no Jornal de Francisco Beltrão/PR – Publicações legais, edição nº 7.932, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Enio Bragato, que fez a abertura, cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença, convidando a mim Nara Regina Sangalli, para secretariar e lavrar a presente ata, o que aceitei. A seguir a Sr. Enio Bragato passou a palavra para Diretora Adm. Sra. Micheli Fernanda Alves, para conduzir os trabalhos da AGO, dando por instalados os trabalhos, com número regular de associados, conforme lista de presença, fez a leitura do Edital de Convocação aos senhores presentes, cujo teor da ordem do dia é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** O Instituto São Rafael – CNPJ 30836461/0001-60, com sede em Chopinzinho, PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP: 85560-000, através do Conselho Superior, o presidente Sr. Enio Bragato, CONVOCA todos os demais associados, nos termos do artigo 18, 20 e art.21, incisos I, II, III, VI e IX, do Estatuto Social para a realização da **Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2024, às 18:00 (dezoito) horas,** para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: Em primeira Convocação com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados, Em segunda Convocação após 30(trinta minutos) voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com qualquer número de associados;

1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;
2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;
3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;
4.Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;
5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;
6.Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;
7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;
8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal;
9.Outros assuntos de interesse da sociedade. Chopinzinho – PR, 09 de abril de 2024. ENIO BRAGATO CONSELHO SUPERIOR – PRESIDENTE.

Após a leitura do Edital de Convocação a Sra. Micheli, passa a seguir a pauta da AGO o item **1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;** passando a palavra para o Sr. Mateus Comelli, titular do Conselho Fiscal para fazer a leitura do parecer Fiscal. O Sr. Mateus, cumprimentou a todos e prosseguiu com a leitura do parecer emitido pelo conselho Fiscal que manifestou e conclui que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Instituto São Rafael, pelo que são de parecer favorável que a Assembleia Geral Ordinária, convocada

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: 3_ATA_AGO_290424.pdf (1/6) 220/367

para tal fim, deva aprovar os aludidos documentos, o que foi aprovado o item sem restrições, em seguida a Sra. Micheli pede que o Sr. Mateus Comelli, proceda a leitura do parecer Auditor Independente, item **2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;** seguindo a pauta, o Sr. Mateus fez a leitura do Parecer do Auditor Externo, que emitiu a sua opinião, sobre as demonstrações contábeis examinadas, que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, do desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Após a leitura a Sra. Micheli passa para o item **3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;** pedindo para que a Sra. Tania, contadora, proceda com a apresentação das demonstrações. A Sra.Tania, fez a apresentação e mostrou em multimídia para os associados os resultados apurados no exercício de 2023, explicando as rubricas da demonstração, suas receitas e aplicações dos recursos relacionados aos custos operacionais e despesas administrativos comparadas com o exercício anterior, encerrando o exercício com um déficit de 793.111,82 (setecentos e noventa e três mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), após a explanação a Sra. Micheli pediu para que os presentes fizessem a aprovação das contas, que após examinados, foram aprovados pelos associados seguindo opinião do Conselho Fiscal e análise/parecer Auditor Independente sem restrições pela assembleia.

Na oportunidade pediu a palavra o Sr. Vinicius Guarienti, diretor clínico, que parabenizou todos os componentes do Conselho Superior/Fiscal pelo bom trabalho desempenhado, apesar de todas as dificuldades enfrentadas em 2023, por diversos fatores adversos e dificuldades financeiras enfrentadas, agradeceu também em nome dos demais médicos pelo apoio e de acreditar nas novas possibilidades e oportunidades. Falou ainda da grata satisfação em ter na instituição a contratação da nova diretora Sra. Micheli Fernanda Alves, que soube conduzir de forma eficiente, mantendo contatos e resgatando a confiança dos municípios parceiros e ainda trazendo novas fontes de receitas e negociações que surtirão efeitos benéficos na instituição. A Sra. Micheli agradeceu e afirmou ter o compromisso de unir esforços junto com o Conselho Superior e conta com o apoio de todos os profissionais médicos e logo após seguiu para o item **4. Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;** A Sra. Micheli, expôs em multimídia o Plano Anual e trabalho, apresentando as medidas e objetivos para manter a saúde financeira e buscar novos projetos e parcerias junto aos órgãos públicos e ainda demais instituições federais e judiciárias. Estudo para Ampliação dos serviços na especialidade de Ortopedia, buscando ser referência macro regional. Implementação de novos Serviços, buscando aumentar a receita hospitalar através de convênios com o Estado. Modernização e adequação da estrutura com o objetivo de implementar novas fontes de recursos que atendam a demanda dos novos serviços. Ofertar no mínimo 60% (sessenta) dos atendimentos ao SUS em atendimento às exigências do inciso II do art.4º da Lei 12101 e com a Lei Complementar 187 de 16/12/21. Proporcionar Educação Continuada. Consultoria para criação de protocolos, cheklist por procedimentos, central de guias, e treinamento para as equipes; Unificação de

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: 3_ATA_AGO_290424.pdf (2/6) 221/367

sistemas para maior qualidade de dados gerenciais, priorizando sempre a transparência nas informações; Reuniões quinzenais com os membros do conselho e diretores para alinhamento das atividades que estão sendo realizadas, seguindo a pauta passou o item **5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;** A Sra. Micheli, nominou os novos integrantes para o grupo de associados da entidade, fazendo a leitura, em seguida pediu aprovação da assembleia, que declarou admitidos e aprovados mais 04(quatro) novos membros. Em seguida a Sra. Micheli prosseguiu com os assuntos da pauta o item **6. Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;** apresentou a assembleia os diversos serviços prestados e atendimentos ofertados à população pelo Instituto São Rafael atendimento SUS e Não SUS de convênios e particulares. Demonstrou o relatório anual de atendimentos a pacientes SUS e NÃO SUS, relativo as diárias geradas desses atendimentos, principalmente ao que determina a Lei 12.101/2009 que regula e preconiza a certificação das Entidades beneficentes na área da Saúde e Lei Complementar 187 de 16/12/21, ofertando a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); desta forma foi verificado que atingimos a meta e os atendimentos de internações e ambulatoriais alcançou o objetivo e pudemos verificar que nosso percentual de atendimento de internações/ambulatorial SUS ficou em 82,81(oitenta e dois virgula oitenta e um por cento), número muito expressivo para o Instituto São Rafael no ano de 2023. Os dados são coletados do espelho das informações do DATASUS e servirão de dados concretos para mantermos a nossa Certificação. Colocado o item em votação e discussão não teve nenhum questionamento e aprovou-se pela assembleia, a Sra. Micheli, pediu aos associados manifestarem-se e/ou alguém tivesse algum questionamento quanto ás demonstrações e relatórios apresentados, e não havendo nenhum questionamento todos os itens anteriores foram aprovados sem restrições. Em seguida passou-se ao próximo item **7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;** A Sra. Micheli, solicitou e convocou a presença da comissão Eleitoral que fizesse a leitura do parecer e suas considerações quanto a candidatura e validar a chapa inscrita para seguir com a votação. Os membros da chapa, Sra. Carime do Carmo Lorenzi, Jaqueline Lucia P.Biesek e Poliana Pompeu da Silva, integrantes, fizeram a leitura e manifestaram-se dizendo estar legítima e apta para concorrer, uma vez que foi apresentada uma única chapa inscrita, certificado pela comissão que foram observados todos os dispositivos estatutários dispostos nos artigos 47º e seguintes, assim, estão aptas a concorrer, ainda, a comissão definiu que em virtude de ter recebido a inscrição de apenas uma chapa a votação fosse realizada por aclamação, sendo que na sequencia foi aprovada por maioria obsoluta dos presentes. Em seguida, foi aclamada eleita e empossada, sendo feito a composição da chapa vencedora tendo como membros: **CONSELHO SUPERIOR**: Cargos – **Presidente** Enio Bragato; **Vice-Presidente** Nivaldo Stanguerlin; **1º secretário** Sandra Mara de Quadro; **2º secretário** Nara Regina Sangali; **1º Tesoureiro** Marcus Halsey Lattmann; **2º Tesoureiro** Allyne Marini. **CONSELHO FISCAL**: Cargos – **Titulares:** Geovani Mello de Lima, Silvio Antonio Balen e Edson Ricardo Poletto – **Suplentes:** Douglas Juliano das Neves, Rodrigo Basilio e Ronio Antonio da Silva. Em seguida passou-se ao próximo item do Edital;

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Quadros.

Instituto
SÃO RAFAEL

8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal; Cargos **CONSELHO SUPERIOR – Presidente – Enio Bragato**; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas , 4642, qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e CPF nº 338.010.619-49; **Vice-Presidente – Nivaldo Stanguerlin;** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santos Dumont, 3726, Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.184.474-6 SESP/PR e CPF nº 537.990.119-00; **1º secretária – Sandra Mara de Quadros,** brasileira, solteira, fotógrafa, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua das Orquídeas, 3313, bairro São José, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 11.105.075-9 SESP/PR e CPF nº 076.824.559-18; **2º secretária – Nara Regina Sangalli,** brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, á rua Santos Dumont, 3957, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 2.251.649-3 SESP/PR e CPF sob nº 472 982 199-87; **1º Tesoureiro - Marcus Halsey Lattmann,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Cedro, 4870, Bairro Jardin, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.238.901-1 SESP/PR e CPF sob nº 769.216.039-20; **2º Tesoureiro – Allyne Marine,** brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Diogo Antonio Feijó, 4089, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.815.915-6 SESP/PR e CPF nº 029.647.059-76;

CONSELHO FISCAL: Cargos – **TITULARES: Geovani Mello de Lima,** brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Arnaldo Busatto, 4246 – Residencial Alphaville, bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.647.752-0 SESP/PR e CPF sob nº 063.321.829-46; **Silvio Antonio Balen,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Pedro Ivo, 3959, bairro São Genaro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5058259069 e CPF sob nº 689.522.870-53 – **Edson Ricardo Poletto,** brasileiro, casado, arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, à AV XV de Novembro, 4560, Centro, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.241.828-6 SSP/PR e CPF sob nº 045 399 229-39**; SUPLENTES: Douglas Juliano da Neves,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Fioravante Ferri, 3839, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8051165168 SESP/RS e CPF sob nº 660.359.450-15; **Rodrigo Basilio**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Av.Getúlio Vargas, 3587, Bairro Frei Vito, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.537.314-3 SESP/PR e CPF nº 059.081.219-08; **Roni Antonio da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santa Catarina, 6204, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.619.947-5 SESP/PR e CPF nº 048.044.109-02; dando sequência na pauta foi para apreciação o item; **9) Outros assuntos de interesse da sociedade.** A Sra. Micheli, deixou a palavra em aberto para manifestações, em que não houve nenhuma manifestação e posteriormente passou a palavra ao Sr. Presidente, para encerrar a AGO, o Sr. Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Quadros

Instituto
SÃO RAFAEL

agradeçou a presença de todos e desejou aos componentes da Chapa sucesso e pediu o apoio/colaboração de todos demais associados nos objetivos Estatutários. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Enio Bragato, manifestou a satisfação em contar com o apoio de todos e encerra os trabalhos e eu secretária, para constar, elaborei a presente Ata, com lista de presença da **AGO,** em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo. Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2024.

Enio Bragato
Presidente

Nara Regina Sangalli
Secretária

Membros Eleitos e Empossados Conselho Superior e Fiscal:

Conselho Superior
Presidente

Conselho Superior
Vice- Presidente

Conselho Superior
1º Secretário

Conselho Superior
2º Secretário

Conselho Superior
1º Tesoureiro

Conselho Superior
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Suplente

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGfMbNG4vxmysJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ENIO BRAGATO, NIVALDO STANGHERLIN, NARA REGINA SANGALLI, MARCUS HALSEY LATTMANN, ALLYNE MARINI, GEOVANI MELLO DE LIMA. Dou fé. Emol.: R$36,06(VRC 21,73), Funrejus: R$9,00, Selo: R$6,00, FUNDEP: R$1,80, ISSQN: R$1,80. Total: R$54,66
Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:15:54h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — CHOPINZINHO - PR

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eG5MbNG4vxfy7JVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semelhança as assinaturas de SILVIO ANTONIO BALEN, EDSON RICARDO POLETTO, DOUGLAS JULIANO DAS NEVES, RODRIGO BASILIO e IRONI ANTONIO DA SILVA. Dou fé. Emol.: R$30,05(VRC 21,73), Funrejus: R$7,50, Selo: R$5,00, FUNDEP: R$1,50, ISSQN: R$1,50. Total: R$45,55
Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:17:44h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — CHOPINZINHO - PR

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGwMbNG4vxPynJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semelhança a assinatura de SANDRA MARA DE QUADROS. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11
Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:32:23h.

Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS . 5148 . SALA 3 CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4bvwJ449b4ZboNETF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0038012 - REGISTRADO SOB Nº 0001448 - LIVRO A-015 - FOLHAS 095 / 097.
Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,61, FUNDEP: R$4,61, Selo: R$6,75, Distribuidor: R$10,59 , Digitalização: R$9,13.
Chopinzinho (PR), 29 de maio de 2024. -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.699-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.292.699-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2016

NOME: RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

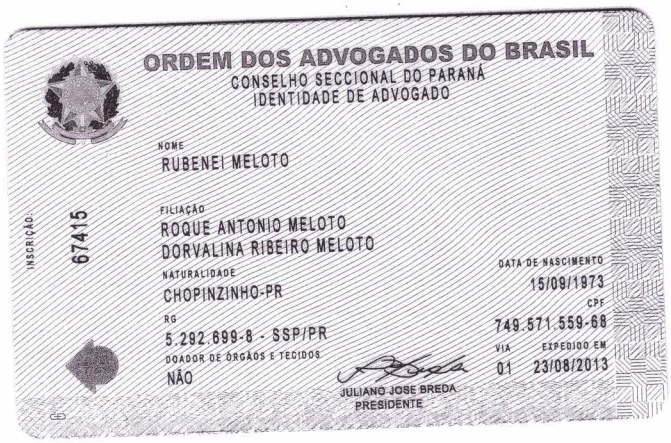
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=909, LIVRO=BAUX3, FOLHA=9

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE
CHOPINZINHO-PR

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1973

RG
5.292.699-8 - SSP/PR

CPF
749.571.559-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 23/08/2013

JULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
67415



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
749.571.559-68

Nome
RUBENEI MELOTO

Nascimento
15/09/1973

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º)aprovação de nome da associação; 3º)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente**: **EUCLIDES FORLIN,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dra. Elisana Carneiro Crema –Tabeliã
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João/PR
CEP: 85570-000 - Fone: (46) 3533-1708

Selo: OfrRn.b7COP.J3GIn-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHUASTZ. Dou fé. Custas: R$4,19(VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R$0,13, FADEP: R$0,21
São João-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° 44CFc.46Z4k.oacpX, Controle: 3boFQ.Jn50f
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB N° 0034410 - REGISTRADO SOB N° 0000932 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

Selo **zPJE3.At85K.WoChz, Controle: 69w4q.T5RIh**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZETO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO COMELLI e ANASTACIA ALVERO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$37,71 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus R$9,43 , FADEP: R$1,80, ISS R$1,89 Total= R$51,62

Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:36h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: qzKGa.EuGcm.nJxT2-0ZT2L.corR2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos: R$4.19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0.80, ISS: R$0,13 FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37

Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Patrícia Giacomini - Substituta

SERVIÇO DISTRITAL
SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
FONE (46)3246-1850
( )Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
(X) Patricia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De-Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 553 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1148 - E-mail: cartoriosulina@hotmail.com
PR

SELO:5D8Ga . 9IZZV . Wooyf - a9w4y . FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s): NADIA NOVOCHADLEY do que dou fé

Em testemunho da verdade

Sulina-PR., 26 de junho de 2018

TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, neste ato representada pelo Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

ENIO BRAGATO:33801061949
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.04.08 12:54:21 -03'00'

Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2025.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ENIO BRAGATO:33801061949

Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.04.08 12:54:39 -03'00'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:27 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.
Código de controle da certidão: **3587.DB25.35D5.196A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **10:56:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **10538**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR, CNPJ 30.836.461/0001-60, CRM nº. 11700, **R CR SANTIAGO DANTAS, 4535, Chopinzinho/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 11/02/2026.

Chave de validação **29280f9ef27accece103ec080a79b3082c823462**

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026.**

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.

Chave de validação **e69d64223cc63f8e115510cab42c4b5b5910dc0c**

Emitida eletronicamente via internet em **08/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036539350-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/04/2025 08:42:15)

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_036539350_44.pdf (1/1) 237/367

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30836461000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/04/2025 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F6.5BAA.DE77.A570 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 20151093/2025
Expedição: 09/04/2025, às 08:40:33
Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:27 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.
Código de controle da certidão: **3587.DB25.35D5.196A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**

CPF/CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:53:43 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: m01Jfq0RFNGutiLH9Psn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO
1972/2025

Número Cad..: 196504
Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: CONFERÊNCIA
REQUERENTE: O PRÓPRIO
OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 06/03/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2025/1972
Código de autenticidade da certidão: 23806725200561

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 06 de Março de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **08:43:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2025 08:44:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO /PR**
CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 09/04/2025 08:54:10

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **30836461000160**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619115300891899

Informação obtida em 09/04/2025 08:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 6- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 09/04/2025 às 09:06:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CIRURGIAS_ELETIVAS_docx.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E109-E88F-47D8-52AA e informe o código E109-E88F-47D8-52AA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/04/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$814.959,92.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.092/2024 (LOA), Lei n° 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei n° 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982/979 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E109-E88F-47D8-52AA e informe o código E109-E88F-47D8-52AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E109-E88F-47D8-52AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 09/04/2025 09:12:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/04/2025 16:31:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E109-E88F-47D8-52AA

Memorando 7- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/04/2025 às 09:07:13

Segue para andamento do processo.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Memorando 8- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 10/04/2025 às 15:57:26

Segue para retificação do Termo de Referência.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 15/04/2025 às 11:00:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Prezada, segue em anexo Estudo Tecnico Preliminar e Termo de Referência retificado quanto a exclusão dos itens 9, 16, 17, 18 e 19.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
15_04_TR_Cirurgias_Eletivas.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_docx.pdf

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP R$**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO R$**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	**1.390,48**	**69.524,00**
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	**945,24**	**2.835,72**
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	**631,88**	**12.637,60**
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	**1.992,68**	**39.853,60**
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	**1.079,84**	**5.399,20**
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	**1.275,94**	**102.075,20**
7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	**869,98**	**26.099,40**
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	**1.509,60**	**7.548,00**
9	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	**6.541,08**	**65.410,80**
10	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR	1.602,18	300	4.806,54	**6.408,72**	**128.174,40**

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VANESSA MARIZE BIFFON BARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

			DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)					
11	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	**1.423,24**	**14.232,40**
12	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	**855,16**	**17.103,20**
13	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	274,47	**365,96**	**3.659,60**
14	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	**1.472,12**	**29.442,40**
15	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	**513,94**	**2.569,70**
16	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	**515,12**	**2.575,60**
17	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	**877,74**	**17.554,80**
18	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	**438,24**	**17.529,60**
19	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	**3.631,72**	**72.634,40**
20	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	**970,96**	**24.274,00**
							VALOR TOTAL (R$)	**661.133,62**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.1.1 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

2.1.1.1 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMAR EBUFFON FRANCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

2.1.2 Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

2.3 Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

2.4 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

2.4.1 Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

2.4.2 Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

2.5 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

2.6 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

2.7 Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

2.8 Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

2.9 Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.10 Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

2.11 Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.12 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.13 Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.14 Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

2.15 Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.16 Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

3.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

3.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

3.11 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a senhora Thais Aparecida Dalfovo, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

4.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

4.4 As AIH’s e APAC’s devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

4.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 25) e vasectomia (item 22), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

4.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.
5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron CPF 802.589.809-15, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):
I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VI-efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII-preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
VI- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII- outras atividades compatíveis com a função.
6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
6.1.3 Considerando que neste caso, é imprescindível que a gestora do contrato seja a atual Secretária de Saúde, uma vez que a mesma é responsável pela pactuação, bem como é a atual responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e gestão do Teto MAC Municipal.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez - CPF 926.162.750-15, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII- verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Forma de execução:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982/979 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

10.1.14 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.15 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

10.1.16 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.17 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.18 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.19 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.20 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.21 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.22 0 atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.23 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.1.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.25 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.26 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.27 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.28 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.29 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.30 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$814.959,92 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados,

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

21. SECRETÁRIO

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 15 de abril de 2025.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas -

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atender as seguintes legislações, no que couber:

3.1.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.1.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

3.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

3.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

3.3 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

3.4 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

3.5 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no quantitativo pactuado, na porcentagem do complemento federal e nas listas de espera de procedimentos do município foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	UND	50
2	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UND	3
3	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	20
4	407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	20
5	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	5
6	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	80
7	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	30
8	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	UND	5
9	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	UND	10
10	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO	UND	20

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

	JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)		
11	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	UND	10
12	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	UND	20
13	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	UND	10
14	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	UND	20
15	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	5
16	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	UND	5
17	409040240 - VASECTOMIA	UND	20
18	409050083 - POSTECTOMIA	UND	40
19	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	20
20	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	25

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: R$661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus – SIGTAP.

Metodologia utilizada: Valores dos procedimentos baseado na SIGTAP somados ao valor do incremento federal pactuado, sendo o mesmo em até o limite de 300%.

Considerando os valores da SIGTAP, bem como o complemento federal, o valor total estimado do contrato será de R$ 661.133,62.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, bem como objetivando gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho, ressaltando também a finalidade de diminuir consideravelmente a fila de espera de procedimentos eletivos do município.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Gerara série histórica para o município com a finalidade de aumentar a Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho e reduzir o número de pacientes em fila de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Thais Aparecida Dalfovo – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vimarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos é viável considerando a demanda dos usuários do município, o atendimento contínuo da população e a da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Chopinzinho, 15 de abril de 2025.

Thais Aparecida Dalfovo

Aux. Administrativo

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9 e informe o código F36D-479A-FDCD-CBC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F36D-479A-FDCD-CBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 15/04/2025 11:01:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 15/04/2025 15:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F36D-479A-FDCD-CBC9

Memorando 10- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/04/2025 às 11:04:57

Segue anexo da LGPD.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ANEXO_I_LGPD.pdf

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael- Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, por intermédio de seu representante legal Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho/PR, 10 de abril de 2025.

ENIO BRAGATO:33801061949

Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.04.10 15:09:43 -03'00'

_____

Enio Bragato

Memorando 11- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2025 às 16:23:48

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Boa tarde!

Prezados, ainda em tempo solicita-se a alteração dos itens abaixo conforme segue:

"**4.5** Os procedimentos de laqueadura tubária (item 20) e vasectomia (item 17), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação."

Bem como solicitar a exclusão do item "**10.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação."

Atenciosamente,

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
PORTARIA_GM_MS_N_90_DE_3_DE_FEVEREIRO_DE_2023_1_.pdf
PORTAR_2.PDF

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6˚ O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8˚ O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3 º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ⅓ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9˚ Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a ⅓ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
		Valor Disponibilizado >>>>		R$ 600.000.000,00	
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R$ 5.105.845,00	R$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R$ 2.550.776,40	R$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R$ 12.010.244,50	R$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R$ 1.835.890,37	R$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R$ 24.687.477,44	R$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R$ 2.468.468,16	R$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R$ 4.521.041,04	R$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R$ 20.120.029,55	R$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R$ 9.251.808,75	R$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R$ 25.991.043,34	R$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R$ 10.015.776,52	R$ 3.338.592,17

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

25	PB	Paraíba	4.059.905	R$ 11.419.322,90	R$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R$ 27.212.357,25	R$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R$ 9.465.746,06	R$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R$ 6.577.442,01	R$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R$ 42.149.212,05	R$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R$ 60.225.464,06	R$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R$ 11.556.028,89	R$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R$ 49.119.282,63	R$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R$ 131.210.336,53	R$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R$ 32.620.323,54	R$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R$ 20.640.973,81	R$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R$ 32.252.269,58	R$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R$ 7.985.803,74	R$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R$ 10.033.583,77	R$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R$ 20.270.022,77	R$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R$ 8.703.429,35	R$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R$ 600.000.000,00	R$ 200.000.000,00
Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def, em 23/01/2023)					
Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 238
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 6.636, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 - e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2025, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que destinou recursos financeiros para o componente cirurgias, para execução em 2025, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o limite financeiro no montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de reais) para custear o componente cirurgias do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Do montante divulgado no caput deste art., R$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) já foram destinados por meio da Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o limite financeiro no montante de R$ 903.433.861,91 (novecentos e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025, a ser disponibilizado, mediante apresentação de produção, aos estados e ao Distrito Federal, conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os recursos são proporcionais à população estimada dos Estados e Distrito Federal pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2024 (IBGE/TCU/2024).

§ 2º Será realizado monitoramento quadrimestral da execução orçamentária com vistas a elaborar estratégias complementares que fomentem a execução da programação em sua totalidade, sendo facultada a pactuação tripartite de remanejamento do limite destinado a cada estado.

§ 3º A distribuição dos recursos por gestor estadual/municipal, no âmbito de cada Unidade Federativa, será pactuada e monitorada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB correspondentes.

§ 4º A utilização do recurso de 2025 somente será iniciada quando o recurso prévio for totalmente utilizado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante apresentação de produção.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Os recursos financeiros repassados a maior, decorrentes da Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, serão objeto de encontro de contas nas transferências do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e Teto MAC, conforme o Anexo II.

Art. 6º Fica alterado o art. 1º da Portaria GM/MS nº 6.494, 31 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a inclusão do § 2º da seguinte forma:

"Art. 1º .....

§ 2º O recurso que trata esta Portaria deve estar contido na Programação de Cirurgias, considerando a Portaria GM/MS 5.820, de 04 de dezembro de 2024 e rol de procedimentos estabelecido na Portaria SAES/MS nº 2.324, de 19 de dezembro de 2024.

§ 3º Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do montante de recursos repassados, o saldo remanescente deverá ser deduzido dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade do ente federado correspondente." (NR)

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Limite financeiro por Unidade Federativa para o Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025

UF	TOTAL	FOMENTO PT 6494/2024	SALDO A RECEBER - PÓS PRODUÇÃO	VALOR A DEDUZIR
AC	4.971.015,89	2.052.688,68	R$ 2.918.327,21	0
AL	18.176.952,85	1.682.419,38	R$ 16.494.533,47	0
AM	24.166.714,54	3.101.537,35	R$ 21.065.177,19	0
AP	4.531.881,67	62.257,99	R$ 4.469.623,68	0
BA	83.828.682,10	12.470.809,56	R$ 71.357.872,54	0
CE	52.122.456,21	8.166.904,73	R$ 43.955.551,48	0
DF	16.837.512,74	2.706.902,49	R$ 14.130.610,25	0
ES	23.155.837,64	8.799.921,19	R$ 14.355.916,45	0
GO	41.492.257,05	6.922.650,49	R$ 34.569.606,56	0
MA	39.575.706,04	6.583.034,77	R$ 32.992.671,27	0
MG	120.363.053,12	37.361.577,79	R$ 83.001.475,33	0
MS	16.380.715,84	1.525.366,98	R$ 14.855.348,86	0
MT	21.655.835,88	609.143,75	R$ 21.046.692,13	0
PA	48.908.569,96	5.642.332,19	R$ 43.266.237,77	0
PB	23.398.063,12	36.661.484,17	R$ 0,00	13.263.421,05
PE	53.846.236,12	10.525.463,28	R$ 43.320.772,84	0
PI	19.054.961,63	2.893.583,18	R$ 16.161.378,45	0
PR	66.748.272,17	10.403.182,11	R$ 56.345.090,06	0
RJ	97.202.231,14	26.140.408,67	R$ 71.061.822,47	0
RN	19.452.499,10	2.369.856,68	R$ 17.082.642,42	0
RO	9.857.161,69	2.945.540,06	R$ 6.911.621,63	0
RR	4.046.177,57	667.881,77	R$ 3.378.295,80	0
RS	63.391.007,06	7.039.409,89	R$ 56.351.597,17	0
SC	45.488.562,51	79.659.003,37	R$ 0,00	34.170.440,86
SE	12.932.749,56	3.409.669,14	R$ 9.523.080,42	0
SP	259.511.052,90	61.947.333,54	R$ 197.563.719,36	0
TO	8.903.833,90	1.649.636,80	R$ 7.254.197,10	0

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

TOTAL	1.200.000.000,00	344.000.000,00	R$ 903.433.861,91	47.433.861,91

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	GESTÃO	VALOR A DEDUZIR
PB	250000	PARAIBA	E	12.436.027,06
PB	250400	CAMPINA GRANDE	M	303.161,34
PB	250750	JOAO PESSOA	M	524.232,65
TOTAL - PB				13.263.421,05
SC	420000	SANTA CATARINA	E	21.808.308,23
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	M	27.066,10
SC	420230	BIGUACU	M	228.200,55
SC	420240	BLUMENAU	M	1.374.271,72
SC	420290	BRUSQUE	M	830.398,74
SC	420320	CAMBORIU	M	80.617,06
SC	420380	CANOINHAS	M	126.074,31
SC	420420	CHAPECO	M	431.013,91
SC	420430	CONCORDIA	M	160.755,32
SC	420460	CRICIUMA	M	336.963,12
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	M	3.161,50
SC	420540	FLORIANOPOLIS	M	75.435,04
SC	420590	GASPAR	M	27.914,59
SC	420650	GUARAMIRIM	M	230.022,20
SC	420750	INDAIAL	M	89.151,74
SC	420820	ITAJAI	M	1.329.502,28
SC	420830	ITAPEMA	M	157.889,48
SC	420890	JARAGUA DO SUL	M	846.032,79
SC	420910	JOINVILLE	M	3.001.409,55
SC	420930	LAGES	M	333.439,45
SC	421030	MAJOR VIEIRA	M	2.273,95
SC	421060	MASSARANDUBA	M	39.245,40
SC	421130	NAVEGANTES	M	26.348,21
SC	421150	NOVA TRENTO	M	169.913,58
SC	421170	ORLEANS	M	58.587,48
SC	421420	QUILOMBO	M	26.387,35
SC	421480	RIO DO SUL	M	684.921,10
SC	421500	RIO NEGRINHO	M	575.124,63
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	M	507.988,32
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	M	338.108,41
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	M	15.035,91
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	M	64.945,75
SC	421750	SEARA	M	48.479,10
SC	421830	TRES BARRAS	M	50.693,60
SC	421900	URUSSANGA	M	64.760,39
TOTAL SC				34.170.440,86
TOTAL PB E SC				47.433.861,91

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812 e informe o código D001-4D3A-1B57-B812

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D001-4D3A-1B57-B812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 16/04/2025 16:27:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D001-4D3A-1B57-B812

Memorando 12- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 16:37:58

Decreto Agente de Contratação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 13- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/04/2025 às 16:39:36

Segue para autorização do Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 14- 1.954/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2025 às 10:39:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Em anexo autorização.

_

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:
AUTORIZACAO_43_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DEA-C3A8-F889-625C e informe o código 4DEA-C3A8-F889-625C

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.954/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre A Receita De Impostos 494 - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços E Proc. Em Saúde De Média E Alt
Nota de Empenho:	Não Se Aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados,

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DEA-C3A8-F889-625C e informe o código 4DEA-C3A8-F889-625C

as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2025

_____

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DEA-C3A8-F889-625C e informe o código 4DEA-C3A8-F889-625C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DEA-C3A8-F889-625C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/04/2025 10:39:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DEA-C3A8-F889-625C

Memorando 15- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/04/2025 às 11:11:13

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 08h30 do dia 10 de abril de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 4 – Do preço – Foi adequado conforme a especificidade do serviço.

4 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO , foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

5 – Nas obrigações da Contratada, incluídos os itens 10.1.11 até 10.1.29.

6 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_INEX_XX_2024.pdf
MINUTA_CONTRATO_XX_2024_INSTITUTO_SAO_RAFAEL.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (982/979) FONTE: 303/494. Data da assinatura: ___/___/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Enio Bragato, pelo Instituto.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025

Memorando Eletrônico nº 1.954/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	1.390,48	69.524,00
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	945,24	2.835,72
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	631,88	12.637,60
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	1.992,68	39.853,60
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	1.079,84	5.399,20
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	1.275,94	102.075,20

7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	869,98	26.099,40
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1.602,18	300	4.806,54	6.408,72	128.174,40
11	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	1.423,24	14.232,40
12	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	855,16	17.103,20
13	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	274,47	365,96	3.659,60
14	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	1.472,12	29.442,40
15	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	513,94	2.569,70
16	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	515,12	2.575,60
17	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	877,74	17.554,80
18	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	438,24	17.529,60
19	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	3.631,72	72.634,40
20	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	970,96	24.274,00
VALOR TOTAL (R$)								**661.133,62**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta da Contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 57/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando Eletrônico nº 1.954/2025.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Para atender ao objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

3.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

3.4 As AIH’s e APAC’s devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

3.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 20) e vasectomia (item 17), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

3.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

3.7 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1 deste Contrato, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

4.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH

apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

4.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

4.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pelo Contratante.

4.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da Contratada, serão por ela efetuados.

4.9 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Thais Aparecida Dalfovo, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

4.10. O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Vilmarize Buffon Fraron, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.1.3 Considerando que neste caso, é imprescindível que a gestora do contrato seja a atual Secretária de Saúde, uma vez que a mesma é responsável pela pactuação, bem como é a atual responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e gestão do Teto MAC Municipal.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Alice Donato, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho-PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento dos procedimentos: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização dos procedimentos: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Forma de execução:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Contratante não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Instituto de Assistência Social e Saude São Rafael-Chopinzinho/PR
Enio Bragato - Presidente
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestor do Contrato

Alice Donato Gonzalez
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.954/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.
AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/ 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 16- 1.954/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 17/04/2025 às 11:16:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

_

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Assinado por 1 pessoa: THAISE VIOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E277-A899-0CAE-F945 e informe o código E277-A899-0CAE-F945

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E277-A899-0CAE-F945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAISE VIOLA (CPF 103.XXX.XXX-85) em 17/04/2025 11:16:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E277-A899-0CAE-F945

Memorando 17- 1.954/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/04/2025 às 19:21:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:
Parecer_Padrao_Inexigibilidade_instituto_sao_rafael_Lei_14133_21_Sec_Saude_Memorando_1954_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1954/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1954/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (g.n.)

De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, "*o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.***"**

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. Das Exigências do da Lei nº 14.133/21

2.3.4.1.1. Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.**

2.3.4.1.2. Da Justificativa da Escolha do Contratado(a)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> *"2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1*
>
> *Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023. 2.1.1 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando." 2.1.1.1 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".*
>
> *2.1.2 Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal." 2.3 Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023. 2.4 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências. 2.4.1 Considerando o Art. 4º da referida portaria que*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria." 2.4.2 Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados. 2.5 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025. 2.6 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024. 2.7 Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025. 2.8 Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual. 2.9 Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município. 2.10 Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde; 2.11 Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho. 2.12 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos. 2.13 Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS. 2.14 Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados. 2.15 Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. Da Estimativa de Despesa

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos au-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

tos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.". Ainda, "Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.".

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos print de valores elencados na Tabela Unificada do SUS, no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp%20acesso%20em%2014/03/2025

Sobre o valor da tabela, aplicou os percentuais de complementação constantes nas Deliberações nº 14/2025 e nº 38/2025, estipulado pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná. A referida deliberação aprovou "*O Percentual até o limite de 0% até 300% para os procedimentos de média e alta complexidade elencados no Anexo II.*".

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

2.3.4.1.5. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. Da Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. Da Minuta do Contrato

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas,** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1954/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Recomendação 01: alterar a designação da gestão do contrato, tendo em vista que ocupantes de cargo político não podem assumir a referida função, nos termos do Decreto nº 73/2023;

Recomendação 02: revisar os valores constantes no ETP e TR, tendo em vista a divergência do valor apresentado na minuta do contrato.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar eventuais certidões negativas fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD e informe o código A802-1918-61FE-14BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A802-1918-61FE-14BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/04/2025 19:22:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A802-1918-61FE-14BD

Memorando 18- 1.954/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/04/2025 às 08:03:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Bom dia!

Prezados, considerando parecer juridico contido no despacho anterior solicita-se a alteração dos itens 6.1, 6.2 e 11.1 do Termo de Referência conforme segue:

"6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez - CPF 926.162.750-15, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo - CPF 077.545.089-82, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação."

Atenciosamente,

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/806E-E5CE-6831-A90C e informe o código 806E-E5CE-6831-A90C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 806E-E5CE-6831-A90C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 28/04/2025 08:04:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 28/04/2025 08:11:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/806E-E5CE-6831-A90C

Memorando 19- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2025 às 08:26:32

- FGTS atualizada.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_13_05_2025.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409255300891832

Informação obtida em 28/04/2025 08:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 20- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/04/2025 às 13:28:00

Termo de Inexigibilidade 16/2025.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_16_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jucieli Cristina de Quadro...	28/04/2025 15:19:26	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	28/04/2025 15:38:10	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5A9D-5D5B-DE68-D038**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.954/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Assinado por 2 pessoas: JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A9D-5D5B-DE68-D038 e informe o código 5A9D-5D5B-DE68-D038

Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

Assinado por 2 pessoas: JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A9D-5D5B-DE68-D038 e informe o código 5A9D-5D5B-DE68-D038

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

Juciele Cristina de Quadros
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.
AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A9D-5D5B-DE68-D038 e informe o código 5A9D-5D5B-DE68-D038

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A9D-5D5B-DE68-D038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 28/04/2025 15:19:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/04/2025 15:37:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A9D-5D5B-DE68-D038

Memorando 21- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/05/2025 às 16:33:42

Contrato 88/2025, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_88_2025_INSTITUTO_SAO_RAFAEL_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	06/05/2025 10:22:17	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Cristiane Balansin Danuzo	06/05/2025 10:30:20	1Doc	CRISTIANE BALANSIN DANUZO CPF 077.XXX.XXX-82
Jucieli Cristina de Quadro...	06/05/2025 10:30:41	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Alice Donato Gonzalez	06/05/2025 11:12:54	1Doc	ALICE DONATO GONZALEZ CPF 926.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C9C-3D92-32F2-C286**

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2025

Memorando Eletrônico nº 1.954/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	1.390,48	69.524,00
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	945,24	2.835,72
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	631,88	12.637,60
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	1.992,68	39.853,60
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	1.079,84	5.399,20
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	1.275,94	102.075,20

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/15) 342/367

7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	869,98	26.099,40
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1.602,18	300	4.806,54	6.408,72	128.174,40
11	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	1.423,24	14.232,40
12	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	855,16	17.103,20
13	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	274,47	365,96	3.659,60
14	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	1.472,12	29.442,40
15	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	513,94	2.569,70
16	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	515,12	2.575,60
17	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	877,74	17.554,80
18	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	438,24	17.529,60
19	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	3.631,72	72.634,40
20	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	970,96	24.274,00
VALOR TOTAL (R$)								**661.133,62**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta da Contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

Objeto do **Processo Administrativo n.º 57/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando Eletrônico nº 1.954/2025.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Para atender ao objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

3.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

3.4 As AIH’s e APAC’s devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

3.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 20) e vasectomia (item 17), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

3.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

3.7 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1 deste Contrato, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

4.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (3/15) 344/367

apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

4.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

4.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pelo Contratante.

4.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da Contratada, serão por ela efetuados.

4.9 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Thais Aparecida Dalfovo, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

4.10. O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.1.3 Considerando que neste caso, é imprescindível que a gestora do contrato seja a atual Secretária de Saúde, uma vez que a mesma é responsável pela pactuação, bem como é a atual responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e gestão do Teto MAC Municipal.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Cristiane Balansin Danuzo, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (5/15) 346/367

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho-PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento dos procedimentos: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização dos procedimentos: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Forma de execução:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (7/15) 348/367

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Contratante não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (8/15) 349/367

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (9/15) 350/367

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (10/15) 351/367

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (11/15) 352/367

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

1Doc: Memorando 1.954/2025 | Anexo: emissao_3C9C3D9232F2C286ED492143_memorando-21--1.954-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (12/15) 353/367

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

ENIO BRAGATO:33801061949

Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.05.05 14:45:39 -03'00'

Instituto de Assistência Social e Saude São Rafael-Chopinzinho/PR
Enio Bragato - Presidente
Contratada

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

Juciele Cristina de Quadros
Gestor do Contrato

Alice Donato Gonzalez
Fiscal do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C9C-3D92-32F2-C286

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENIO BRAGATO (CPF 338.XXX.XXX-49) em 05/05/2025 14:45:39 GMT-03:00
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/05/2025 10:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANE BALANSIN DANUZO (CPF 077.XXX.XXX-82) em 06/05/2025 10:30:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 06/05/2025 10:30:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALICE DONATO GONZALEZ (CPF 926.XXX.XXX-15) em 06/05/2025 11:12:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286

Memorando 22- 1.954/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 16:35:12

Extrato do Contrato 88/2025.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_88_2025_INEX_16_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 88/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (982/979) FONTE: 303/494. Data da assinatura: 28/04/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Enio Bragato, pelo Instituto.

Memorando 23- 1.954/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/05/2025 às 11:20:15

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_88_2025_PNCP.pdf
Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_PNCP.pdf

Contrato nº 88/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 57 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 28/04/2025 **Vigência:** de 28/04/2025 a 28/05/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000053/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000085/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na realizacao de procedimentos cirurgicos eletivos em atencao ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE Componente Cirurgias no ambito do Sistema Unico de Saude SUS instituido por meio da Portaria GM MS N 5.820 de 4 de dezembro de 2024.

VALOR CONTRATADO

R$ 661.133,62

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.836.461/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZINHO PR

Arquivos Histórico

Nome	Data
INEX 162025 CONTRATO 882025 INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL	06/05/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 88-2025 - INEX 16-2025

Espécie: Extrato do Contrato n° 88/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (982/979) Fonte: 303/494. Data da assinatura: 28/04/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Enio Bragato, pelo Instituto.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A03B1980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2025. Edição 3269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 16-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.954/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

DA JUSTIFICATIVA
Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.
Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."
Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".
Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado

a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena
Saúde;

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o
CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares
de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

JUCIELE CRISTINA DE QUADROS
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.
AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C4DD130F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2025. Edição 3269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16 | Processo 57/2025

Acessar Contratação

Última atualização 06/05/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000085/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na realizacao de procedimentos cirurgicos eletivos em atencao ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE Componente Cirurgias no ambito do Sistema Unico de Saude SUS instituido por meio da Portaria GM MS N 5.820 de 4 de dezembro de 2024.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 661.133,62	R$ 526.565,22

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data
INEX 162025 PROCESSO 572025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	06/05/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.